



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- 1992 -

7:17436

BRASÍLIA - DF

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FNDE  
MAURÍLIO LEMOS DE AVELLAR FILHO**

37.014.543(047)  
F981~  
1992

## APRESENTAÇÃO

O presente relatório consubstancia o conjunto de atividades desenvolvidas pelo FNDE e os resultados alcançados com sua atuação no decorrer de 1992.

As informações apresentadas refletem o desempenho da Autarquia, enquanto agente captador e canalizador de recursos financeiros para a área do ensino fundamental. Nesse sentido, são abordados, por um lado, a composição do seu orçamento, com destaque para a arrecadação do Salário-Educação, sua principal fonte e, por outro lado, a aplicação de seus recursos, direcionada ao financiamento de projetos educacionais e ao Sistema de Manutenção do Ensino Fundamental - SME.

Tais informações estão agregadas por Unidade Federada, região e esfera administrativa, permitindo visualizar a abrangência e o alcance da ação do órgão no papel que lhe cabe desempenhar.

Os resultados atingidos, embora positivos, apontam, ante às expressivas carências do setor educação, para a necessidade de contínuo aperfeiçoamento dos mecanismos e procedimentos adotados na captação e no gerenciamento dos recursos públicos.

## SUMÁRIO

### ^PRESENTAÇÃO

PÁG.

1. CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DO FNDE.....	07
2. ORÇAMENTO DO FNDE.....	07
2.1. ORÇAMENTO POR PROGRAMA DE TRABALHO.....	08
2.2. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DO FNDE.....	08
3. SALÁRIO-EDUCAÇÃO.....	11
3.1. ARRECADAÇÃO.....	11
3.1.1. APLICAÇÃO FINANCEIRA DA ARRECADAÇÃO EFETUADA PELO FNDE.....	17
3.2. REPARTIÇÃO DOS RECURSOS.....	18
3.3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	18
3.3.1. QUOTA ESTADUAL.....	18
3.3.2. QUOTA FEDERAL.....	22
3.3.3. PRODUTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À CONTA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO (LEI Nº 8.150/90).....	23
3.3.4. RECURSOS GLOBAIS GERADOS EM FUNÇÃO DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO (FONTES 113 E 213).....	23
4. EXECUÇÃO DOS RECURSOS GERIDOS PELO FNDE.....	34
4.1. OPERACIONALIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS.....	34
4.2. SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - SME.....	35
4.2.1. DEFINIÇÃO.....	35
4.2.2. OPERACIONALIZAÇÃO DO SME.....	36
4.2.3. VALOR DA BOLSA DO SME.....	36
4.2.4. BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS NO SME .....	37
4.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	39
4.4. EXECUÇÃO GLOBAL POR PROJETO/ATIVIDADE.....	42
4.5. EXECUÇÃO GLOBAL POR ESFERA ADMINISTRATIVA E POR UNIDADE FEDERADA.....	46
5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO FNDE .....	50
5.1. GABINETE.....	50
5.2. PROCURADORIA-GERAL.....	50
5.3. AUDITORIA.....	50
5.4. DIRETORIA DE OPERAÇÕES.....	51
5.5. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.....	52
5.6. DIRETORIA FINANCEIRA.....	54
6. DIFICULDADES E PROBLEMAS IDENTIFICADOS.....	55
7. SUGESTÕES PARA O EQUACIONAMENTO DOS PROBLEMAS.....	57

## UADROS

T. COMPARATIVO ENTRE O ORÇAMENTO FINAL DO MEC E DO FNDE - 1992...	07
I. ORÇAMENTO DO FNDE POR PROGRAMA DE TRABALHO - 1992.....	08
II. ORÇAMENTO DO FNDE POR FONTE DE RECURSOS - 1992.....	09
IV. DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO POR UF E REGIÃO - 1992.....	12
. ARRECADAÇÃO BRUTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, POR MÊS E ÓRGÃO ARRECADADOR - 1992.....	15
I. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO POR UF E REGIÃO - 1992.....	19
II. DEMONSTRATIVO GLOBAL DO ACERTO DE CONTAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (QUOTA ESTADUAL) - 1992.....	20
III. DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA DA QUOTA ESTADUAL DE 1992 A SER TRANSFERIDA EM 1993, POR UF E REGIÃO.....	21
IX. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA QUOTA FEDERAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, POR UF, REGIÃO E ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992.....	24
X. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A APLICAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, POR UF, REGIÃO E ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992.....	28
XI. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS GLOBAIS GERADOS EM FUNÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (QUOTA ESTADUAL, QUOTA FEDERAL E PRODUTO DAS APLICAÇÕES EM TÍTULOS DO GOV. FEDERAL), POR UF, REGIÃO E ESF. ADMINIST/92..	31
XII. AQUISIÇÃO DE VAGAS, POR UF E REGIÃO - 1992.....	38
XIII. NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, POR NATUREZA DA DESPESA - 1992.....	40
XIV. NÍVEL DE REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO POR PROJETO/ATIVIDADE - 1992..	43
XV. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FNDE, POR UF, REGIÃO E ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992.....	47

## GRÁFICOS

I. COMPOSIÇÃO RELATIVA DO ORÇAMENTO DO FNDE, POR FONTE DE RECURSOS 1992.....	10
II. PARTICIPAÇÃO DO FNDE E DO INSS NA ARRECADAÇÃO TOTAL BRUTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, POR REGIÃO - 1992.....	13
III. PARTICIPAÇÃO REGIONAL NA ARRECADAÇÃO TOTAL BRUTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - 1992.....	14
IV. COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO POR TRIMESTRE - 1992.....	16

V.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA QUOTA FEDERAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, POR ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992.....	25
VI.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA QUOTA FEDERAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, POR REGIÃO - 1992.....	26
VII.	COMPARATIVO ENTRE A GERAÇÃO E O RETORNO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - QUOTA FEDERAL - 1992.....	27
VIII.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, POR ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992.....	29
IX.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FONTE 213), POR REGIÃO - 1992.....	30
X.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS GLOBAIS GERADOS EM FUNÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (QUOTAS ESTADUAL E FEDERAL E PRODUTO DAS APLICAÇÕES EM TÍTULOS DO GOV. FEDERAL), POR ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992....	32
XI.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS GLOBAIS GERADOS EM FUNÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (QUOTAS ESTADUAL E FEDERAL E PRODUTO DAS APLICAÇÕES EM TÍTULOS DO GOV. FEDERAL), POR REGIÃO - 1992.....	33
XII.	NÍVEL DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO FNDE, POR PROGRAMA DE TRABALHO - 1992.....	45
XIII.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FNDE, POR ESFERA ADMINISTRATIVA/92...	48
XIV.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FNDE, POR REGIÃO - 1992.....	49

## ANEXOS

- I. SISTEMÁTICA PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- II. (SME) - MANUAL DE EMPRESA E MANUAL DE ESCOLA - 1992
- III. EQUIPE DE SERVIDORES DO FNDE EM 31.12.92

## .. CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE DO FNDE

O FNDE é uma Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 372, de 15 de setembro de 1969, com a finalidade de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, inclusive alimentação escolar e bolsa de estudo, observadas as diretrizes do planejamento nacional de educação.

A administração do FNDE é efetuada por um Conselho Deliberativo, presidido pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, ou seu representante, e por uma Secretaria Executiva, a quem compete assessorar e executar as decisões do órgão colegiado.

## 2. ORÇAMENTO DO FNDE

O FNDE contou, no exercício de 1992, para o desenvolvimento de suas atribuições de agente captador de recursos e financiador de projetos voltados para o ensino e pesquisa, inclusive alimentação escolar e bolsa de estudo, com o orçamento de Cr\$ 3.626.276.728.000,00 (três trilhões, seiscentos e vinte e seis bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros).

Esse valor representou, no conjunto do orçamento do Ministério da Educação e do Desporto, participação de 18%, e no montante destinado ao ensino fundamental, participação em torno de 82% (QUADRO I), o que indica o expressivo papel desempenhado pela Autarquia no gerenciamento dos recursos da educação, sobretudo do ensino fundamental.

QUADRO I  
COMPARATIVO ENTRE O ORÇAMENTO FINAL DO MEC E DO FNDE - 1992

Cr\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO/ÓRGÃO	MEC (A)	FNDE (B)	B/A %
Orçamento	20.691.451.511	3.626.276.728	18
Programa de Ensino Fundamental	4.083.595.112	3.343.663.100	82

FONTE: MEFP/SNP/DOU/CGCIN - Execução Orçamentária/92 e SIAFI/92

Obs: MEC (Administração Direta e Indireta) exclusive valores de convênios.

## 2.1. ORÇAMENTO POR PROGRAMA DE TRABALHO

A distribuição dos recursos orçamentários, por programa de trabalho, concentrou-se basicamente no Ensino Fundamental e na Educação Pré-escolar, totalizando 94.71% dos recursos, em atendimento às diretrizes legais que estabelecem a vinculação da receita proveniente, direta ou indiretamente, do Salário-Educação a tais níveis de ensino. Essa participação aumenta para 96.67% se considerado o programa Assistência a Educandos, cujas ações estão estreitamente ligadas à oferta desse nível de ensino (QUADRO II).

QUADRO II

### ORÇAMENTO DO FNDE POR PROGRAMA DE TRABALHO - 1992

PROGRAMAS DE TRABALHO	VALOR - Cr\$ 1,00	%
- Administração	67.089.614.000	1.85
- Administração Financeira	22.208.829.000	0.61
- Educação Pré-escolar	161.956.693.000	4.47
- Ensino de 1º Grau	3.272.512.231.000	90.24
- Assistência a Educandos	71.150.869.000	1.96
- Cultura	2.767.200.000	0.08
- Assistência e Previdência	28.591.274.000	0.79
<b>TOTAL</b>	<b>3.626.276.728.000</b>	<b>100.00</b>

## 2.2. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DO FNDE

Na composição do orçamento da Autarquia estão as seguintes fontes de recursos:

## QUADRO III

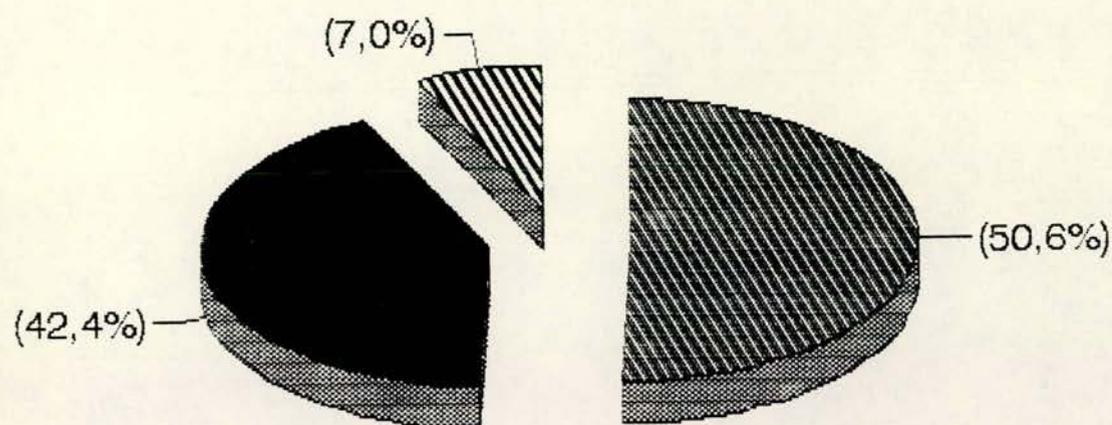
## ORÇAMENTO DO FNDE POR FONTE DE RECURSOS - 1992

FONTE	VALOR - Cr\$1,00	%
Recursos originários do Tesouro	14.903.623.000	0.4
Contribuição do Salário-Educação (Quota Federal)	1.536.866.667.000	42.4
Produto da aplicação de recursos à conta do Salário-Educação	1.837.218.774.000	50.6
Recursos diretamente arrecadados	111.653.660.000	3.1
Saldo de exercícios anteriores	122.954.650.000	3.4
Outros recursos do Tesouro	2.679.354.000	0.1
<b>TOTAL</b>	<b>3.626.276.728.000</b>	<b>100.0</b>

Merece destaque o fato do Salário-Educação reponder por 93% do orçamento da Autarquia, sendo 42,4% correspondente à Quota Federal e 50,6% oriundos da aplicação da arrecadação dessa contribuição em títulos do Governo Federal, nos termos do disposto na Lei nº 8.150/90, conforme pode ser melhor visualizado no GRÁFICO I.

## GRAFICO I

COMPOSIÇÃO RELATIVA DO ORÇAMENTO DO FNDE,  
POR FONTE DE RECURSOS - 1992



▨ PRODUTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS  
A CONTA DO SALARIO-EDUCAÇÃO

■ SALARIO-EDUCAÇÃO (QUOTA FEDERAL)

▨ OUTROS

## I. SALÁRIO- EDUCAÇÃO

Em decorrência dessa destacada posição ocupada pelo Salário-Educação, tanto no orçamento do FNDE, quanto no universo de fontes de recursos financiadoras do ensino fundamental, torna-se necessário evidenciar o tratamento relativo à arrecadação, aplicação, repartição e destinação dos recursos dessa contribuição social, cuja finalidade está prevista no § 5º do artigo 212 da Constituição Federal, que reza:

\* Art.212...

§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes\*.

### 3.1. ARRECADAÇÃO

A arrecadação do Salário-Educação, cuja alíquota de contribuição é de 2.5% sobre a folha de pagamento das empresas contribuintes, processa-se por intermédio do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e do próprio FNDE. Do total gerado em 1992, no montante de Cr\$ 5,2 trilhões, 59.3% foram arrecadados pelo FNDE e 40.7% pelo INSS (QUADRO IV e GRÁFICO II).

Observa-se que os valores arrecadados tem grande expressão na região sudeste, atingindo 69,6% do total, com forte participação do Estado de São Paulo (45,7%), enquanto as regiões norte e nordeste participam com apenas 10,3% da arrecadação efetivada, evidenciando o diferenciado grau de desenvolvimento regional do país (GRAFICO III).

Analisando o comportamento da arrecadação ao longo do ano, percebe-se que, em decorrência do processo inflacionário instalado sobre a economia brasileira, a grande massa de recursos gerados (valores nominais) se concentra nos últimos meses do ano, de tal modo que, entre setembro e dezembro, ingressaram 63% de toda a arrecadação (QUADRO V e GRÁFICO IV). Tal situação concorre para o acúmulo da execução financeira desses recursos também no final do exercício.

## QUADRO IV

DEMONSTRATIVO DA ARRECAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO,  
POR UF e REGIÃO - 1992

Em Cr\$ 1,00

REGIÃO / UF	F.N.D.E.(*)		I.N.S.S.(**)		TOTAL	
	VALOR	% PART.	VALOR	% PART.	VALOR	% PART.
SUDESTE	62.507.506.841	2,027	46.218.365.745	2,184	108.725.872.586	2,092
AC	1.634.057.868	0,053	1.417.871.110	0,067	3.051.928.978	0,059
AP	1.664.889.148	0,054	1.756.467.196	0,083	3.421.356.344	0,066
AM	22.537.666.063	0,731	12.908.975.780	0,610	35.446.641.843	0,682
PA	30.122.161.071	0,977	22.918.722.574	1,083	53.040.883.645	1,020
RO	5.549.630.494	0,180	4.211.288.820	0,199	9.760.919.314	0,188
RR	894.107.135	0,029	1.100.437.280	0,052	1.994.544.415	0,038
TO	104.995.062	0,003	1.904.602.985	0,090	2.009.598.047	0,039
SUDESTE	271.870.231.655	8,818	155.754.199.578	7,360	427.624.431.233	8,225
AL	10.050.997.451	0,326	9.057.445.301	0,428	19.108.442.752	0,368
BA	79.513.872.470	2,579	59.317.801.823	2,803	138.831.674.293	2,670
CE	58.055.301.226	1,883	12.718.515.482	0,601	70.773.816.708	1,361
MA	13.103.294.222	0,425	10.708.101.221	0,506	23.811.395.443	0,458
PB	16.402.241.238	0,532	8.845.822.748	0,418	25.248.063.986	0,486
PE	60.090.165.740	1,949	35.108.181.671	1,659	95.198.347.411	1,831
PI	8.324.445.741	0,270	4.295.937.842	0,203	12.620.383.583	0,243
RN	13.349.944.467	0,433	9.628.826.197	0,455	22.978.770.664	0,442
SE	12.979.969.100	0,421	6.073.567.293	0,287	19.053.536.393	0,366
SUDESTE	2.102.230.862.494	68,185	1.516.042.812.974	71,639	3.618.273.675.468	69,590
ES	46.246.920.785	1,500	30.537.134.509	1,443	76.784.055.294	1,477
MG	255.005.521.210	8,271	189.021.265.030	8,932	444.026.786.240	8,540
RJ	482.787.021.717	15,659	235.684.038.137	11,137	718.471.059.854	13,818
SP	1.318.191.398.782	42,755	1.060.800.375.298	50,127	2.378.991.774.080	45,755
SUDESTE	501.285.790.031	16,259	310.852.369.237	14,689	812.138.159.268	15,620
PR	154.372.221.581	5,007	108.816.317.150	5,142	263.188.538.731	5,062
RS	235.304.332.955	7,632	132.581.529.939	6,265	367.885.862.894	7,076
SC	111.609.235.495	3,620	69.454.522.148	3,282	181.063.757.643	3,482
SUDESTE	145.233.661.326	4,711	87.357.790.197	4,128	232.591.451.523	4,473
DF	77.972.308.444	2,529	30.537.134.509	1,443	108.509.442.953	2,087
GO	39.605.694.252	1,285	26.071.898.625	1,232	65.677.592.877	1,263
MS	15.292.315.140	0,496	18.411.162.178	0,870	33.703.477.318	0,648
MT	12.363.343.490	0,401	12.337.594.885	0,583	24.700.938.375	0,475
TOTAL	3.083.128.052.347	100,000	2.116.225.537.731	100,000	5.199.353.590.078	100,000

\*) NÃO DEDUZIDOS OS VALORES DE BOLSAS DO SME

\*\*) DEDUZIDOS 1% DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

DASE92.TEC

GRAFICO II

ARTICIPAÇÃO DO FNDE E DO INSS NA ARRECADAÇÃO TOTAL BRUTA  
DO SALARIO-EDUCAÇÃO, POR REGIAO - 1992

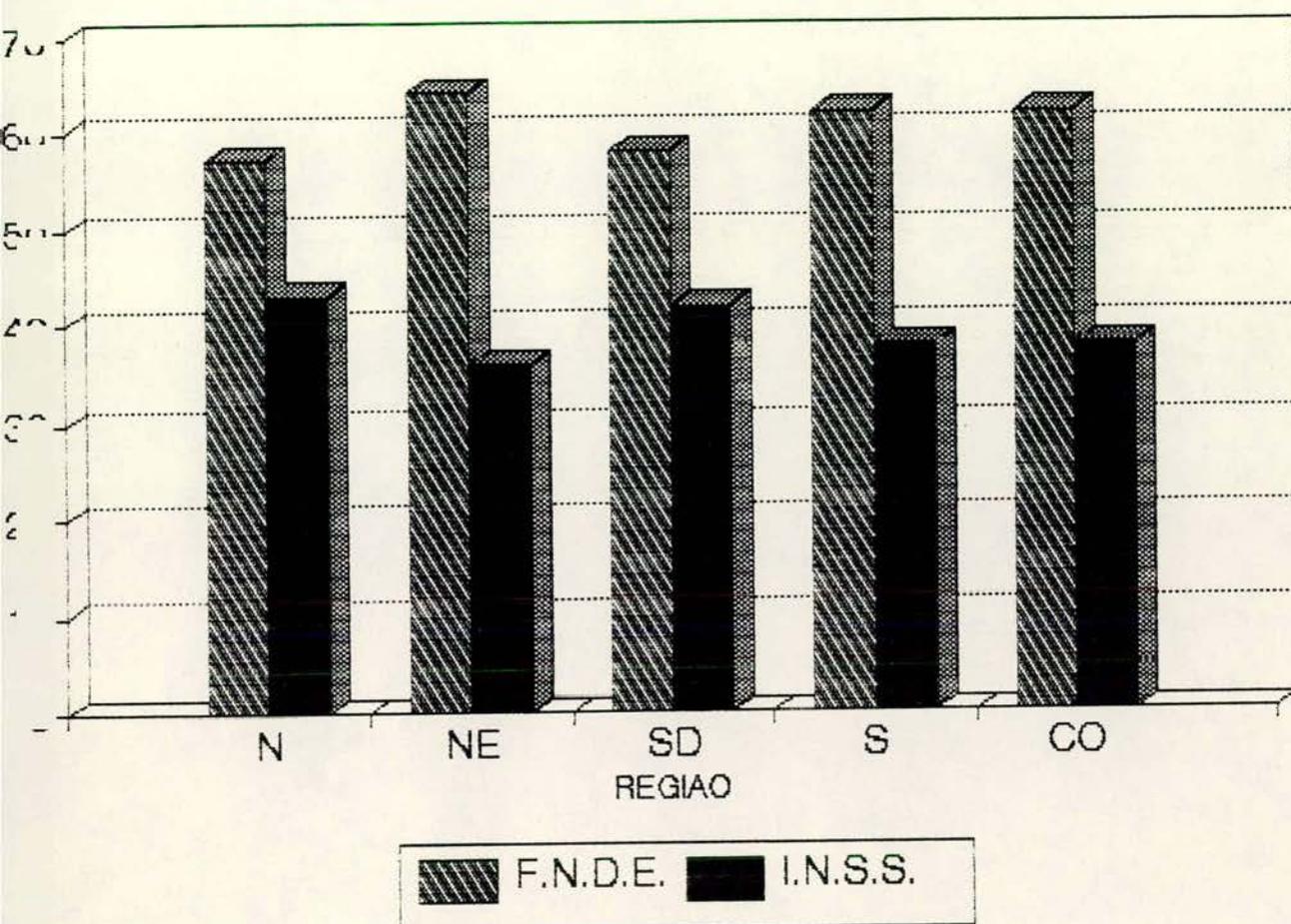
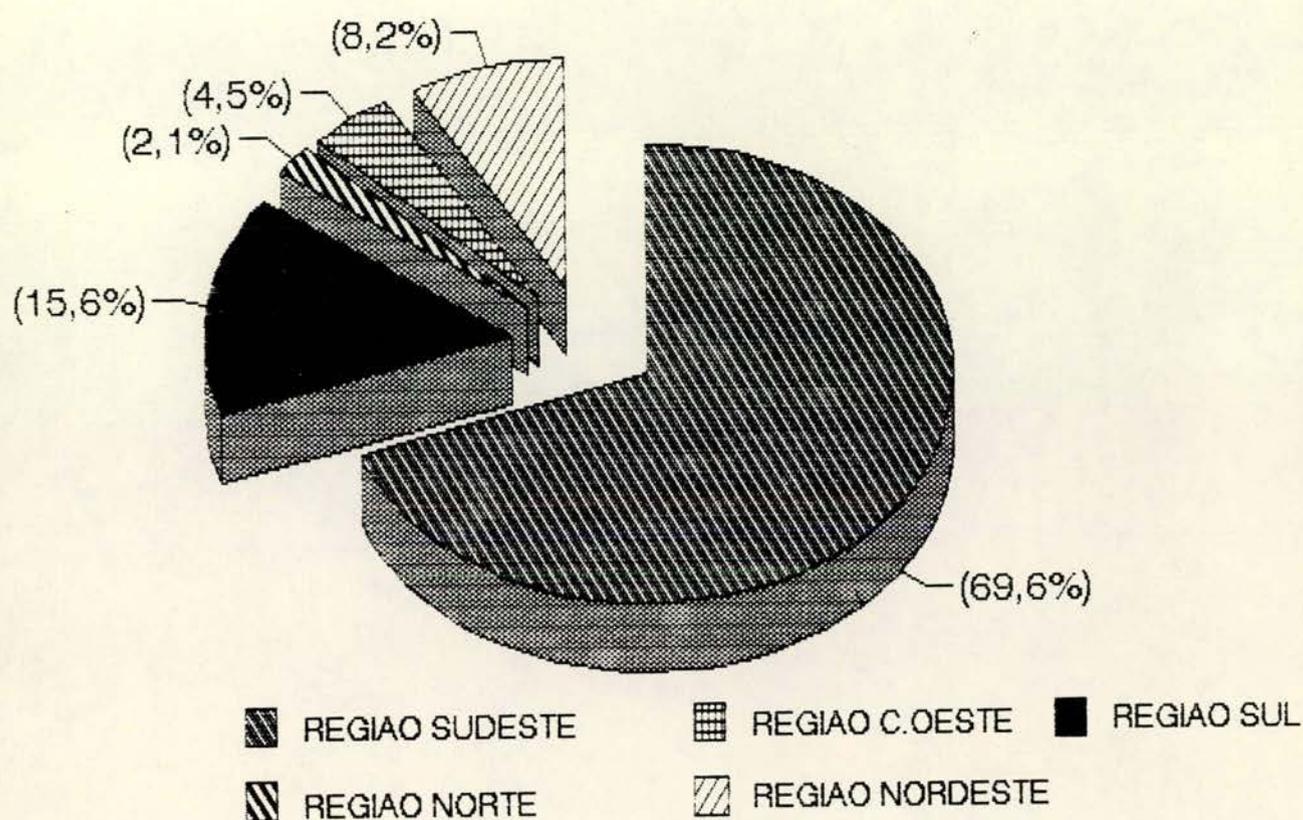


GRAFICO III

PARTICIPAÇÃO REGIONAL NA ARRECADAÇÃO TOTAL BRUTA DO  
SALARIO-EDUCAÇÃO - 1992



QUADRO V  
ARRECAÇÃO BRUTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, POR MÊS E  
ÓRGÃO ARRECADADOR - 1992

Cr\$1.00

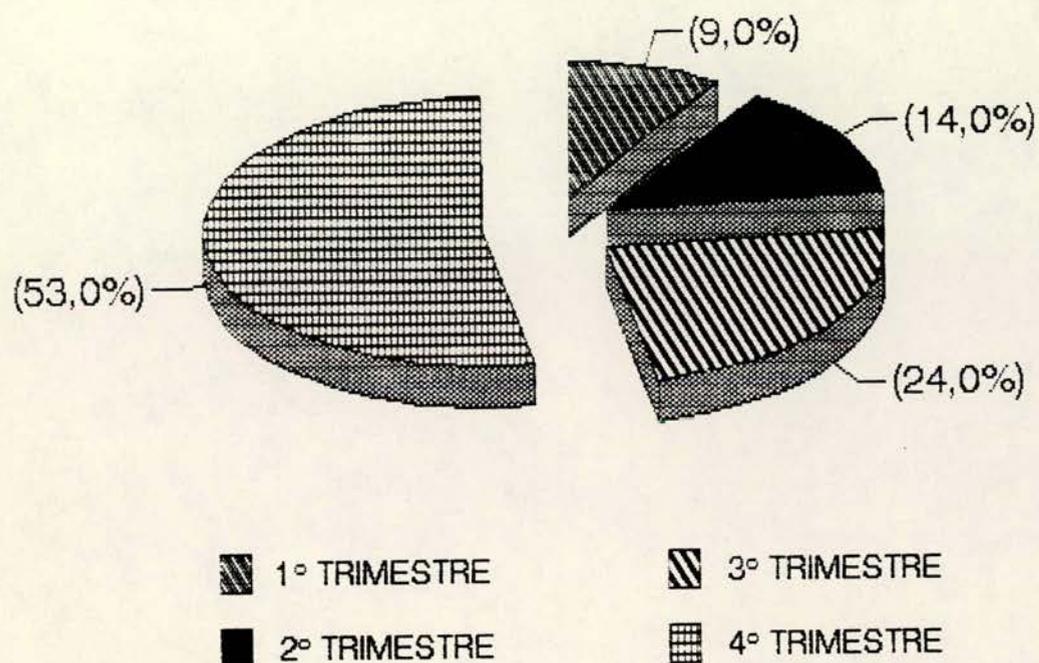
MÊS	ÓRGÃO ARRECADADOR		TOTAL	PART. %
	FNDE	INSS		
JAN	88.334.993.908	56.501.960.000	144.836.953.908	2
FEV	83.251.789.183	52.012.900.000	135.264.689.183	2
MAR	91.586.017.085	56.110.436.000	147.696.453.085	2
ABR	121.643.032.197	69.879.639.000	191.522.671.197	3
MAI	133.936.040.755	81.560.914.000	215.496.954.755	4
JUN	177.462.963.176	126.796.692.000	304.259.655.176	5
JUL	171.132.598.137	152.975.195.000	324.107.793.137	6
AGO	248.883.708.288	185.105.834.000	433.989.542.288	8
SET	299.559.265.111	216.555.211.000	516.114.476.111	9
OUT	445.366.040.857	294.776.265.000	740.142.305.857	14
NOV	495.452.890.753	343.186.438.000	838.639.328.753	16
DEZ	726.518.712.897	480.764.053.731	1.207.282.766.628	23
TOTAL	3.083.128.052.347	2.116.225.537.731	5.199.353.590.078	100

QDIV.TEC

## GRAFICO IV

COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DO SALARIO  
EDUCAÇÃO POR TRIMESTRE - 1992

(COM BASE EM VALORES NOMINAIS)



### **3.1.1. APLICAÇÃO FINANCEIRA DA ARRECADAÇÃO EFETUADA PELO FNDE**

De conformidade com o disposto na Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990, os recursos recolhidos pelas empresas contribuintes, ao FNDE, à conta do Salário-Educação, poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, sendo o resultado obtido destinado ao ensino fundamental regular e supletivo, à educação Pré-Escolar e ao pagamento de encargos administrativos e PASEP atinentes a estes níveis de ensino.

O resultado dessas aplicações constitui nova fonte de recursos (fonte 213), denominada "Produto da aplicação de recursos à conta do Salário-Educação", a qual respondeu por 50,6% do orçamento do FNDE em 1992.

## 3.2. REPARTIÇÃO DOS RECURSOS

De acordo com o disposto na alínea "b" do artigo 9º e inciso II do artigo 11, do Decreto nº 87.043/82, com a redação dada pelo Decreto nº 88.374/83, a cobertura financeira do programa de Bolsas destinado ao atendimento dos beneficiários do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME é efetuada trimestralmente, com os recursos arrecadados pelo FNDE a título de Salário-Educação.

Deduzida essa parcela destinada ao atendimento dos bolsistas do SME e, da arrecadação efetuada pelo INSS, 1% de taxa de administração, 2/3 da arrecadação líquida resultante é transferida às Unidades Federadas geradoras dos recursos (Quota Estadual) e 1/3 restante (Quota Federal) é alocado no orçamento do FNDE, para aplicação em programas de iniciativa do MEC voltados para o ensino fundamental, sendo obrigatória, porém, a destinação de pelo menos 25% dessa parcela de recursos ao apoio de programas municipais ou intermunicipais de desenvolvimento desse nível de ensino (Decreto nº 88.374/83).

## 3.3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

### 3.3.1. QUOTA ESTADUAL

De conformidade com o disposto no § 1º, art. 2º do Decreto Lei nº 1.422/75, e no art. 6º do Decreto nº 87.043/82, os recursos da Quota Estadual do Salário-Educação são aplicados, no ensino fundamental, pelas Secretarias Estaduais de Educação, de acordo com planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação.

O repasse desses recursos, efetuado automaticamente pelo MEC às respectivas Unidades Federadas, em função dos valores nelas gerados, atingiu em 1992 a cifra de Cr\$ 2.958 bilhões, distribuídos conforme disposição constante do QUADRO VI.

Esse montante de recursos correspondeu à liberação de 89.3% do valor anual devido a título de Quota Estadual, ficando a diferença de 10.7%, equivalente a Cr\$ 354.947 milhões, a ser repassada no exercício subsequente, conforme prevê o Decreto nº 88.374/83, § 2º, Art. 4º, segundo o qual as diferenças para mais ou para menos, nos valores creditados, serão apuradas, ao final de cada exercício, e compensadas, pelo FNDE ou INSS, até 31 de março do ano seguinte.

Os QUADROS VII e VIII objetivam demonstrar, respectivamente, a diferença da Quota Estadual de 1992, a ser repassada no exercício de 1993, e sua distribuição por Unidade Federada.

## QUADRO VI

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO,  
POR UF e REGIÃO - 1992

Cr\$ 1,00

REGIÃO / UF	T O T A L	PART. %
NORTE	58.077.768.000,00	1,96
AC	1.697.964.000,00	0,06
AM	21.413.738.000,00	0,72
AP	1.476.063.000,00	0,05
PA	27.378.373.000,00	0,93
RO	4.287.140.000,00	0,14
RR	1.186.905.000,00	0,04
TO	637.585.000,00	0,02
NORDESTE	182.230.532.000,00	6,16
AL	11.295.720.000,00	0,38
BA	72.119.909.000,00	2,44
CE	13.207.353.000,00	0,45
MA	9.937.354.000,00	0,34
PB	8.459.868.000,00	0,29
PE	42.013.061.000,00	1,42
PI	3.384.933.000,00	0,11
RN	10.636.981.000,00	0,36
SE	11.175.353.000,00	0,38
SUDESTE	2.098.272.193.000,00	70,94
ES	45.781.896.000,00	1,55
MG	241.190.874.000,00	8,15
RJ	351.054.734.000,00	11,87
SP	1.460.244.689.000,00	49,37
SUL	496.319.747.000,00	16,78
PR	158.167.233.000,00	5,35
RS	226.492.797.000,00	7,66
SC	111.659.717.000,00	3,77
C. OESTE	123.031.957.000,00	4,16
DF	58.717.751.000,00	1,99
GO	36.136.803.000,00	1,22
MS	16.238.883.000,00	0,55
MT	11.938.520.000,00	0,40
TOTAL	2.957.932.197.000,00	100,00

DQE92.TEC

## QUADRO VII

DEMONSTRATIVO GLOBAL DO ACERTO DE CONTAS DO  
SALÁRIO-EDUCAÇÃO (QUOTA ESTADUAL) - 1992

Cr\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
A - Arrecadação global do Salário Educação	5.199.353.590.078
B - Pagamento de bolsas do SME	229.984.573.883
C - Arrecadação líquida (A-B)	4.969.369.016.195
D - Quota Estadual devida ( 2C/3)	3.312.879.548.339
E - Quota Estadual repassada	2.957.932.197.000
F - Diferença da Quota Estadual a ser repassada em 1993 (D-E)	354.947.351.339

## QUADRO VIII

DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA DA QUOTA ESTADUAL DE 1992 A SER  
TRANSFERIDA EM 1993, POR UF E REGIÃO

CR\$ 1,00

REGIÃO / UF	SALDO DA QUOTA ESTADUAL
=====	
NORTE	
AC	336.634.972
AP	636.803.439
AM	1.876.909.388
PA	4.652.315.187
RO	2.220.074.470
RR	142.777.980
TO	690.885.094
-----	
SUB-TOTAL	10.556.400.530
-----	
NORDESTE	
AL	1.064.928.003
BA	8.261.248.502
CE	5.513.196.983
MA	4.121.137.938
PB	1.271.310.833
PE	5.053.251.054
PI	2.492.055.151
RN	2.168.174.526
SE	1.021.890.118
-----	
SUB-TOTAL	30.967.193.108
-----	
SUDESTE	
ES	4.981.893.452
MG	50.127.757.003
RJ	102.534.611.102
SP	93.391.273.697
-----	
SUB-TOTAL	251.035.535.254
-----	
SUL	
PR	9.860.541.460
RS	15.852.063.426
SC	8.235.058.134
-----	
SUB-TOTAL	33.947.663.020
-----	
C. OESTE	
DF	13.602.595.493
GO	6.434.954.499
MS	6.039.854.599
MT	2.363.154.836
-----	
SUB-TOTAL	28.440.559.427
-----	
TOTAL	354.947.351.339
=====	

Q08.TEC

### 3.3.2. QUOTA FEDERAL

A execução dos recursos da Quota Federal (fonte 113), efetuada pelo FNDE em função da política adotada pelo MEC, em cumprimento ao disposto nas alíneas "a" e "b", § 2º do art. 2º, do referido Decreto-Lei nº 1.422/75 e art. 7º do Decreto nº 87.043/82, atingiu a cifra de Cr\$ 1.415 bilhões, sendo sua distribuição, por esfera administrativa, por Unidade Federada e por região, efetuada de acordo com o QUADRO IX e GRÁFICOS V e VI, onde se observa a grande concentração de recursos (72,2%) na esfera federal de governo, em decorrência, principalmente, do financiamento dos Centros de Atendimento Integrado à Criança - CAIC's e do programa de Livro e Material Didático executado pela Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, seguida pela esfera municipal com 19,3% do total destinado.

A região Centro Oeste configura como a maior beneficiária dos recursos (72,7%), em função da maior parte dos financiamentos a programas federais terem sido direcionados a instituições federais sediadas no Distrito Federal. Ao se eliminar, entretanto, esta concentração, verifica-se que a região Nordeste foi contemplada com a mais expressiva parcela do valor global transferido (11,7%), confirmando a política de redução dos desníveis regionais existentes.

Analisando, por outro lado, o retorno ou aplicação dos recursos da Quota Federal, comparativamente à geração desses recursos, por região, (GRÁFICO VII), observa-se, como era de se esperar, que nas regiões mais carentes (Norte e Nordeste), a geração de Salário-Educação é substancialmente inferior à parcela que a elas retorna pela atuação do FNDE na aplicação da Quota Federal do Salário-Educação. Esta situação é invertida para as regiões mais desenvolvidas (Sul e Sudeste), revelando o nível de transferência de recursos das regiões mais ricas para as mais pobres.

A Região Nordeste, por exemplo, gera 8,2% dos recursos e é contemplada com 11,7%, enquanto a região Sudeste gera 69,6% e é contemplada com 9,4%. A Região Centro Oeste foge à regra, pelos motivos acima esclarecidos.

### 3.3.3. PRODUTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS À CONTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (LEI Nº 8.150/90)

A execução dos recursos gerados pela aplicação em títulos do Tesouro Nacional (fonte 213), no valor total de Cr\$ 1.557 bilhões, foram direcionados pelo FNDE, por esfera administrativa, por Unidade Federada e por região, conforme disposto no QUADRO X e GRÁFICOS VIII e IX, sendo os governos estaduais contemplados com 58,0% dos recursos, seguidos pelas Prefeituras Municipais com 24,3%.

A nível regional, destaca-se a participação da região Nordeste, com 38% dos recursos transferidos, seguida pela região Centro Oeste, novamente em razão da destinação de recursos a entidades federais sediadas no Distrito Federal.

### 3.3.4. RECURSOS GLOBAIS GERADOS EM FUNÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FONTES 113 E 213)

Considerando o total de recursos gerados em função do Salário-Educação (Quota Estadual, Quota Federal e o Produto das aplicações em títulos do Governo Federal), no montante de Cr\$ 5.930 bilhões, o QUADRO XI e os GRÁFICOS X e XI espelham as participações das Unidades Federadas, das regiões e das esferas de governo como destinatárias dos recursos gerados a partir da contribuição do Salário-Educação, donde se extrai as seguintes constatações:

- os governos estaduais foram contemplados com 66,7%, coincidentemente equivalente a 2/3 do valor total (mesma proporção da parcela relativa a Quota Estadual), evidenciando o expressivo direcionamento de recursos para essa esfera de governo;
- A região Sudeste, social e economicamente mais desenvolvida, levou a maior parcela dos recursos (42,2%).

Tais fatos, expostos à reflexão, conduzem o analista a indagar sobre a urgência e necessidade de se redimensionar, ou não, a repartição legal dos recursos do Salário-Educação, de forma a se assegurar uma condizente participação dos governos municipais, de acordo com suas reais necessidades e concorrendo para a concretização do princípio constitucional de priorização do ensino fundamental, por parte dessa esfera de governo (§ 2º do art. 211 da Carta Magna)

## QUADRO IX

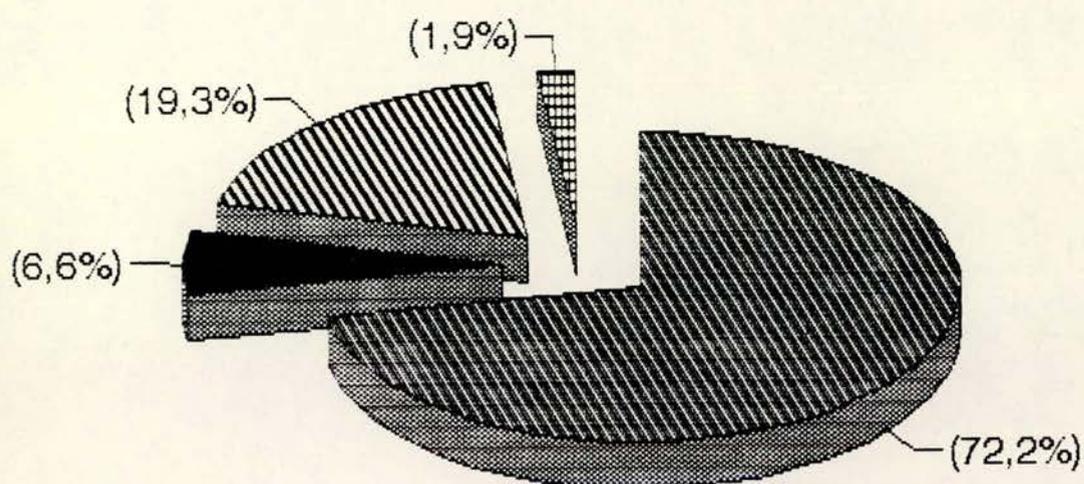
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA QUOTA FEDERAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO,  
POR UF, REGIÃO E ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992

CR\$ 1,00

REGIÃO / UF	ESFERA ADMINISTRATIVA				TOTAL	PART. %
	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR		
NORTE	858.179.230	6.771.929.907	35.628.518.938	1.074.245.820	44.332.873.895	3,13
AC	0	0	1.864.206.574	546.906.721	2.411.113.295	0,17
AP	0	1.210.786.142	1.186.723.535	74.322.626	2.471.832.303	0,17
AM	0	370.117.362	6.915.827.546	0	7.285.944.908	0,51
PA	858.179.230	3.224.831.088	12.628.110.272	453.016.473	17.164.137.063	1,21
RO	0	1.406.783.029	5.744.040.981	0	7.150.824.010	0,51
RR	0	559.412.286	4.701.250.924	0	5.260.663.210	0,37
TO	0	0	2.588.359.106	0	2.588.359.106	0,18
NORDESTE	3.119.524.368	42.760.578.913	116.286.669.169	3.116.057.194	165.282.829.644	11,68
AL	0	0	6.469.502.836	831.760.131	7.301.262.967	0,52
BA	0	0	29.500.648.422	517.610.928	30.018.259.350	2,12
CE	25.829.634	4.641.644.488	22.119.588.673	195.517.248	26.982.580.043	1,91
MA	0	19.682.327.901	5.927.382.800	6.767.008	25.616.477.709	1,81
PB	735.512.234	3.510.978.880	11.804.639.217	174.144.737	16.225.275.068	1,15
PE	221.329.993	3.426.965.164	18.904.897.210	636.109.345	23.189.301.712	1,64
PI	68.878.352	3.742.147.746	6.852.288.275	625.299.090	11.288.613.463	0,80
RN	906.673.849	6.817.578.664	8.641.872.352	0	16.366.124.865	1,16
SE	1.161.300.306	938.936.070	6.065.849.384	128.848.707	8.294.934.467	0,59
SUDESTE	63.887.053.984	16.173.155.684	45.028.229.928	8.389.148.246	133.477.587.842	9,43
ES	100.528.933	231.323.353	10.589.898.351	215.100.254	11.136.930.891	0,79
MG	8.172.332.681	13.141.092.375	17.983.220.013	3.816.063.627	43.112.708.696	3,05
RJ	55.614.192.370	2.800.739.956	4.117.969.854	4.357.904.365	66.890.806.545	4,73
SP	0	0	12.337.141.710	0	12.337.141.710	0,87
SUL	688.176.018	3.783.290.398	36.475.594.417	2.859.809.627	43.806.870.460	3,10
PR	150.443.350	2.730.498.307	10.977.890.402	1.564.137.981	15.422.970.040	1,09
RS	0	0	19.564.726.657	733.181.200	20.297.907.857	1,43
SC	537.732.668	1.052.792.091	5.932.977.358	562.490.446	8.085.992.563	0,57
C. OESTE	953.877.987.544	24.258.963.098	39.040.305.548	11.213.870.113	1.028.391.126.303	72,66
DF	953.877.987.544	3.710.723.481	0	8.796.800.858	966.385.511.883	68,28
GO	0	6.731.549.646	5.710.501.334	642.769.310	13.084.820.290	0,92
MS	0	5.044.659.719	10.532.875.014	41.333.330	15.618.868.063	1,10
MT	0	8.772.030.252	22.796.929.200	1.732.966.615	33.301.926.067	2,35
BRASIL	1.022.430.921.144	93.747.918.000	272.459.318.000	26.653.131.000	1.415.291.288.144	100,00
PART. %	72,24	6,62	19,25	1,88	100,00	

## GRAFICO V

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA QUOTA FEDERAL  
DO SALARIO-EDUCAÇÃO, POR ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992



 FEDERAL  
 ESTADUAL

 PARTICULAR  
 MUNICIPAL

GRAFICO VI

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA QUOTA FEDERAL  
DO SALARIO-EDUCAÇÃO, POR REGIAO - 1992

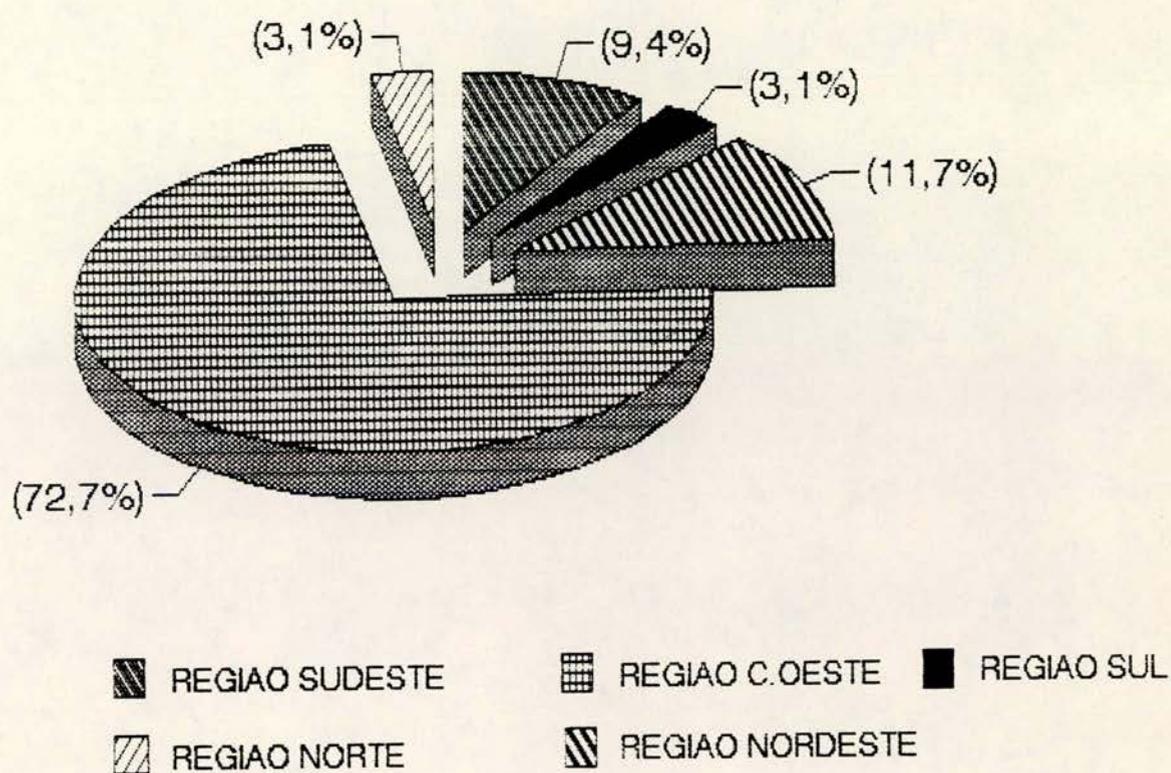
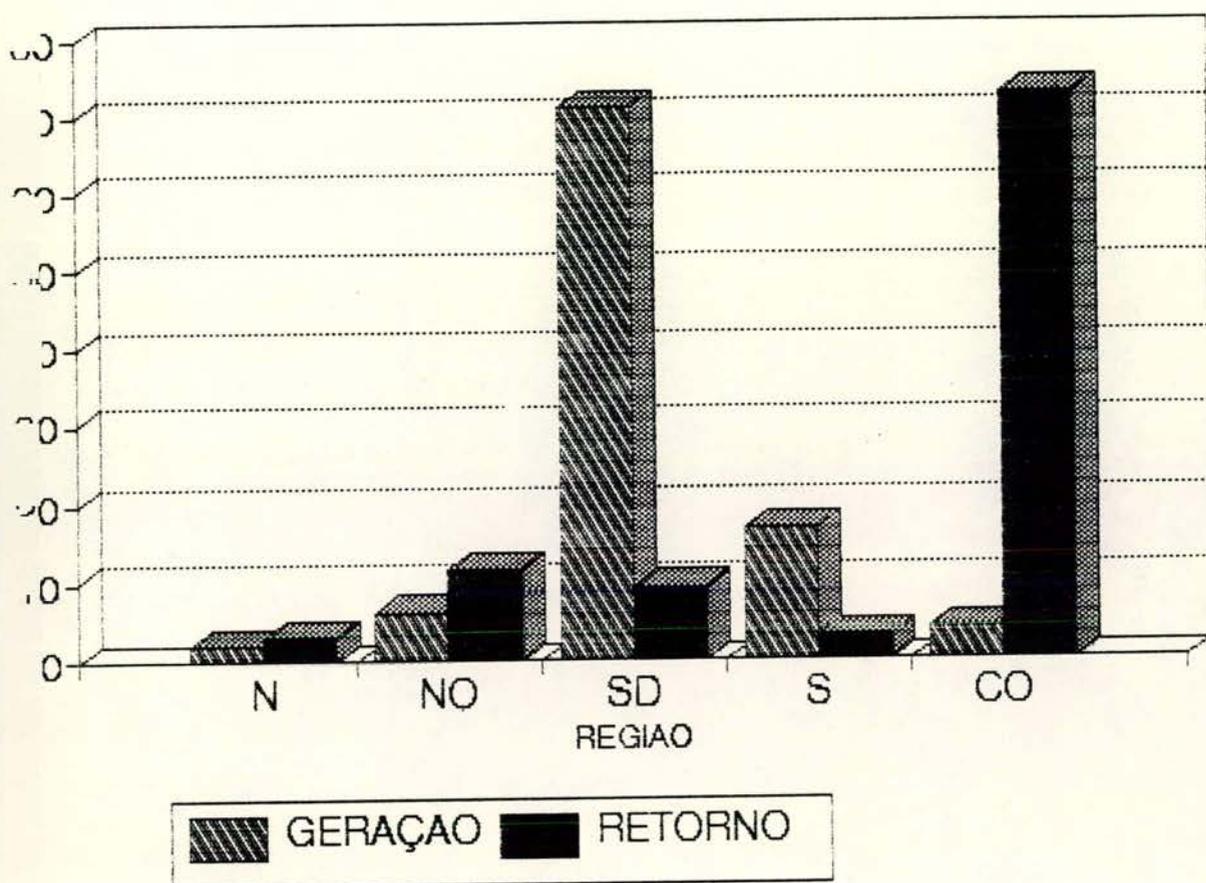


GRAFICO VII  
 COMPARATIVO ENTRE A GERAÇÃO E O RETORNO DOS RECURSOS  
 DO SALARIO-EDUCAÇÃO - QUOTA FEDERAL, POR REGIAO - 1992



## QUADRO X

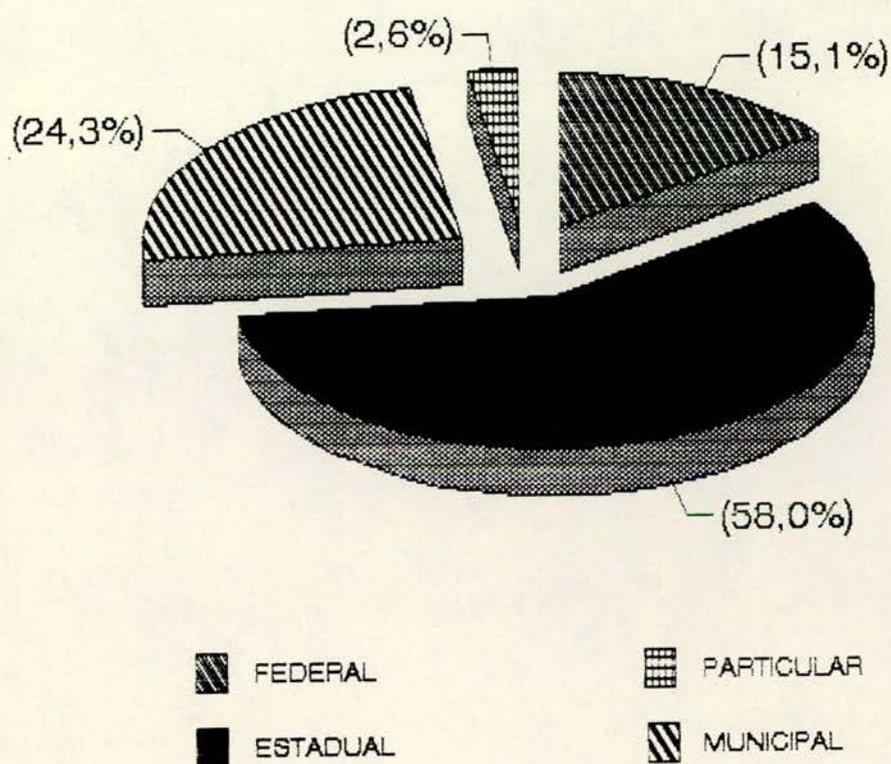
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A APLICAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO  
POR UF, REGIÃO E ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992

CR\$ 1,00

REGIÃO / UF	ESFERA ADMINISTRATIVA					TOTAL	PART. %
	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR			
NORTE	6.547.142.921	132.760.545.293	50.513.263.805	502.396.860	190.323.348.879	12,22	
AC	1.465.063.799	10.841.036.584	2.217.986.973	30.195.736	14.554.283.092	0,93	
AP	0	5.262.789.049	1.321.899.745	32.382.670	6.617.071.464	0,42	
AM	0	24.503.422.088	16.717.804.897	63.887.556	41.285.114.541	2,65	
PA	5.082.079.122	39.508.694.066	14.541.797.751	184.884.100	59.317.455.119	3,81	
RO	0	33.322.684.608	7.729.598.768	171.289.075	41.223.572.451	2,65	
RR	0	6.181.944.461	643.974.818	19.757.643	6.845.676.922	0,44	
TO	0	13.139.974.437	7.340.200.853	0	20.480.175.290	1,32	
NORDESTE	6.187.390.539	453.595.401.529	132.337.705.563	4.157.486.405	596.277.984.036	38,30	
AL	80.118.663	5.882.533.128	5.336.004.786	77.182.710	11.375.839.287	0,73	
BA	44.101.108	108.458.078.295	30.101.778.377	1.632.602.202	140.236.559.982	9,01	
CE	21.756.300	83.487.531.341	24.577.595.903	714.670.880	108.801.554.424	6,99	
MA	1.447.708.799	70.455.435.594	14.185.797.392	94.993.177	86.183.934.962	5,54	
PB	1.134.860.820	43.848.112.537	16.867.344.893	322.702.135	62.173.020.385	3,99	
PE	3.001.897.280	62.520.745.896	12.835.861.893	683.097.776	79.041.602.845	5,08	
PI	127.011.104	40.124.116.698	5.571.874.222	317.566.853	46.140.568.877	2,96	
RN	329.936.465	18.389.730.517	7.989.151.497	117.829.582	26.826.648.061	1,72	
SE	0	20.429.117.523	14.872.296.600	196.841.090	35.498.255.213	2,28	
SUDESTE	52.144.535.882	130.641.797.876	79.308.781.058	11.287.218.376	273.382.333.192	17,56	
ES	231.408.709	13.041.582.667	5.238.810.154	449.036.681	18.960.838.211	1,22	
MG	8.639.722.590	58.999.181.176	43.739.847.786	5.250.351.355	116.629.102.907	7,49	
RJ	37.783.691.811	46.776.029.905	11.611.342.290	2.437.690.753	98.608.754.759	6,33	
SP	5.489.712.772	11.825.004.128	18.718.780.828	3.150.139.587	39.183.637.315	2,52	
SUL	9.488.768.723	83.718.373.737	38.318.465.446	10.942.398.118	142.468.006.024	9,15	
PR	2.643.117.401	31.269.010.920	12.382.993.050	3.156.837.825	49.451.959.196	3,18	
RS	1.925.755.626	29.197.656.657	18.643.145.771	6.056.954.710	55.823.512.764	3,59	
SC	4.919.895.696	23.251.706.160	7.292.326.625	1.728.605.583	37.192.534.064	2,39	
C.OESTE	160.695.863.686	102.275.473.565	78.190.905.128	13.364.751.241	354.526.993.620	22,77	
DF	157.451.552.272	23.427.401.324	0	10.672.972.898	191.551.926.494	12,30	
GO	1.825.702.754	29.905.840.365	20.858.538.634	655.457.142	53.245.538.895	3,42	
MS	80.639.726	21.782.041.652	23.205.992.806	668.491.467	45.737.165.651	2,94	
MT	1.337.968.934	27.160.190.224	34.126.373.688	1.367.829.734	63.992.362.580	4,11	
BRASIL	235.063.701.751	902.991.592.000	378.669.121.000	40.254.251.000	1.556.978.665.751	100,00	
PART. %	15,10	58,00	24,32	2,59	100,00		

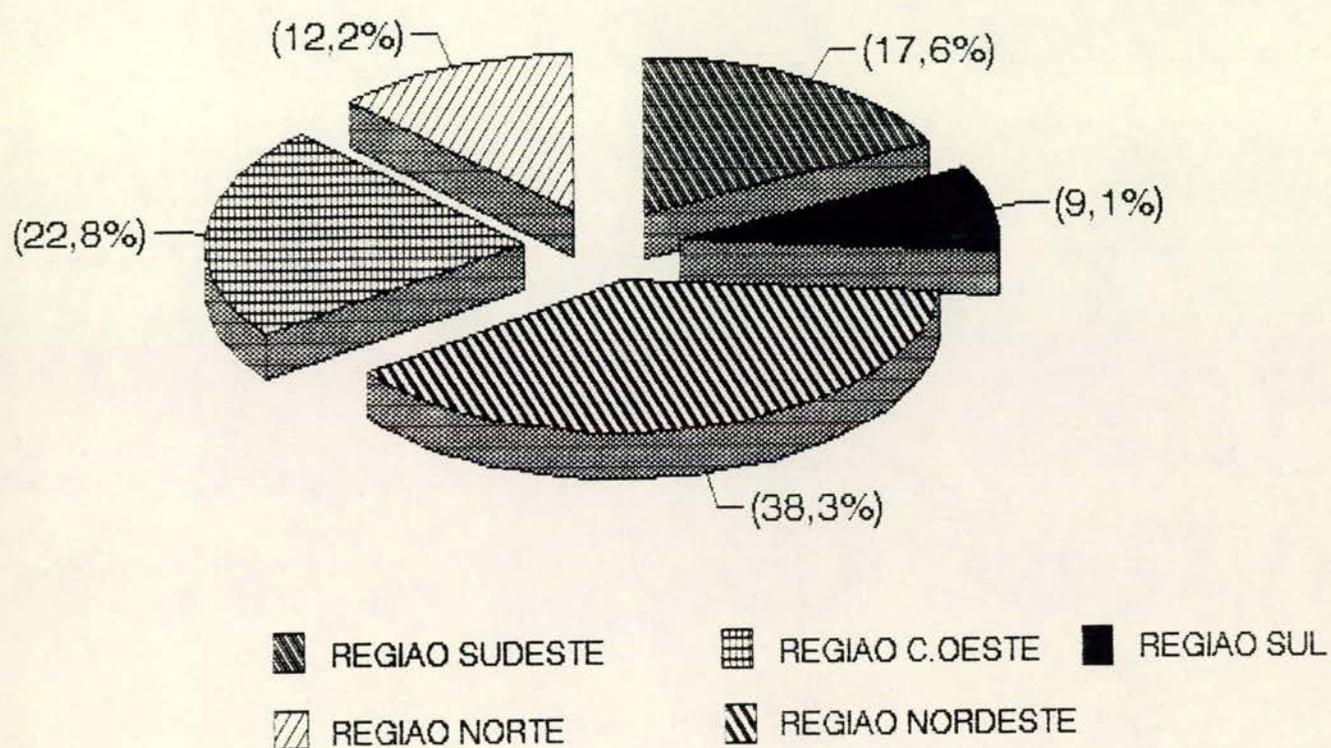
GRAFICO VIII

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DO SALARIO-EDUCAÇÃO, POR ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992



## GRAFICO IX

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DO SALARIO-EDUCAÇÃO (FONTE 213), POR REGIAO - 1992



## QUADRO XI

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS GLOBAIS GERADOS EM FUNÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO  
(QUOTA ESTADUAL, QUOTA FEDERAL E PRODUTO DAS APLICAÇÕES EM TÍTULOS DO GOVERNO FEDERAL),  
POR UF, REGIÃO E ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992

CR\$ 1,00

REGIÃO / UF	ESFERA ADMINISTRATIVA					TOTAL	PART. %
	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR			
NORTE	7.405.322.151	197.610.243.200	86.141.782.743	1.576.642.680	292.733.990.774	4,94	
AC	1.465.063.799	12.539.000.584	4.082.193.547	577.102.457	18.663.360.387	0,31	
AP	0	27.887.313.191	2.508.623.280	106.705.296	30.502.641.767	0,51	
AM	0	26.349.602.450	23.633.632.443	63.887.556	50.047.122.449	0,84	
PA	5.940.258.352	70.111.898.154	27.169.908.023	637.900.653	103.859.965.182	1,75	
RO	0	39.016.607.637	13.473.639.749	171.289.075	52.661.536.461	0,89	
RR	0	7.928.261.747	5.345.225.742	19.757.643	13.293.245.132	0,22	
TO	0	13.777.559.437	9.928.559.959	0	23.706.119.396	0,40	
NORDESTE	9.306.914.907	678.586.512.442	248.624.374.732	7.273.543.599	943.791.345.680	15,91	
AL	80.118.663	17.178.253.128	11.805.507.622	908.942.841	29.972.822.254	0,51	
BA	44.101.108	180.577.987.295	59.602.426.799	2.150.213.130	242.374.728.332	4,09	
CE	47.585.934	101.336.528.829	46.697.184.576	910.188.128	148.991.487.467	2,51	
MA	1.447.708.799	100.075.117.495	20.113.180.192	101.760.185	121.737.766.671	2,05	
PB	1.870.373.054	55.818.959.417	28.671.984.110	496.846.872	86.858.163.453	1,46	
PE	3.223.227.273	107.960.772.060	31.740.759.103	1.319.207.121	144.243.965.557	2,43	
PI	195.889.456	47.251.197.444	12.424.162.497	942.865.943	60.814.115.340	1,03	
RN	1.236.610.314	35.844.290.181	16.631.023.849	117.829.582	53.829.753.926	0,91	
SE	1.161.300.306	32.543.406.593	20.938.145.984	325.689.797	54.968.542.680	0,93	
SUDESTE	116.031.589.866	2.245.087.146.560	124.337.010.986	19.676.366.622	2.505.132.114.034	42,24	
ES	331.937.642	59.054.802.020	15.828.708.505	664.216.935	75.879.665.102	1,28	
MG	16.812.055.271	313.331.147.551	61.723.067.799	9.066.414.982	400.932.685.603	6,76	
RJ	93.397.884.181	400.631.503.861	15.729.312.144	6.795.595.118	516.554.295.304	8,71	
SP	5.489.712.772	1.472.069.693.120	31.055.922.538	3.150.139.587	1.511.765.468.025	25,49	
SUL	10.176.944.741	583.821.411.135	74.794.059.863	13.802.207.745	682.594.623.484	11,51	
PR	2.793.560.751	192.166.742.227	23.360.883.452	4.720.975.806	223.042.162.236	3,76	
RS	1.925.755.626	255.690.453.657	38.207.872.428	6.790.135.910	302.614.217.621	5,10	
SC	5.457.628.364	135.964.215.251	13.225.303.983	2.291.096.029	156.938.243.627	2,65	
C. DESTE	1.114.573.851.230	249.566.393.663	117.231.210.676	24.578.621.354	1.505.950.076.923	25,39	
DF	1.111.329.539.816	85.855.875.805	0	19.469.773.756	1.216.655.189.377	20,52	
GO	1.825.702.754	72.774.193.011	26.569.039.968	1.298.226.452	102.467.162.185	1,73	
MS	80.639.726	43.065.584.371	33.738.867.820	709.824.797	77.594.916.714	1,31	
MT	1.337.968.934	47.870.740.476	56.923.302.888	3.100.796.349	109.232.808.647	1,84	
BRASIL	1.257.494.622.895	3.954.671.707.000	651.128.439.000	66.907.382.000	5.930.202.150.895	100,00	
PART. %	21,20	66,69	10,98	1,13	100,00		

## GRAFICO X

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS GLOBAIS GERADOS EM FUNÇÃO DO SALÁRIO-  
 DETERMINAÇÃO (QUOTAS ESTADUAL E FEDERAL E PRODUTO DAS APLICAÇÕES EM  
 TÍTULOS DO GOVERNO FEDERAL), POR ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992

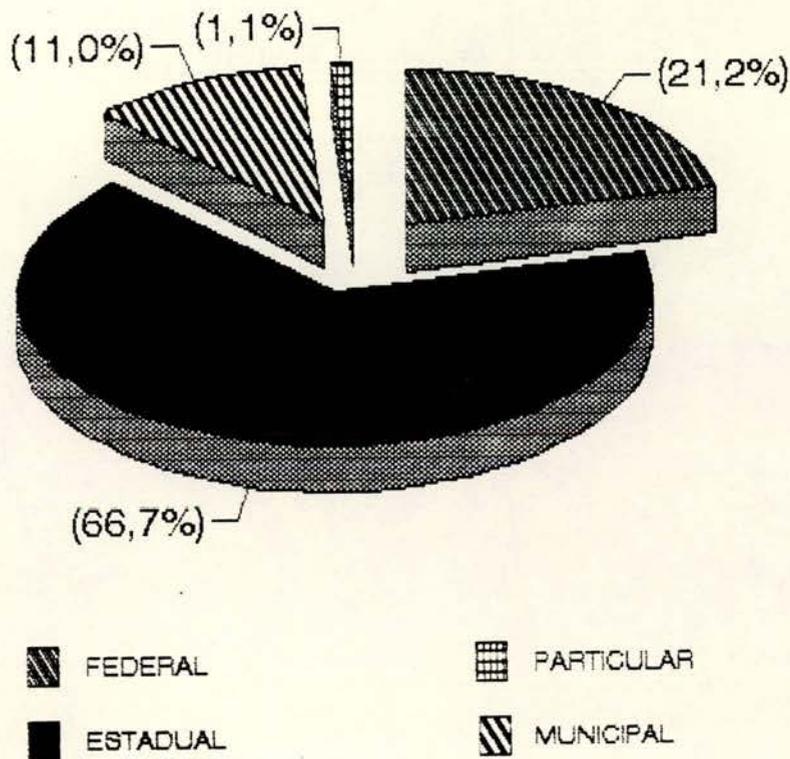
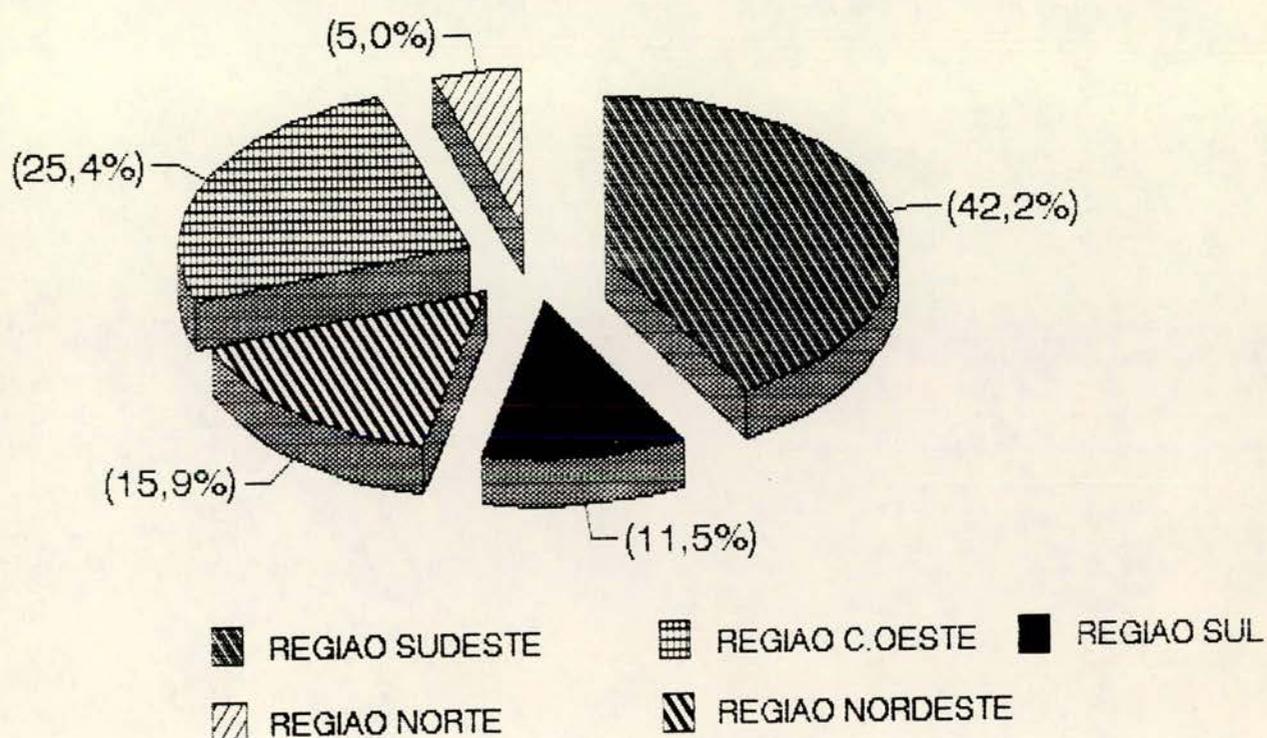


GRAFICO XI

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS GLOBAIS GERADOS EM FUNÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (QUOTAS ESTADUAL E FEDERAL E PRODUTO DAS APLICAÇÕES EM TÍTULOS DO GOVERNO FEDERAL), POR REGIAO - 1992



#### 4. EXECUÇÃO DOS RECURSOS GERIDOS PELO FNDE

Os recursos geridos pela Autarquia, conforme visto anteriormente, guardam vinculação com o financiamento das ações do ensino fundamental e pré-escolar, e a transferência dos mesmos se processa, basicamente, por meio de duas vertentes distintas e complementares. Uma primeira vertente é a do financiamento de projetos educacionais, na qual a transferência de recursos é feita com base em planos consubstanciados nas necessidades concernentes a programas federais, bem como no atendimento aos Sistemas Estaduais e Municipais de Educação e, em menor proporção, a entidades particulares. A segunda, refere-se ao Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, por meio do qual é assegurado, aos empregados das empresas contribuintes e respectivos dependentes, esse nível de ensino.

As despesas administrativas da Autarquia, necessárias ao bom cumprimento das suas atribuições regimentais, constituem a terceira vertente para onde é canalizada uma pequena parcela dos recursos constantes do seu orçamento, originários, em grande parte, do Tesouro Nacional (recursos ordinários).

Sob este enfoque, a execução dos recursos do FNDE está dividida da seguinte forma:

Cr\$1,00		
FINALIDADE	V A L O R	%
- Financiamento de Proj. Educacionais	3.023.090.145.090	91,7
- Sist. de Manut. de Ensino Fundamental - SME	230.702.997.685	7,0
- Manutenção das atividades-meio da Autarquia	43.597.398.996	1,3
T O T A L	3.297.390.541.771	100,0

##### 4.1. OPERACIONALIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS

O financiamento de Projetos Educacionais por parte do FNDE se verifica em função das diretrizes educacionais traçadas nacionalmente para a educação, particularmente para a educação básica, de forma a se buscar, permanentemente, a redução dos elevados desníveis sócio-educacionais existentes entre as regiões brasileiras.

A Sistemática Operacional de financiamento desses projetos se verificou, em 1992, mediante a celebração de 5.850 convênios e 600 termos aditivos, firmados com as diversas entidades beneficiárias, de conformidade com o disposto na Portaria/MEC nº 285, Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 001, ambas de 14 de fevereiro de 1992, OFÍCIO/CIRC/MEC/SENEB/GAB/Nº 029, de 26 de fevereiro de 1992 e Instrução Normativa nº 01, de 12 de março do mesmo ano (cópias anexas).

A destinação de recursos para essa vertente de atuação do FNDE está incluída, por Projeto/Atividade, no QUADRO XII, a nível de Programa de Trabalho no GRÁFICO XII e, por Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal e Particular), no QUADRO XV.

## **4.2. SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - SME**

### **4.2.1. DEFINIÇÃO**

O Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME constitui forma alternativa de financiamento da educação, mediante a qual as empresas contribuintes, ao optarem pela participação no Sistema, deixam de recolher a contribuição do Salário-Educação ao INSS, por meio da GRPS, e o fazem ao FNDE, utilizando guia específica, podendo, neste caso, deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes, nas modalidades indicadas a seguir:

#### **ESCOLA PRÓPRIA**

A empresa, mantendo estabelecimento de ensino às suas expensas, garante o ensino fundamental gratuito a seus empregados e dependentes e deduz do recolhimento mensal a ser feito ao FNDE, a importância correspondente ao número de beneficiados vezes o valor fixado para a vaga (bolsa). Podem, ainda, ser atendidos nesta modalidade, outros alunos, desde que respeitados os requisitos legais.

#### **AQUISIÇÃO DE VAGAS**

A empresa, com a intermediação do FNDE, adquire vagas na rede particular de ensino, para assegurar o ensino fundamental gratuito a seus empregados e dependentes destes, recolhendo para esse efeito, ao FNDE, a importância correspondente ao valor mensal devido a título de contribuição do Salário-Educação.

Os valores mensais da bolsa em 1992 foram os seguintes:

PERÍODO	VALOR - Cr\$
janeiro a março	29.398,00
abril a junho	63.340,00
julho a setembro	111.225,00
outubro a dezembro	193.221,00

#### 4.2.4. BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS NO SME

Os dados relativos ao atendimento de beneficiários do SME nas modalidades Escola Própria, Indenização de Empregados e de Dependentes, não se encontram disponíveis em sua forma definitiva, devido a dificuldades situadas, sobretudo, nos serviços de informática da Autarquia. Por essa razão, são apresentadas apenas as informações referentes à Aquisição de Vagas (QUADRO XII).

### INDENIZAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa reembolsa aos empregados que apresentarem o certificado de conclusão de 1º Grau do ensino supletivo, a importância correspondente a 12 (doze) vezes o valor da vaga fixado, podendo, para esse fim, durante o semestre, capitalizar recursos, deduzindo-os dos recolhimentos mensais devidos ao FNDE.

### INDENIZAÇÃO DE DEPENDENTES

A empresa reembolsa aos empregados que declararem, por escrito, a frequência regular a curso e a quitação das mensalidades de seus dependentes em estabelecimento de ensino não gratuito, a importância correspondente ao somatório dos valores da vaga vigente no respectivo semestre, podendo, para esse fim, durante o semestre, capitalizar recursos, deduzindo-os dos recolhimentos mensais devidos ao FNDE.

### ESQUEMA MISTO

A empresa participa do Sistema de Manutenção de Ensino utilizando mais de uma das modalidades acima mencionadas.

## 4.2.2. OPERACIONALIZAÇÃO DO SME

O SME, embora constituindo, conforme definido anteriormente, uma forma alternativa de financiamento da educação, por se tratar de um programa de bolsas com características próprias e clientela específica, tem sua operacionalização diferenciada dos demais programas financiados pelo FNDE.

A sistemática operacional do SME em 1992 obedeceu ao disposto nas Instruções nºs 01 e 02, de 08 de janeiro de 1992, aprovadas pela Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 01, da mesma data, constantes dos manuais de "EMPRESA" e de "ESCOLA" (exemplares anexos).

## 4.2.3. VALOR DA BOLSA DO SME

O preço unitário mensal da vaga ou bolsa do SME, cuja fixação é atribuição do FNDE (Decreto Nº 87.043/82), vem sendo atualizado, trimestralmente, de forma a se manter o seu poder de compra, sem prejudicar, contudo, a capacidade de geração de vagas das empresas contribuintes.

## QUADRO XII

## AQUISIÇÃO DE VAGAS POR UF e REGIÃO - 1992

REGIÃO / UF	NÚMERO DE BOLSAS	VALOR Cr\$ 1,00	%
NORTE	5.030	5.773.590.268,00	2,51
AC	0	0,00	0,00
AP	215	252.024.992,00	0,11
AM	431	510.321.398,00	0,22
PA	4.365	4.994.370.900,00	2,17
RO	0	0,00	0,00
RR	0	0,00	0,00
TO	19	16.872.978,00	0,01
NORDESTE	91.634	107.824.645.575,00	46,88
AL	477	567.285.336,00	0,25
BA	15.568	18.258.732.310,00	7,94
CE	36.338	42.692.710.923,00	18,56
MA	2.348	2.723.446.657,00	1,18
PB	9.016	10.651.149.768,00	4,63
PE	20.832	24.598.173.328,00	10,70
PI	3.221	3.804.813.201,00	1,65
RN	3.196	3.770.845.296,00	1,64
SE	638	757.488.756,00	0,33
SUDESTE	79.725	94.276.843.119,00	40,99
ES	536	637.609.651,00	0,28
MG	5.965	7.044.469.913,00	3,06
RJ	31.829	38.080.238.293,00	16,56
SP	41.395	48.514.525.262,00	21,09
SUL	14.173	16.729.090.148,00	7,28
PR	9.461	11.144.356.599,00	4,85
RS	3.684	4.364.937.046,00	1,90
SC	1.028	1.219.796.503,00	0,53
C. OESTE	4.593	5.380.404.773,00	2,33
DF	25	27.838.398,00	0,01
GO	1.575	1.819.318.046,00	0,79
MS	240	285.036.735,00	0,12
MT	2.753	3.248.211.594,00	1,41
TOTAL	195.155	229.984.573.883,00	100,00

BSME92.TEC

### 4.3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A cobertura financeira das despesas com as atividades-meio do FNDE representou apenas 1,32% da execução global, caracterizando o baixo custo operacional da instituição, ocasionado, dentre outros motivos, pela incompatibilidade da vigente estrutura administrativa da Autarquia ante às suas atribuições regimentais, bem como pela insuficiência de recursos humanos, qualitativa e quantitativamente necessários ao adequado cumprimento de tais atribuições.

Tais despesas, detalhadas a nível de elemento de gasto, estão demonstradas no QUADRO XIII.

## QUADRO XIII

NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, POR NATUREZA DA DESPESA - 1972.

CR\$ 1,00

PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	%
007.0021.2088 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos.	3190.09 - Salário Família	3.656.792,63	
	3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas, Pessoal Civil.	7.580.260.432,50	
	3190.14 - Diárias, Pessoal Civil.	197.130.069,30	
	3190.16 - Outras Despesas Variáveis, Pessoal Civil	136.959.406,98	
	3190.91 - Pessoal e Encargos Sociais, Sentenças Judiciárias	34.944.395,32	
	3190.92 - Pessoal e Encargos Sociais, Despesas de exercícios anteriores	122.905.000,00	
	3490.30 - Material de Consumo	753.715.746,50	
	3490.33 - Passagens e Despesas c/ Locomoção	587.281.625,53	
	3490.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	4.815.425.981,57	
	3490.91 - Outras Despesas Correntes, Sentenças Judiciárias	38.689.463,59	
	3490.92 - Outras Despesas Correntes, Despesas de exercícios anteriores	310.277.709,10	
	4590.52 - Equipamento e Material Permanente	65.426.000,00	
	3119.41 - Pes. Encarg.Sociais, Contribuições	1.106.880.000,00	
	3419.41 - Out.Desp. Correntes, Contribuições	6.035.920.000,00	
	3190.11 - Vencimentos e vantagens Fixas, Pessoal civil	5.527.395,70	
	SUBTOTAL	21.795.000.018,72	49,99
008.030.2299 Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Manutenção do Sino	3490.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	5.744.200.909,20	
	3190.14 - Diárias, Pessoal Civil.	56.465.360,30	
	SUBTOTAL	5.800.666.269,58	13,30

PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	%
1 078.0486.4089 Prestação de Benefícios ao Servidor Público	3190.08 - Outros Benefícios Assistenciais	312.615,93	
	3490.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	576.565.358,21	
	SUBTOTAL	576.877.974,14	1,32
1 084.0492.2012 Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público	3490.41 - Outras Despesas Correntes, Contribuições	12.134.384.000,00	
	SUBTOTAL	12.134.384.000,00	27,83
1 075.0428.2004 Assistência Médica e Odontológica a Servidores	3490.36 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física	396.538.513,62	
	3490.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	1.077.621.098,53	
	SUBTOTAL	1.474.159.612,15	3,38
082.0495.2013 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionista	3190.01 - Aposentadorias e Reformas	1.816.311.121,83	
	SUBTOTAL	1.816.311.121,83	4,16
	TOTAL GERAL	43.597.398.996,42	100,00

#### 4.4. EXECUÇÃO GLOBAL POR PROJETO/ATIVIDADE

O nível de realização global do orçamento desse ano atingiu a cifra de Cr\$ 3.297.390.541.770,90 (três trilhões, duzentos e noventa e sete bilhões, trezentos e noventa milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta cruzeiros e noventa centavos), correspondendo a 90.93% da dotação. Comparativamente ao ano de 1.991, cuja execução foi de 77.4%, verifica-se significativo incremento no nível de desempenho do órgão no exercício em referência.

O QUADRO XIV, evidenciando o nível de realização do orçamento por projeto/atividade e o GRÁFICO XII, espelhando o nível de realização por Programa de Trabalho, permitem melhor visualizar a destinação dos recursos e ressaltar os seguintes aspectos:

- do conjunto dos programas de trabalho, sobressai o nível de realização do Programa Ensino Fundamental com 95.92%, seguindo-se o da Pré-escola com 70.81%, os quais, conjuntamente, representam 98.68% de realização do orçamento da Autarquia;

- o menor nível de execução fica com o da Administração Financeira, indicada por apenas 26.12%, o que reflete a, ainda, insuficiente ação de acompanhamento e fiscalização do Sistema de Arrecadação realizado pela Autarquia;

- a média de execução dos projetos/atividades que compõem o Programa Ensino Fundamental situa-se em torno de 97.6%, exclusive o de Aquisição de Vagas, cuja realização superou o dobro da dotação (204.57%), em virtude da necessária antecipação de crédito verificada no ano;

- os níveis muito abaixo da média 97.6% são os referentes aos projetos Apoio a Estudos e Pesquisas (58.27%) e Desenvolvimento da Educação Especial (57.57%);

- no Programa Assistência a Educandos e no de Cultura não houve execução das metas previstas pelas seguintes razões:

- Bolsas de Estudo - por recomendação do Tribunal de Contas da União;
- Veículos Escolares - a publicação do crédito de verificou em 31.12.92, sem tempo, portanto, de utilização dos recursos;
- Implantação de Bibliotecas Públicas - programação introduzida pelo Congresso Nacional (emenda orçamentária), de forma incompatível com a destinação legal dos recursos oriundos do Salário-Educação.

- dentre toda a programação, aqueles voltados para a Administração, Administração Financeira e Assistência e Previdência, têm os mais baixos níveis de execução, variando de 26.12% a 55.97%.

## QUADRO XIV

## NÍVEL DE REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO POR PROJETO/ATIVIDADE - 1992

CR\$ 1,00

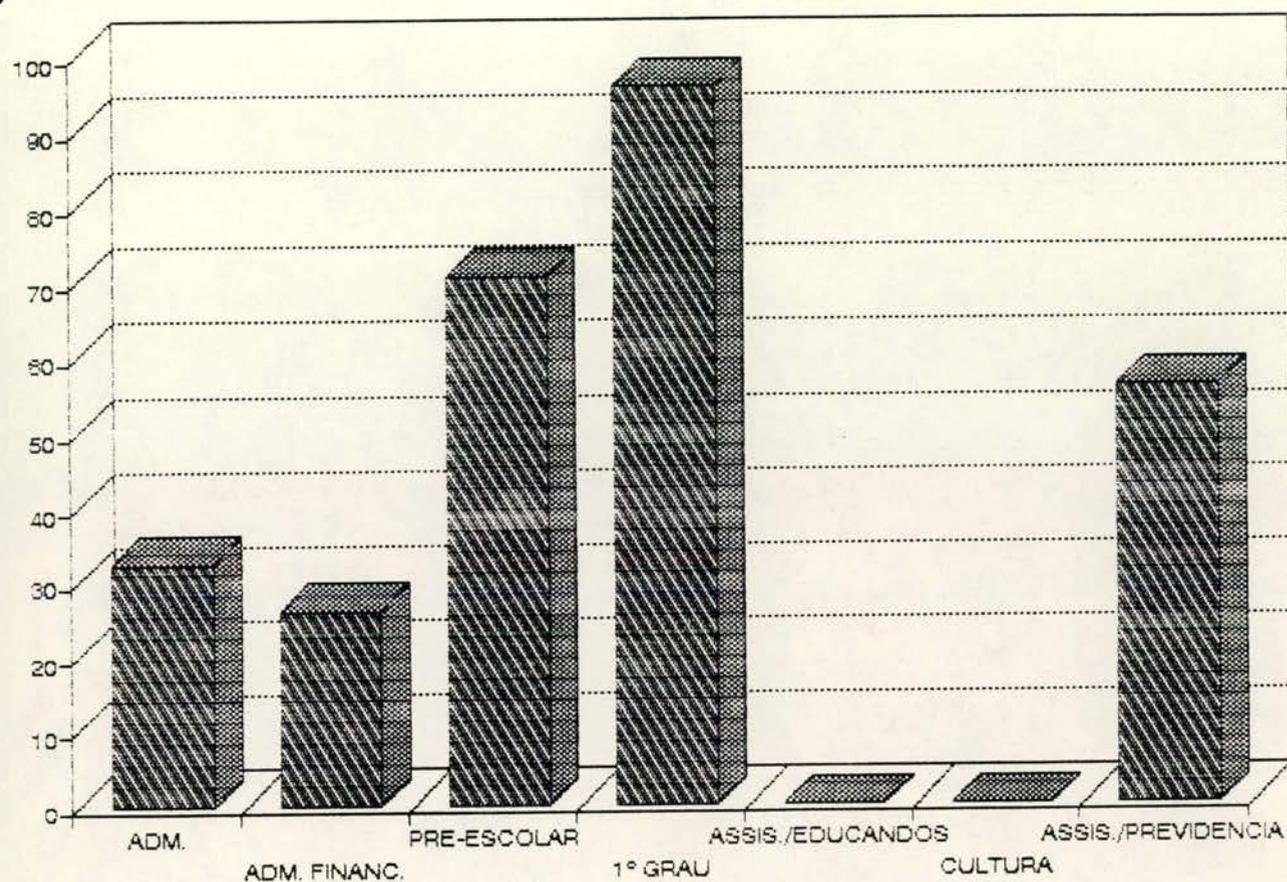
CÓDIGO / DENOMINAÇÃO	ORÇAMENTO (A)	REALIZAÇÃO (B)	% (B/A)
ADMINISTRAÇÃO	67.089.614.000,00	21.795.000.018,72	32,49
08.007.0021.2008 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	49.314.569.000,00	21.795.000.018,72	44,20
08.007.0021.4102 - Operação e Manutenção das Atividades Educacionais	17.775.045.000,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	22.208.829.000,00	5.800.666.269,58	26,12
08.008.0030.2289 - Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Arrecadação	22.208.829.000,00	5.800.666.269,58	26,12
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	161.956.693.000,00	114.683.483.690,00	70,81
08.041.0190.2290 - Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	161.956.693.000,00	114.683.483.690,00	70,81
ENSINO FUNDAMENTAL	3.272.512.231.000,00	3.139.109.659.084,57	95,92
08.042.0137.2248 - Produção e Veiculação de Programas Educativos de Rádio e TV	73.670.560.000,00	70.770.450.000,00	96,06
08.042.0187.5519 - Erradicação do Analfabetismo e Universalização do Ens. Fundamental	49.868.752.000,00	44.002.585.244,00	88,24
08.042.0188.2288 - Assistência Financeira à CNEC	8.762.800.000,00	8.117.120.000,00	92,63
08.042.0188.2289 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.822.121.883.000,00	1.638.684.159.951,00	89,93
08.042.0483.3031 - Projeto Minha Gente	695.899.326.000,00	691.359.812.293,09	99,35
08.042.0044.2303 - Sistema de Estatística Educacional	11.162.671.000,00	10.697.916.000,00	95,84
08.042.0056.2285 - Apoio a Estudos e Pesquisas na Área da Educação	5.540.400.000,00	3.228.400.000,00	58,27
08.042.0235.2300 - Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino	112.773.124.000,00	230.702.997.685,48	204,57
08.042.0252.2291 - Desenvolvimento da Educação Especial	116.952.387.000,00	67.334.213.911,00	57,57
08.042.0236.2293 - Distribuição de Livros para Alunos e Bibliotecas	297.186.766.000,00	295.754.093.000,00	99,52
08.042.0237.2294 - Produção e Distribuição de Material Escolar	78.573.562.000,00	78.457.911.000,00	99,85

CÓDIGO / DENOMINAÇÃO	ORÇAMENTO (A)	REALIZAÇÃO (B)	% (B/A)
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	71.150.869.000,00	0,00	0,00
08.047.0235.2156 - Concessão de Bolsas de Estudos	1.150.869.000,00	0,00	0,00
08.042.0239.3273 - Aquisição de Veículos Escolares	70.000.000.000,00	0,00	0,00
CULTURA	2.767.200.000,00	0,00	0,00
08.048.0247.1632 - Apoio à Implantação de Bibliotecas Públicas	2.767.200.000,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	28.591.292.000,00	16.001.732.708,12	55,97
15.078.0486.4089 - Prestação de Benefícios ao Servidor Público	1.069.346.000,00	576.877.974,14	53,95
15.084.0492.2012 - Contribuição p/a Formação do Patrimônio do Servidor Público	21.415.397.000,00	12.134.384.000,00	56,66
15.082.0495.2013 - Encargos com Inativos e Pensionistas	2.679.807.000,00	1.816.311.121,83	67,78
13.075.0428.2004 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores	3.426.742.000,00	1.474.159.612,15	43,02
TOTAL GERAL	13.626.276.728.000,00	13.297.390.541.770,99	90,93

QDVI.TEC

GRAFICO XII

NIVEL DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO FNDE,  
POR PROGRAMA DE TRABALHO - 1992



#### 4.5. EXECUÇÃO GLOBAL POR ESFERA ADMINISTRATIVA E POR UNIDADE FEDERADA

O QUADRO XV e os GRÁFICOS XIII e XIV demonstram a execução total, por esfera administrativa, Unidade Federada e região geográfica e, ilusoriamente, destaca a região Centro Oeste como a de maior participação (47,7% da execução), pelo fato do Distrito Federal - esfera federal - ter sido sobrecarregado com as transferências a entidades federais sediadas em Brasília e com os gastos diretos do próprio FNDE.

Excluída esta deformação, sobressai a participação da região Nordeste (24,3%) e das esferas estadual e municipal de governo, respectivamente, com 32,2% e 20,3%, caracterizando a busca da necessária redução dos desníveis regionais.

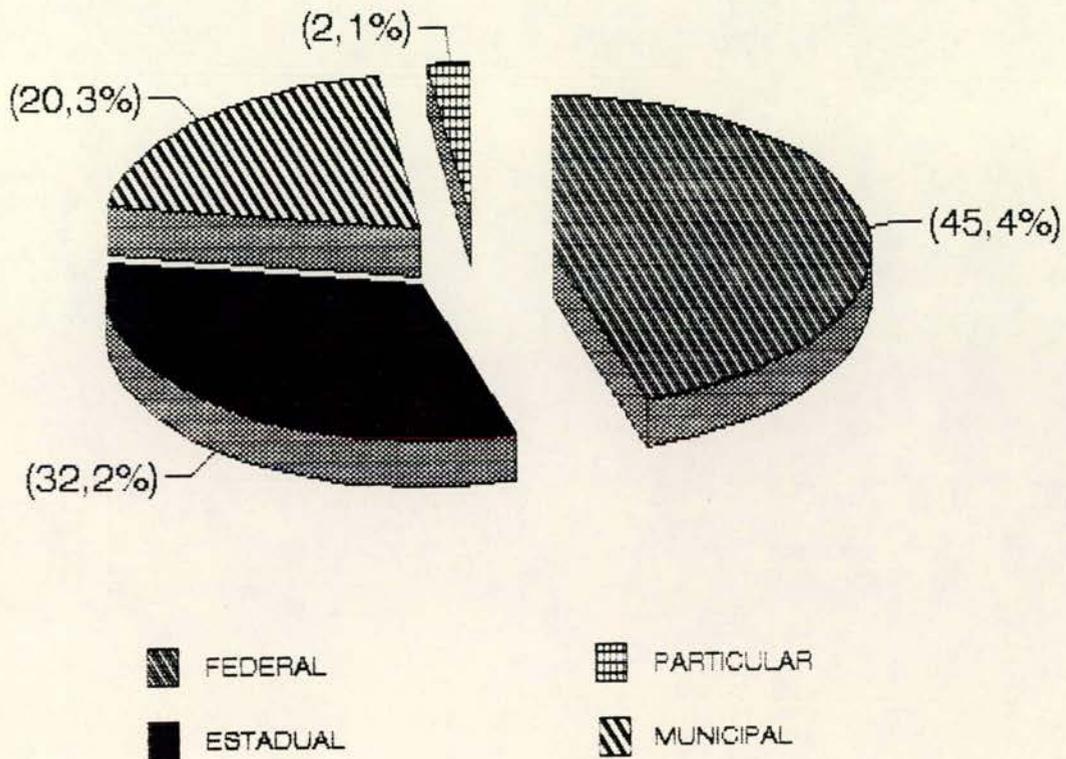
## QUADRO XV

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FNEE  
POR UF, REGIÃO E ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992

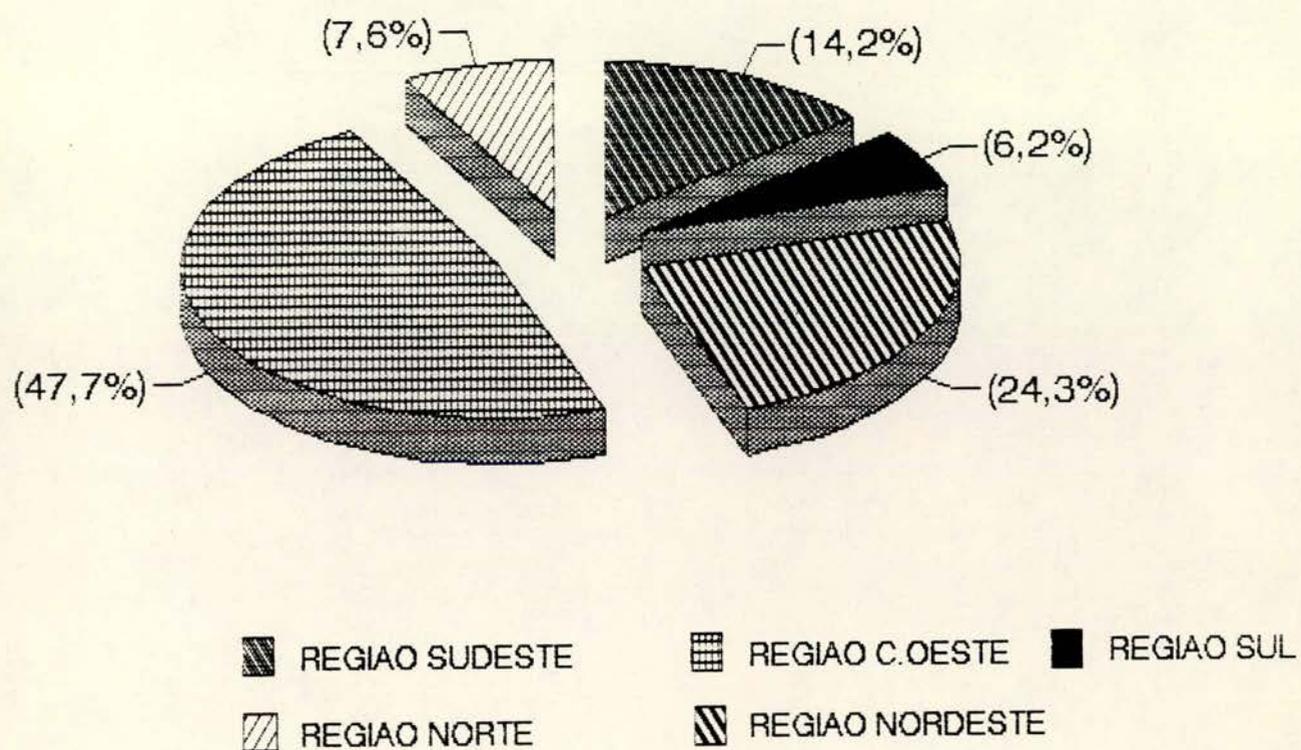
CR\$ 1,00

REGIÃO / UF	ESFERA ADMINISTRATIVA					PART. %
	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL	
NORTE	10.283.456.572	151.363.014.396	87.863.856.846	1.584.035.847	251.094.363.661	7,61
AC	2.021.258.888	2.316.780.833	4.077.333.610	571.242.904	8.986.616.235	0,27
AP	0	7.089.778.381	2.501.390.521	107.115.435	9.698.284.337	0,29
AM	0	34.033.081.397	24.383.527.972	66.613.082	58.483.222.451	1,77
PA	8.262.197.684	49.489.012.785	27.682.949.249	639.867.400	86.074.027.118	2,61
RO	0	37.207.929.205	13.633.584.259	178.596.497	51.020.109.961	1,55
RR	0	7.368.650.148	5.351.500.364	20.600.529	12.740.751.041	0,39
TO	0	13.857.781.647	10.233.570.871	0	24.091.352.518	0,73
NORDESTE	13.069.733.764	524.278.921.741	257.656.635.922	7.410.182.545	802.415.473.972	24,33
AL	112.739.540	7.100.504.218	12.674.606.124	901.364.951	20.789.214.833	0,63
BA	64.422.594	114.873.716.282	61.931.210.347	2.213.097.269	179.082.446.492	5,43
CE	64.422.594	99.525.043.266	48.210.446.257	938.121.656	148.738.033.773	4,51
MA	1.997.100.415	91.137.438.585	20.064.773.293	105.724.284	113.305.036.577	3,44
PB	2.633.273.531	47.944.492.230	32.746.085.558	508.337.007	83.832.189.126	2,54
PE	4.461.264.636	70.586.734.533	31.787.107.422	1.340.035.422	108.175.142.013	3,28
PI	273.796.025	49.231.592.692	12.594.132.434	948.241.486	63.047.762.637	1,91
RN	1.771.621.336	27.136.368.085	16.758.645.875	122.856.347	45.789.491.643	1,39
SE	1.691.093.093	16.743.031.850	20.889.628.612	332.403.323	39.656.156.878	1,20
SUDESTE	164.535.305.143	156.232.544.480	126.450.991.045	20.048.253.367	467.267.094.035	14,17
ES	177.162.134	15.348.673.016	15.866.729.148	680.561.166	32.073.125.464	0,97
MG	23.804.148.493	75.981.830.639	62.373.815.640	9.240.528.355	171.400.323.127	5,20
RJ	132.976.286.894	52.267.004.617	15.719.194.050	6.842.635.077	207.005.120.638	6,30
SP	7.577.707.622	12.635.036.208	32.491.252.207	3.284.528.769	55.988.524.806	1,70
SUL	14.108.548.092	96.350.195.459	80.104.851.932	14.231.649.129	204.795.244.612	6,21
PR	3.881.461.290	41.026.327.244	26.053.357.033	4.835.208.395	75.796.353.962	2,30
RS	2.657.432.004	30.793.878.566	39.727.178.137	7.038.951.483	80.217.440.190	2,43
SC	7.569.654.798	24.529.989.649	14.324.316.762	2.357.489.251	48.781.450.460	1,48
C. OESTE	1.294.645.194.048	133.633.205.524	118.537.744.896	25.002.221.023	1.571.818.365.491	47,67
DF	1.290.167.823.763	25.634.750.879	0	19.810.128.188	1.335.612.702.830	40,51
GO	2.520.533.991	38.580.836.365	26.670.321.987	1.317.788.525	69.089.480.868	2,10
MS	112.739.540	31.598.316.355	34.261.673.380	737.803.341	66.710.532.616	2,02
MT	1.844.096.754	37.819.301.925	57.605.749.529	3.136.500.969	100.405.649.177	3,05
BRASIL	1.496.642.237.619	1.061.857.881.600	670.614.000.641	68.276.341.911	3.297.390.541.771	100,00
PART. %	45,39	32,20	20,34	2,07	100,00	

## GRAFICO XIII

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO FNDE,  
POR ESFERA ADMINISTRATIVA - 1992

## GRAFICO XIV

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO FNDE,  
POR REGIAO - 1992

## **5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO FNDE**

### **5.1. GABINETE**

- Atendimento a dirigentes de órgãos ou entidades e demais autoridades credenciadas, para prestação de informações relacionadas com a liberação de recursos de projetos ou programas financiados pelo FNDE;
- Preparo e encaminhamento de expediente do Secretário-Executivo;
- Acompanhamento de processos em tramitação no FNDE;
- Atendimento ao público em geral.

### **5.2. PROCURADORIA-GERAL**

- Promoção e acompanhamento, até o último grau de recurso, de ações judiciais de interesse do FNDE, junto aos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, Juntas de Conciliação e Julgamento-DF, Justiça Federal e Justiça Comum do DF e dos Estados;
- Inscrição e promoção da execução da dívida ativa;
- Registro, no Livro Caixa, da receita oriunda dos ganhos judiciais;
- Emissão de pareceres sobre matéria contenciosa e jurídica;
- Elaboração de normas e modelos de contratos, convênios, acordos, termos aditivos e similares, celebrados pelo FNDE ou com sua interveniência;
- Elaboração e/ou exame de atos normativos;
- Emissão de opinião sobre inquéritos administrativos e sindicâncias instauradas pelo FNDE, sugerindo medidas cabíveis;
- Exame de editais e contratos de licitação, inclusive recursos de licitantes.

### **5.3. AUDITORIA**

- Realização de auditoria, mediante inspeção "in loco", nos municípios de Porto Ferreira/SP, Paranaíba/MS, Parnaíba/PI, Campo Maior/PI, Muriaé/MG, Tapiramutá/BA, Araguatins, Formoso do Araguaia, Pindorama do Tocantins e Taguatinga, todos em Tocantins e SEC de Alagoas;
- Auditoria no Serviço de Recursos Humanos/FNDE, para verificação dos controles adotados no fornecimento de Tíquet Refeição e do Vale Transporte, bem como a regularidade do enquadramento de pessoal e da concessão de quintos;

- Atendimento a diligências e a pedidos de informação dos seguintes órgãos:
 

. Tribunal de Contas da União	26 casos
. TCE - Inspetorias Regionais	87 casos
. CIOSET/MEC	119 casos
. Delegacia do Tesouro Nacional	02 casos
- Exame da Prestação de Contas anual do FNDE relativa ao exercício de 1.991;
- Elaboração de Manual com tabelas de coeficientes para correção de débito das entidades inadimplentes, com remessa dos mesmos às DEMECs;
- Instauração de 147 processos de Tomada de Contas Especiais, de entidades omissas na prestação de contas ou irregulares na aplicação dos recursos recebidos do FNDE;
- Participação na Comissão de Sindicância destinada a apurar denúncia de irregularidade no SME, em escolas do Ceará;
- Participação da III Reunião do Comitê Técnico de Auditoria do MEC, bem como do Encontro de Contadores das Entidades da Administração Indireta do MEC;
- Realização de inspeções e cobranças, mediante as quais foram gerados Cr\$ 381.239.053,00 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, cinquenta e três cruzeiros) de arrecadação para os cofres do FNDE;
- Elaboração e expedição de documentos:
 

. Ofícios comuns	386
. Ofícios de cobrança	049
. Relatórios	16
. Pareceres	14
. Informações	24
. Memorandos	36

#### 5.4. DIRETORIA DE OPERAÇÕES

- Encaminhamento da Sistemática de Programação/92 às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e a outras entidades públicas e privadas de ensino;
- Análise e emissão de parecer técnico abrangendo cerca de quinhentos processos de solicitação de recursos;
- Adequação de trezentos processos à Sistemática de Financiamento de Projetos/92;
- Análise de aproximadamente duas mil fichas para inclusão de empenho;
- Participação na elaboração da Sistemática de Financiamento de Projetos Educacionais/93;

- Elaboração de cerca de 5.850 convênios, e de 600 termos aditivos, bem como emissão/publicação dos respectivos extratos;
- Consulta sobre a situação de regularidade na prestação de contas das entidades;
- Acompanhamento e controle do processamento de convênios;
- Atendimento às entidades convenientes quanto à tramitação dos processos de concessão de recursos;
- Elaboração de Instruções e Manuais de orientação sobre o Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, destinados às escolas e empresas participantes;
- Composição dos Manuais de Empresa e Escola;
- Distribuição de Manuais à 4.000 escolas e 25.000 empresas integrantes do Sistema;
- Treinamento "in loco" de técnicos das Delegacias do MEC envolvidos com as atividades do SME;
- Recepção e análise dos formulários: opção das empresas, credenciamento das escolas e cadastro dos beneficiários do SME, bem como, acompanhamento da digitação e processamento dos mesmos.
- Elaboração e distribuição de "folder", objetivando a divulgação dos critérios de arrecadação e distribuição dos recursos do Salário-Educação;
- Recepção e análise trimestral dos formulários de prestação de serviços das escolas integrantes do SME e a realização dos correspondentes pagamento às respectivas escolas, pelos serviços prestados;
- Elaboração e encaminhamento de expedientes (ofícios, pareceres, circulares e outros) referentes ao Salário-Educação;
- Atendimento ao público por meio de entrevistas ou telefonemas.

## **5.5. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- Elaboração da proposta orçamentária e do orçamento/93;
- Revisão do orçamento mediante solicitação de créditos;
- Elaboração de Relatório Anual de Atividades do FNDE/exercício/91;
- Realização de estudos e levantamentos estatísticos;

- Elaboração de documentos de subsídio à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a projetos de lei relativos à contribuição social do Salário-Educação;
- Realização de estudos para subsidiar a fixação do valor unitário da vaga (bolsa) do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME;
- Participação dos trabalhos relacionados com a elaboração do Projeto de Reestruturação Administrativa do FNDE, envolvendo todos os servidores da Autarquia;
- Participação na elaboração da Sistemática para Financiamento de Projetos Educacionais/93;
- Coordenação do processo de definição do Sistema de Controle e Acompanhamento de Projetos Educacionais - SICAP, e dos testes realizados;
- Implantação do SICAP e treinamento dos técnicos das DEMECs e do FNDE sobre a utilização do mesmo;
- Implantação do módulo de "prestação de contas" do SICAP;
- Manutenção permanente do SICAP e desenvolvimento de novos programas;
- Manutenção do Sistema de Microinformática;
- Elaboração de carta convite para contratação de serviços especializados na área de informática (montagem de redes);
- Realização de atividades relacionadas com a inclusão e enquadramento dos servidores do órgão, na tabela de vencimentos de que trata o art. 40 da Lei nº 8.270, de 17.12.91 e na tabela de vencimentos constante do Anexo III da Lei nº 8.460, de 17.09.92;
- Organização e sistematização de dados e informações relativos à folha de pagamento, controle de ponto, concessão de férias e Quadro de Administração de Despesa Mensal de Pessoal;
- Controle do ingresso e afastamento de pessoal, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
  - . aposentadoria - 06
  - . nomeação - 07
  - . exoneração - 06
  - . redistribuição - 50
  - . aproveitamento - 02
- Emissão de pareceres técnicos na área de recursos humanos;
- Organização, análise e controle de dados e informações relacionados à concessão de benefícios aos servidores ( assistência médico-odontológica, vale transporte, tiquet refeição);.

## 5.6. DIRETORIA FINANCEIRA

- Digitação de 48.000 CD's avulsos;
- Expedição de 25.300 carnês às empresas cadastradas no SME, para recolhimento do Salário-Educação;
- Remessa às DEMECs de 13.500 Documentos de Cobrança Direta (CD's);
- Análise de 1.200 processos de solicitação de restituição e compensação de recursos recolhidos indevidamente por empresas participantes do SME;
- Lançamento "on line" de 5.000 informações referentes à retenção integral de recursos do Salário-Educação, para cobertura de despesas com indenização de escola própria por empresas optantes do SME;
- Análise e levantamento "on Line" de correção, no banco de dados, de 15.000 informações indevidas, fornecidas por empresas optantes do SME;
- Análise e atualização de 6.000 informações de empresas participantes do SME;
- Preparação de 10.000 documentos para digitação;
- Triagem de 7.000 guias de recolhimento para processamento;
- Acerto da crítica de 15.000 documentos de recolhimento do período 1990/92;
- Digitação "on line" de 20.000 avisos de lançamento do Banco do Brasil;
- Fornecimento de 300 Demonstrativos Financeiro a empresas participantes do SME para comprovação junto ao INSS;
- Treinamento técnico-operacional de técnicos das DEMECs sobre controle e acompanhamento da arrecadação, cobrança e parcelamento de débitos;
- Análise, conferência e acerto "on line" de 10.500 informações de empresas, resultado da cobrança efetivada pelas DEMECs às 10.745 empresas que deixaram de fazer o recolhimento da contribuição do Salário-Educação no exercício de 1.991;
- Atualização e cobrança de 635 débitos apurados pelo INSS e FNDE, de um total de 10.500 existentes;
- Análise de recursos apresentados por 500 empresas referente a cobrança de débitos;
- Concessão e acompanhamento de parcelamento de débito de 420 empresas optantes pelo SME;

- Análise e emissão de parecer em 5.347 processos de prestação de contas de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e particulares;
- Realização de 150 diligências;
- Realização de visitas, de forma isolada e/ou com apoio da Auditoria, às cidades de Magalhães de Almeida/MA, Cristalina/GO, Paranaíba/MS, Tocantínia, Porto Nacional, Pium e Axiá, todos estes em Tocantins;
- Participação de treinamento realizado nas DEMECs de Sergipe e Pernambuco e em Brasília;
- Emissão de 9.625 empenhos e 9.027 ordens bancárias.

## 5. DIFICULDADES E PROBLEMAS IDENTIFICADOS

As dificuldades e problemas, aqui apresentados, são identificadas no conjunto das unidades que compõem a Secretaria Executiva do FNDE. Vale ressaltar, entretanto, que em função da diversidade, da natureza e do volume das dificuldades localizadas no funcionamento do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, foi constituído, por meio da Portaria/FNDE nº 102, de 27 de outubro de 1992, Grupo de Trabalho destinado a rever a sistemática desse Sistema e propor as medidas saneadoras cabíveis.

O trabalho elaborado, intitulado "SALÁRIO-EDUCAÇÃO - SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO - FUNCIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS E PROPOSTAS DE SOLUÇÕES SANEADORAS", foi apresentado em janeiro de 1993, e dele foram extraídos os pontos de estrangulamento identificados no SME, os quais, adicionados a outros problemas situados em outras unidades do FNDE, resultaram no elenco de problemas e dificuldades a seguir relacionados:

- A inadequação da estrutura administrativa da Autarquia, ante às suas atribuições legais, e a não implantação do seu Regimento Interno, acarretam dificuldades de funcionamento que conduzem a um baixo nível de desempenho das diversas unidades que a compõem;
- Falta de uma política de valorização de recursos humanos, que privilegie a melhoria das condições de trabalho, o aperfeiçoamento e o aproveitamento do corpo funcional da casa nas diversas atividades, e que norteie a contratação de serviços privados a rigoroso critério de necessidades e não como ação sistemática de substituição da força de trabalho;
- Inatividade do Conselho Deliberativo da Autarquia;
- Alteração constante da programação orçamentária, para atendimento a demandas específicas e extras, não previstas, descaracterizando-a;
- Retardo na aprovação de créditos orçamentários pelo Congresso Nacional;

- Demora na liberação de recursos financeiros pelo Departamento do Tesouro Nacional;
- Grande volume de processos inscritos em "restos a pagar", causando transtornos no exercício subsequente;
- Acúmulo de processos de concessão de recursos no final do exercício, nos setores responsáveis pela análise, convênio e liberação dos recursos, em decorrência do atraso com que os mesmos chegam ao FNDE;
- Insuficiente acompanhamento e controle de programas e projetos financiados pelo FNDE;
- Falta de definição do fluxo de tramitação de processos, bem como, de rotinas e controles;
- Os programas informatizados de controle das operações realizadas pela Autarquia apresentam inúmeros problemas e nem sempre correspondem às necessidades gerenciais;
- Falta de equipamentos de informática, sobretudo de impressoras endereçáveis e de terminais para atendimento das necessidades das DEMECs;
- Obsolescência do parque computacional e falta de "softwares" modernos dotados de maior capacidade de trabalho;
- Total dependência da Coordenadoria de Modernização e Informática do MEC - CMI, no tocante aos serviços de processamento de dados;
- Acentuado descompasso entre o crescente volume de trabalho nos setores responsáveis pela arrecadação, pelo SME e Informática e o número de servidores lotados nessas unidades, gerando o desvirtuamento de funções e também dificuldades na efetivação dos trabalhos, tais como: atraso no deslanchar das atividades do Sistema, insatisfatório apoio técnico às DEMECs, retardo no encaminhamento de informações às DEMECs e omissão destas perante o INSS com relação a informações sobre empresas optantes. Em ambos os casos, tais informações são base para a fiscalização e acompanhamento das ações de competência desses órgãos;
- Insuficiente articulação com o INSS e demais órgãos de arrecadação;
- Inadequadas condições de trabalho quanto aos aspectos de instalações físicas, sistema de arquivo, equipamentos;
- Restrição das atribuições da Divisão de Modernização e Informática-DMI/FNDE, apenas aos programas informatizados de controle de projetos, processados no o computador central da CMI/MEC. Não há nenhuma participação da CMI/FNDE nos programas do SME, como também, não tem sido desenvolvido atividades avaliativas dos trabalhos realizados pela CMI/MEC;

- A descontinuidade administrativa gerada pelas sucessivas mudanças nos quadros dirigentes, dificulta a compreensão global das finalidades e do funcionamento do órgão e a consequente atribuição de prioridades e de medidas de efetiva correção das dificuldades diagnosticadas pelo corpo funcional, e convalidadas por relatórios técnicos de auditoria;
- Nas Delegacias do MEC, unidades de ligação entre o FNDE e os demais agentes envolvidos com o SME (empresas, escolas e alunos), há insuficiência qualitativa e quantitativa de técnicos, recursos financeiros, materiais e de locomoção, que possam dar suporte adequado às atividades de acompanhamento e fiscalização do Sistema.
- Não configuração e implantação plena dos módulos que compõem o novo sistema computadorizado de processamento de dados do SME, pela CMI/MEC, órgão responsável pela atividade, devido a razões de ordem técnica, carência de pessoal, equipamento compatível e de gestão administrativa;
- Insuficiente participação das Secretarias Estaduais de Educação na operacionalização do SME, no que se refere ao cumprimento do seu papel de credenciadora e fiscalizadora do Sistema, em nível da Unidade da Federação;
- Altos custos financeiros de arrecadação do Salário-Educação, verificado nos diferentes órgãos envolvidos com o processo de arrecadação (INSS, Banco do Brasil e FNDE);
- Perdas decorrentes do percurso do dinheiro, da sua origem (contribuinte) à sua entrada no Tesouro Nacional, e daí à efetiva utilização pelos sistemas de educação;
- Defasagem da legislação vigente que disciplina o Salário-Educação (Decreto-Lei nº 1.422/75 e Decretos nº 87.043/82 e 88.374/83), face à mudanças mais recentes introduzidas por outros instrumentos legais.

## **7. SUGESTÕES PARA O EQUACIONAMENTO DOS PROBLEMAS**

As sugestões abaixo relacionadas, assim como os problemas identificados, refletem o posicionamento do corpo técnico das diversas Unidades que compõem a Secretaria Executiva do FNDE, quais sejam:

- Redimensionamento da Autarquia, de forma a compatibilizar sua Estrutura Administrativa, sua composição de cargos e funções e o seu contingente de recursos humanos com as atribuições legais, nos moldes da proposta apresentada ao Sr. Secretário-Executivo;
- Adequação das instalações físicas, de forma a garantir satisfatória alocação de pessoal, mobiliário e material de trabalho;
- Sistematização de encontros/visitas periódicas entre técnicos das DEMECs e do FNDE, para viabilizar a avaliação trimestral das atividades do SME;

- Edição de normas específicas sobre apuração, cobrança, parcelamento e recolhimento de débitos, orientadoras das atividades do FNDE, desvinculando-os dos procedimentos e normas adotados pelo INSS;
- Articulação com o INSS, tendo em vista o acompanhamento da ação fiscalizadora e a transferência dos valores por eles arrecadados, bem como, o estabelecimento de procedimentos comuns;
- Articulação com outros órgãos de captação de recursos via INSS, objetivando o aperfeiçoamento do processo de arrecadação e também o seu acompanhamento;
- Assunção das ações de acompanhamento e fiscalização do SME no Distrito Federal;
- Elaboração e remessa às DEMECs de boletins informativos mensais;
- Formalização de contrato ou similar com a CMI/MEC, que defina prazos, deveres e sanções para o cumprimento de compromissos assumidos;
- Agilização do processo de criação e implantação de rede computadorizada, centralizada e gerenciada pelo FNDE, bem assim, o desenvolvimento dos programas;
- Apoio financeiro e material às DEMECs, dotando-as de condições efetivas para a sua função fiscalizadora do SME, em nível local;
- Classificação e distinção dos recursos destinados às DEMEC'S para acompanhamento do SME, mediante inclusão de cláusula no convênio que contemple tal utilização;
- Divulgação do Salário-Educação, buscando tornar conhecidas sua finalidade, destinação, formas de participação e benefícios oferecidos;
- Revisão imediata dos termos do acordo firmado pelo FNDE com o Banco do Brasil S/A, especialmente no que se refere aos custos dos serviços por eles realizados de centralização da arrecadação do Salário-Educação, digitação de guias, geração de fitas magnéticas e armazenamento de informações.

A N E X O S

## **ANEXO I**

### **SISTEMÁTICA PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **COMPREENDENDO:**

PORTARIA/MEC Nº 285, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992  
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992  
OF/CIRC/MEC/SENEB/GAB/Nº 029, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1992  
INSTRUÇÃO NORMATIVA/SENEB Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 1992

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**  
José Goldemberg

**SECRETÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Paulo Elpídio de Menezes Neto

**SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO FUNDO NACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
Paulo Elpídio de Menezes Neto

---

PORTARIA nº 285, de 14 de fevereiro de 1992.

**O Ministro de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de aperfeiçoamento da ação supletiva do Ministério da Educação, notadamente na eliminação das desigualdades educacionais entre os sistemas de ensino;

- a necessidade de racionalizar meios e recursos que viabilizem ações e impactos sobre a Educação Básica como prioridade governamental; e

- considerando finalmente a necessidade de uniformizar as diretrizes e procedimentos para concessão, acompanhamento e prestação de contas da assistência financeira concedida pelo Ministério da Educação, observadas as normas legais e regulamentares que dispõem sobre a matéria, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar a Sistemática para Financiamento de Projetos na Área de Educação Básica, aplicável a órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, e entidades particulares, cujo teor faz parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ GOLDEMBERG**  
Ministro da Educação

---

---

RESOLUÇÃO Nº 001, de 14 de fevereiro de 1992.

O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Secretaria Nacional de Educação Básica - SENEb, competência para analisar, detalhar e aprovar projetos e atividades específicos de assistência financeira a órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, a entidades particulares, destinados à Educação Básica, custeados com recursos da contribuição social do Salário-Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ GOLDEMBERG**  
Presidente do Conselho  
e Ministro da Educação

---

---

## SUMÁRIO

<b>Apresentação</b> .....	9
<b>I. Dispositivos legais para a concessão de recursos</b> .....	13
<b>II. Política Nacional de Educação Básica</b> .....	17
1. Marco Principal da Política Nacional de Educação Básica .....	17
2. Diretrizes Específicas para 1992 .....	19
<b>III. Diretrizes Operacionais</b>	
1. Para as Secretarias Estaduais de Educação .....	25
1.1. Dos Critérios de Distribuição de Recursos .....	25
1.2. Do Processo de Elaboração do Plano de Trabalho .....	25
1.3. Do Encaminhamento do Plano de Trabalho .....	27
2. Para as Prefeituras Municipais .....	27
2.1. Dos Critérios de Distribuição de Recursos .....	27
2.2. Do Processo de Elaboração do Plano de Trabalho .....	28
2.3. Do Encaminhamento do Plano de Trabalho .....	28
3. Para as Instituições Federais e Privadas .....	29
4. Disposições Gerais .....	29
4.1. Da Documentação .....	29
4.2. Da Liberação dos Recursos .....	30
4.3. Da Alteração do Plano de Trabalho .....	31
4.4. Do Acompanhamento da Execução Físico-Financeira .....	31
4.5. Da Prestação de Contas .....	31
5. Formulários para Elaboração de Projetos e Prestação de Contas .....	37

---

---

## APRESENTAÇÃO

O presente documento destina-se a orientar as Unidades da Federação, os Municípios e as Instituições Federais e Privadas quanto à elaboração de projetos a serem financiados pelo Ministério da Educação, no âmbito da Educação Básica. Define, sob uma mesma orientação, procedimentos e critérios para programação, alocação e concessão de recursos.

Estas orientações indicam as precedências e procedimentos fixados para a condução da Política de Educação Básica, a ser implementada pelo MEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em consonância com as prioridades manifestadas pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

A nova Sistemática para Financiamento, aqui consolidada, constitui instrumento para a melhoria da eficiência do MEC no processo de transferência de recursos, estabelecendo critérios e regras de concessão que assegurem, aos proponentes, confiabilidade e segurança. Ao mesmo tempo, significa um instrumento efetivo para o exercício da co-responsabilidade na negociação entre as instâncias encarregadas da Educação Básica, permitindo o estabelecimento de compromissos bilaterais para a efetivação da Política Nacional de Educação Básica.

A primeira parte trata dos dispositivos legais disciplinadores da concessão de recursos. A segunda define o marco principal da política nacional e as diretrizes específicas para o exercício de 1992. Finalmente, a terceira parte estabelece as diretrizes operacionais relativas à distribuição, programação, análise, acompanhamento e prestação de contas dos recursos para a Educação Básica, em conformidade com a Instrução Normativa nº 3, de 27.12.90, do Ministério da Economia e com as orientações da Secretaria de Controle Interno - CISET.

---

---

**I - DISPOSITIVOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE RECURSOS**

---

## I - DISPOSITIVOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE RECURSOS

O parágrafo 1º, do art. 211, da Constituição Federal dispõe que a União, além de organizar e financiar o Sistema Federal de Ensino, prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória. Tendo em vista o cumprimento deste dispositivo e da Política Nacional de Educação Básica, o Ministério da Educação, através da SENEb e do FNDE, procederá à transferência de recursos, no exercício de 1992, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Instituições Federais e Privadas que observarem as orientações estabelecidas nesta Sistemática, desde que os proponentes atendam aos seguintes pré-requisitos:

- instituição, regulamentação e arrecadação de todos os tributos que lhes cabem, consoante aos arts. 145, 155 e 156 da Constituição Federal;

- comprovação de que a relação entre a receita tributária e o total da receita orçamentária, excluídas as decorrentes de operações de crédito, atinge, conforme preconiza a Lei nº 8.211, de 22/07/91, o mínimo de:

. 20% no caso de Estado e Distrito Federal;

. 3% no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

. 2% no caso de Municípios com mais de 50.000 e menos de 150.000 habitantes;

. 1% no caso de Municípios com mais de 25.000 e menos de 50.000 habitantes;

. 0,5% no caso de Municípios com até 25.000 habitantes.

- comprovação de que as operações de crédito, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares e especiais, aprovados pelo Poder Legislativo, com finalidade específica, não excedem o montante das despesas de capital, observado o disposto no art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- aplicação de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 212, da Constituição Federal;

- comprovação de que os dispêndios com pessoal não excedem os limites estabelecidos em lei complementar, ou, enquanto esta não for promulgada, a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes, como dispõe o art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- comprovação de que o postulante não se encontra em mora, nem em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, conforme a Instrução Normativa nº 03, de 27/05/91, do Departamento do Tesouro Nacional;

---

- comprovação da existência, em seus orçamentos, de projeto/atividade, a cuja dotação serão consignados os recursos a serem transferidos pelo MEC, de acordo com o Decreto nº 20, de 01/02/91;

- comprovação da existência de recursos, como contrapartida, não inferior a 30% (trinta por cento) do montante a ser transferido pelo MEC para cada projeto/atividade, de acordo com o Decreto nº 20 de 01/02/91;

- comprovação de existência e cumprimento do Estatuto do Magistério, garantindo plano de carreira com piso salarial profissional e ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, de acordo com o inciso V, do art. 206, da Constituição Federal;

- aprovação, pelo Conselho Estadual de Educação, do Plano de Trabalho, de acordo com os parágrafos 02 e 03, do art. 54, da Lei 5692/71, no caso da Secretaria Estadual de Educação.

---

## II - POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## 1 - MARCO PRINCIPAL DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

A política educacional proposta para a Educação Básica está alicerçada nos seguintes pressupostos:

- a Educação Básica é direito de todos e dever do Estado, que a oferecerá de modo coerente com as necessidades da população, assegurando uma escola pública, universal, gratuita e de boa qualidade.

- a emergência de avanços tecnológicos recentes condicionou a formulação da política educacional a estratégias de qualidade e produtividade, com a revalorização da escola como base de conhecimentos indispensáveis aos objetivos do desenvolvimento humano e ao projeto de modernização do País.

- o Ensino Fundamental, como patamar básico comum de escolaridade, constitui a prioridade, através da qual se alcançará a equidade com qualidade, tendo como paradigma a construção de projeto pedagógico, que permita ultrapassar os baixos níveis de desempenho do sistema e ampliar as condições de permanência do aluno na escola.

Estes pressupostos indicam que o eixo de preocupações em torno da Educação Básica vai além da questão da equidade para destacar o projeto pedagógico, o desempenho e a melhoria da capacidade de gerenciamento.

A qualidade passa a ser o eixo ordenador da política, implicando em subordinar as demais decisões ao critério de melhoria qualitativa e em destinar os recursos, prioritariamente, às intervenções sobre os fatores que respondem pela baixa qualidade do ensino.

Nesta perspectiva, qualidade significa uma certa excelência adquirida, seja no campo da oferta educacional - escola de qualidade - seja no campo dos resultados obtidos em termos de aprendizagem. A primeira dimensão, "qualidade da oferta", refere-se a aspectos como a qualidade do corpo docente e técnico da escola, a infra-estrutura física (prédios, equipamentos e disponibilidades, etc) e a segunda, "resultados pedagógicos", refere-se, fundamentalmente, aos resultados obtidos da aprendizagem dos alunos.

Por conseguinte, o alcance da meta constitucional de universalização do Ensino Fundamental e da eliminação do analfabetismo deve ser enfrentada na perspectiva da equidade com qualidade, o que significa a possibilidade de oferecer, a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem.

Torna-se, portanto, indiscutível a prioridade a ser atribuída ao Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização, mediante a exigência de canalização de esforços e recursos para as séries iniciais, onde se localizam os maiores índices de fracasso escolar. Neste ponto, reside a possibilidade de eliminação do analfabetismo na sua origem, na medida em que a escola seja capaz de reter, com êxito na aprendizagem, o contingente de alunos matriculados no Ensino Fundamental.

Esta escolha não significa, entretanto, a redução da política SENE/MEC às primeiras séries do Ensino Fundamental.

Circundando tal prioridade, estão a Pré-Escola, particularmente voltada para a educação da criança de 5 a 6 anos, e a educação de jovens e adultos, preferencialmente para jovens de até 21 anos. No caso da Pré-Escola, faz-se necessário que se intensifique a articulação com o Ensino Fundamental, com o objetivo de obter-se um melhor desempenho da criança no processo de alfabetização.

A partir desta ordem, configura-se a definição de apoio aos demais segmentos da Educação Básica, seja infantil, de educação especial de jovens e adultos e de ensino médio. As formas de apoio possíveis deverão ser compartilhadas com iniciativas governamentais e não-governamentais, em curso ou que venham a ser instituídas, com o objetivo de ampliar as alternativas de atendimento educacional às demandas especificadas.

Dentro da estratégia proposta, a interface com a Educação Especial define-se na seqüência da prioridade atribuída à alfabetização, permitindo maior atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais.

O conjunto destas ações requer a mobilização do governo e da sociedade, exigindo um relacionamento de co-responsabilidade na implementação da política educacional. Para que os resultados pretendidos proporcionem repercussões é necessário que se estabeleça uma aliança entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando conjugar e racionalizar esforços e recursos na direção da política estabelecida.

Da mesma forma, é necessário atender aos compromissos acordados, seja quanto à alocação e aplicação de recursos financeiros, seja quanto à implementação de estratégias e ao desenvolvimento de alternativas apropriadas à solução dos problemas educacionais.

Para o alcance da política proposta, em médio prazo, são estabelecidas as seguintes estratégias globais:

- articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios para uma ação de intervenção coordenada sobre os fatores críticos que afetam a qualidade da Educação Básica;

- aperfeiçoamento, de forma concreta, do regime de colaboração entre a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, incentivo à parceria entre órgãos governamentais e não-governamentais;

- racionalização dos custos e captação de novas fontes de recursos destinados à Educação Básica, de modo a ampliar os investimentos sociais na área;

- aperfeiçoamento dos critérios de alocação de recursos, de forma que se evite a pulverização e propicie equidade na sua distribuição por Unidade Federada e Municípios, induzindo a uma discriminação positiva de áreas, localidades e escolas que efetivamente necessitam de apoio;

- descentralização gradual e ordenada da administração da Educação Básica, enfatizando ações voltadas para o fortalecimento da gestão da escola e da racionalização da máquina burocrática, de modo que cheguem à escola os recursos materiais e os suportes técnicos necessários a uma eficiente organização do ensino;

- fortalecimento da unidade escolar, que implique não só na explicitação do projeto pedagógico da escola, mas, também, no oferecimento de condições administrativas e técnico-pedagógicas necessárias a uma gestão democrática do ensino;

- valorização do professor, mediante adoção de medidas que propiciem sua competência pedagógica associadas a ações de melhoria das condições de trabalho e de remuneração, que incluam;

- o desempenho

- a produtividade

- a titulação

- a implantação progressiva do regime de dedicação exclusiva

- a gratificação para os dirigentes escolares

- utilização dos recursos da tecnologia educacional no aperfeiçoamento do magistério e na melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem;

- definição de conteúdos mínimos nacionais, de forma a integrar e articular os diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, assegurando parâmetros globais de conhecimentos sistematizados;

- assistência técnica e financeira, acompanhamento e avaliação dos planos e dos compromissos gerenciais, em todos os níveis da administração.

## 2 - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

Dentro do marco geral de Política Nacional de Educação Básica, o MEC canalizará recursos, em 1992, prioritariamente, para a melhoria da qualidade da oferta do ensino, recomendando que a programação por grau e modalidade de ensino leve em conta, complementarmente, as seguintes orientações:

### NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- Ampliação do nível de atendimento da Educação Pré-Escolar, preferencialmente, na faixa de 05 a 06 anos;

---

- Melhoria das condições dos espaços físicos, instalações, equipamentos e mobiliários que considerem as especificidades da criança;

- Articulação entre a Pré-Escola e o Ensino Fundamental, garantindo a continuidade do processo educativo;

- Desenvolvimento de ações de valorização, formação, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais para a Educação Pré-Escolar.

### **NO ENSINO FUNDAMENTAL**

- Melhoria da qualidade da oferta do Ensino Fundamental, mediante a otimização das condições físicas e materiais das escolas, a valorização e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

- Apoio ao desenvolvimento de projetos de inovações pedagógicas, com o objetivo de consolidar e expandir estratégias de superação do fracasso escolar, especialmente, da 1ª para a 2ª série;

- Adoção de programas alternativos para atendimento a alunos com características específicas - repetentes, menores trabalhadores, portadores de deficiência e menores que se encontram fora da escola;

- Ampliação gradativa da jornada escolar, através da utilização de alternativas para a extensão da carga horária do aluno e do professor;

- Criação e implementação de mecanismos que garantam o acesso e a permanência do aluno no ensino fundamental.

### **NO ENSINO MÉDIO**

- Desenvolvimento de ações que assegurem o acesso e a permanência do aluno no Ensino Médio, na perspectiva da educação integral;

- Formação, capacitação e valorização dos recursos humanos voltados ao atendimento da Educação Básica;

---

### **NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

- Desenvolvimento de programas alternativos para a oferta de Educação Básica a jovens e adultos;

- Melhoria do atendimento aos diversos segmentos da população jovem e adulta que não tiveram acesso à Educação Básica.

### **NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- Desenvolvimento de ações que intensifiquem a integração de portadores de deficiência ao sistema regular de ensino e garantam recursos modernos de apoio ao atendimento educacional a esses alunos;

- Atendimento especializado a alunos portadores de deficiência, com problemas de conduta e aos superdotados.

---

III - DIRETRIZES OPERACIONAIS

---

### **III - DIRETRIZES OPERACIONAIS**

---

#### **1. PARA AS SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

##### **1.1. Dos Critérios de Distribuição de Recursos**

Os recursos consignados no orçamento da SENEb e do FNDE, para transferência aos Estados e Distrito Federal, serão distribuídos:

- 90% às UFs que atenderam aos pré-requisitos legais, considerados os seguintes critérios:

. os indicadores utilizados na distribuição de recursos entre regiões (redutores de desigualdades) e entre UFs (relação inversa entre as variáveis - demanda potencial para o Ensino Fundamental e arrecadação do Salário Educação/Quota Estadual);

. a política e a estratégia do Plano de Trabalho da Unidade da Federação e sua coerência com a política nacional e com as carências do sistema educacional;

. o esforço da Unidade da Federação medido através;

. do nível de aplicação dos recursos em Educação Básica (% de aplicação em 1991 e previsão para 1992, a ser demonstrada pela UF);

. da capacidade de desempenho financeiro dos recursos transferidos pelo MEC no exercício anterior;

. da política de valorização do magistério (capacitação, níveis de salário dos professores, Estatuto ou Plano de Carreira para o Magistério);

- 10% àquelas UFs que apresentarem propostas de inovação educacional, consoante às linhas definidas pela SENEb. A distribuição dos recursos, neste caso, será fundamentada, exclusivamente, na qualidade da proposta.

##### **1.2. Do Processo de Elaboração do Plano de Trabalho**

A elaboração do plano deverá ocorrer em duas etapas interrelacionadas:

Primeira Etapa - Elaboração de um Plano Global o qual permitirá um entendimento sobre a política, estratégias e ações propostas pela UF e servirá de base para a negociação da cooperação técnica e financeira a ser desenvolvida pelo MEC, em função dos acordos e compromissos bilaterais estabelecidos. Esse plano será elaborado sem pré-determinação, por parte do MEC, dos limites financeiros e das fontes dos recursos (SENEb/FNDE), devendo, no entanto, a UF atentar para a sua capacidade de contrapartida.

Segunda Etapa - Elaboração do Plano de Trabalho referente ao montante de recursos destinados à UF como resultado da negociação. Esse plano compor-se-á de projetos

---

concebidos por grau e modalidade de ensino, respeitados os limites financeiros, categoria econômica e atividade, por fonte de financiamento (SENEB/FNDE) e deverá ser elaborado de conformidade com as orientações constantes desta Sistemática e acordos estabelecidos na fase de negociação.

Tendo em vista as diretrizes da SENEb, voltadas, em 1992, para a melhoria das condições da oferta de ensino, o plano deve privilegiar, preferencialmente:

- programas sistemáticos e continuados de capacitação de recursos humanos, formulados a partir de necessidades indicadas pelas escolas e de forma articulada com agências formadoras em nível médio e superior;

- ações que permitam a racionalização, a dinamização e a melhoria de espaços existentes;

- ações voltadas para a redução ou a eliminação de turnos intermediários, com a necessária ampliação da jornada escolar;

- ações que assegurem a aquisição de insumos básicos indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares (material didático, de consumo, equipamentos e material permanente etc), possibilitando o desenvolvimento de seu projeto pedagógico e institucional;

- ações que possibilitem a melhoria das condições de organização e funcionamento da unidade escolar, para o desenvolvimento de sua capacidade de gestão e para o exercício de sua autonomia.

Os projetos, que contemplem inovações educacionais, deverão ser propostos e implementados em escola ou grupo de escolas com necessidades comuns, cabendo às Secretarias Estaduais de Educação estimular e consolidar a formulação das propostas, acompanhar a execução e avaliar os resultados. A SENEb cabe acompanhar, avaliar, promover o intercâmbio e disseminar os resultados.

Como linhas prioritárias, para a apresentação das propostas, destacam-se:

- domínio da aprendizagem em leitura e escrita como base para a eliminação da repetência, sobretudo, nas primeiras séries;

- alternativas de atendimento às dificuldades de aprendizagem, individualmente ou em grupo;

- criação e utilização de materiais didáticos facilitadores da aprendizagem da Língua Portuguesa, Matemática e Ciências;

- processo de avaliação contínua que ensejem o progresso do aluno na aprendizagem e que fundamentem a prática pedagógica;

---

- processos de avaliação de desempenho do professor e incorporação de alternativas de capacitação permanente;

- práticas coletivas de gestão que fortaleçam a autonomia da escola;

- iniciativas ligadas à ampliação do tempo de permanência do aluno na escola.

Além das informações solicitadas para os projetos convencionais, os projetos de inovações educacionais devem apresentar, dentre outras, as seguintes especificações:

- identificação da escola ou grupo de escolas envolvidas, bem como, de outras instituições participantes;

- definição do tipo de participação de cada instituição envolvida;

- especificação dos procedimentos de acompanhamento e de avaliação da proposta.

### 1.3. Do Encaminhamento do Plano de Trabalho

Após a apresentação do Plano Global e a respectiva negociação dos recursos, cada UF terá duas semanas para encaminhar à SENEb, via DEMEC, o PTA/92, em duas vias, acompanhado de parecer do Conselho Estadual de Educação.

Após o recebimento, a DEMEC terá o prazo de 3 dias para formar processo, elaborar informação e encaminhar à SENEb.

## 2. PARA AS PREFEITURAS MUNICIPAIS

### 2.1. Dos Critérios de Distribuição de Recursos

- Os recursos consignados no orçamento da SENEb e do FNDE para transferência aos Municípios serão distribuídos, levando-se em consideração:

- a matrícula do Ensino Fundamental da rede municipal;

- as carências educacionais;

- a aplicação de recursos próprios no Ensino Fundamental;

- a condição da política de valorização do magistério;

- o desempenho financeiro dos recursos de transferência do MEC, no exercício anterior.

---

Estes recursos só poderão ser destinados às Prefeituras Municipais, que atenderem aos pré-requisitos necessários à efetivação da transferência.

## 2.2. Do Processo de Elaboração do Plano de Trabalho

As solicitações dos municípios a serem encaminhadas à SENEb, no exercício de 1992, deverão ser organizadas sob a forma de um único Plano de Trabalho, composto pelos projetos concebidos por grau e modalidade de ensino, categoria econômica e atividade, de acordo com as diretrizes constantes desta Sistemática e orientações da DEMEC.

Os municípios elaborarão seus planos, tendo como referência a sua situação educacional e a capacidade da Prefeitura de arcar com a contrapartida de 30% do montante do PTA, por grau e modalidade de ensino.

Os Planos de Trabalho das Prefeituras dos Municípios das Capitais serão elaborados em duas etapas, semelhante ao processo dos Planos das Secretarias Estaduais de Educação, ou seja:

Primeira etapa - Plano Global para negociação de acordos e compromissos bilaterais

Segunda etapa - Detalhamento do Plano de Trabalho para o exercício.

Em função das diretrizes/1992 do MEC, que objetivam a melhoria da qualidade da Escola Pública de Ensino Fundamental, recomenda-se que sejam privilegiadas:

- ações de recuperação, equipamento e provisão dos materiais indispensáveis ao funcionamento da rede escolar;

- ações municipais ou intermunicipais de capacitação de recursos humanos, desde que articuladas com instituições formadoras em nível médio e superior;

- ações de conclusão de obras iniciadas no ano anterior, bem como, de ampliação e construção de novas unidades escolares, onde houver comprovado "déficit" educacional ou com o objetivo de reduzir ou eliminar turnos intermediários.

## 2.3. Do Encaminhamento do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à SENEb, através de ofício do Prefeito Municipal, e dar entrada na DEMEC, dentro de um dos períodos estabelecidos no cronograma destinado aos projetos municipais.

Após a verificação do cumprimento dos pré-requisitos legais, a DEMEC providenciará

a formação do processo e o encaminhará ao Comitê Técnico-Educacional para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da solicitação.

As competências do Comitê, bem como, sua composição, serão definidas através de portaria do Secretário da SENEb.

Concluída a avaliação do mérito pelo Comitê, a DEMEC encaminhará o processo à SENEb para exame final e aprovação, em função da disponibilidade de recursos.

## 3 - PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS E PRIVADAS

As instituições federais e privadas, que desejarem pleitear recursos ao MEC, no âmbito da Educação Básica, deverão elaborar suas propostas de acordo com as orientações contidas nesta Sistemática, devendo dar entrada na DEMEC, até o mês de junho do exercício em curso.

No caso de instituições privadas, faz-se necessária a comprovação do registro no Conselho Nacional do Serviço Social (CNSS).

Após a formação do processo, a DEMEC emitirá informação e encaminhará as respectivas solicitações à SENEb.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 4.1. Da Documentação

O Plano de Trabalho (Anexo II) deverá dar entrada na DEMEC, instruído com a seguinte documentação:

- Ofício do órgão solicitante, dirigido ao Sr. Ministro da Educação (em papel timbrado);

- Dados Cadastrais. (Anexo I);

- Declaração de Arrecadação de Imposto. (Anexo III);

- Demonstrativo de Arrecadação e Aplicação de Impostos. (Anexo IV);

- Declaração de Aplicação de Imposto. (Anexo V);

- Declaração de adimplência, demonstração que o postulante não está em situação de inadimplência nem em mora com nenhum órgão federal. (Anexo VI);

- Cópia do orçamento para 1992 (comprovante de destinação de no mínimo 30% de recursos como contrapartida);

- VII);
- Termo de Compromisso de Admissão de Professores por Concurso Público. (Anexo VII);
  - Cópia da Lei do Estatuto do Magistério;
  - Demonstrativo do Desempenho Financeiro dos Recursos de Transferência do MEC, exercício de 1991 - (Anexo VIII).

Quando a solicitação incluir edificações, será necessário apresentar junto com o Plano de Trabalho:

- planta indicando área e dependência a serem construídas/ampliadas, quando acima de 500 m<sup>2</sup>;
- informações sobre o tipo de construção a ser realizada (madeira, alvenaria, etc);
- estimativa de custos e prazos de execução, com respectivo cronograma físico-financeiro da obra;
- documento comprobatório da posse e propriedade do terreno; e
- localização com endereço completo onde será construída/ampliada a unidade escolar.

#### 4.2. Da Liberação dos Recursos

Ao liberar os recursos, o FNDE e a SENEb encaminharão:

- aos órgãos ou entidades beneficiados, cópia do convênio e dos documentos orçamentários e financeiros;
- às DEMECs, o processo de concessão dos recursos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do projeto e à análise da prestação de contas.

Os recursos liberados deverão ser movimentados em conta específica, na agência do Banco do Brasil S.A., em que tenham sido creditados, mediante emissão de cheques nominativos aos fornecedores de bens e serviços, excetuando-se os órgãos da administração pública federal, incorporados ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Os Órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal e do Distrito Federal, impedidos por força de legislação própria, de movimentar recursos, através de cheques nominativos, poderão adotar os procedimentos específicos de execução orçamentária e financeira.

Quando inexistir, no domicílio do órgão ou entidade beneficiada, agência do Banco do

Brasil S/A, os recursos serão mantidos, prioritariamente, em bancos oficiais, federais ou estaduais.

Os recursos liberados pela SENEb e FNDE, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, vedada sua aplicação no mercado financeiro.

#### 4.3. Da Alteração do Plano de Trabalho

Entende-se como alteração do Plano de Trabalho a modificação proposta pela instituição beneficiada, que não implique em mudança no objeto do convênio.

Caso haja necessidade de modificação do Plano de Trabalho, o órgão ou entidade deverá encaminhar solicitação fundamentada à DEMEC, com vistas à alteração pretendida.

A DEMEC, após análise conclusiva, aprovará ou não, no prazo de 5 (cinco) dias, a proposta de alteração do Plano de Trabalho, dando imediato conhecimento ao proponente e à SENEb.

A instituição beneficiada somente poderá executar a alteração pretendida após a comunicação da aprovação pela DEMEC.

#### 4.4. Do Acompanhamento da Execução Físico-Financeira

A execução das ações aprovadas será acompanhada, e os resultados avaliados, de forma articulada, pela DEMEC, SENEb e FNDE através de relatórios e mediante visitas locais, quando necessário.

- Os órgãos e entidades beneficiados ficam obrigados a apresentar à DEMEC relatório de execução das ações aprovadas.

- Com base nos relatórios apresentados e verificada a efetividade da execução, a DEMEC registrará o desempenho da instituição no Cadastro Central de Transferência do MEC-CCT/MEC.

#### 4.5. Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas dos recursos recebidos do MEC deverá ser entregue pelos órgãos ou entidades às DEMECs das respectivas Unidades da Federação, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

A Prestação de Contas é constituída dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao Delegado do MEC;
- Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo IX);
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (Anexo X);

- 
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo XI);
  - e) Relação de Bens (Anexo XII);
  - f) Termo de Aceitação da Obra, se for o caso (Anexo XIII);
  - g) Guia de Recolhimento do Saldo, se houver;
  - h) Extrato Bancário conciliado da conta específica; e
  - i) Cópia do despacho adjudicatório da licitação realizada ou justificativa de sua dispensa, com o respectivo embasamento legal.

Quando o órgão beneficiado for integrante da administração pública federal, fica dispensado de juntar à sua prestação de contas os documentos pertinentes às alíneas "d", "e" e "h".

Quando o objeto do convênio envolver recursos financeiros como contrapartida, sua utilização será demonstrada no Relatório de Execução, bem como, na Prestação de Contas, e o prazo de aplicação destes recursos não poderá ser diferente do fixado para os recursos federais.

A DEMEC, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, deverá analisar e emitir parecer conclusivo à vista da documentação e relatório de acompanhamento, com as observações julgadas importantes ao perfeito esclarecimento dos fatos, encaminhando o processo para o órgão concedente.

A Prestação de Contas deverá ser examinada quanto:

- à conformidade da aplicação dos recursos repassados pelo MEC e dos recursos de contrapartida como previsto no Plano de Trabalho;
- ao fiel cumprimento do objeto do convênio firmado.

A DEMEC, quando do exame da Prestação de Contas, encontrar irregularidade de qualquer ordem, baixará o processo em diligência, para esclarecimento dos fatos contrários às normas, junto à instituição beneficiada, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento.

Na falta da Prestação de Contas no prazo estabelecido e/ou o não cumprimento de diligências determinadas pela DEMEC, esta deverá encaminhar à SENE/FNDE, para as providências cabíveis, o respectivo processo de concessão de recursos com as cópias das cobranças efetuadas.

Os documentos comprobatórios da realização das despesas serão emitidos em nome do órgão ou entidade, devidamente identificados com o número do convênio, devendo ser

---

---

arquivado durante 05 (cinco) anos, à disposição da administração pública para fiscalização e controle.

O acompanhamento físico-financeiro dos Planos de Trabalho, executados com recursos transferidos pelo MEC será efetuado pela DEMEC, que poderá adotar medidas julgadas necessárias para assegurar o bom e regular emprego dos recursos liberados e a verificação dos resultados alcançados, sem prejuízo da fiscalização da SENE/FNDE e demais órgãos incumbidos do controle interno e externo.

Quando se tratar de recursos concedidos a órgãos ou entidades domiciliadas no Distrito Federal, as incumbências atribuídas à DEMEC ficarão a cargo do MEC.

O MEC manterá registro atualizado dos recursos concedidos, assim como, dos órgãos e entidades inadimplentes, cujas informações deverão ser, permanentemente, transmitidas às DEMECs para fins de controle, acompanhamento e adoção de providências cabíveis.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### COMO SOLICITAR RECURSOS FINANCEIROS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1. Ler atentamente a SISTEMÁTICA PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, que orienta a elaboração de projetos para a concessão de recursos.

2. Formular pedido ao Ministro da Educação, em papel timbrado do órgão ou entidade, assinado por seu dirigente, e encaminhá-lo à DEMEC acompanhado do Plano de Trabalho, devidamente preenchido (anexos I e II).

2.1 - As solicitações originárias dos Estados, DF e Municípios, além do Plano de Trabalho, deverão incluir os anexos III a VIII (instruções de preenchimento nos versos dos formulários).

2.2 - No caso de recursos destinados a edificações, deverão ser apresentados: projeto básico de construção, documento de propriedade ou posse do terreno e, quando a construção for superior a 500 metros quadrados, memorial descritivo da obra, assinado por profissional habilitado.

2.3 - As solicitações de entidades particulares, além do Plano de Trabalho, deverão apresentar comprovação de registro no CNSS do Ministério da Ação Social e atender ao disposto no art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **Observações:**

1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO veda a concessão de recursos para investimentos (despesa de capital) a entidades particulares.

2. O MEC não financiará despesas de:

a) salários e encargos sociais;

b) amortização de empréstimos ou encargos financeiros;

c) taxa de administração, de gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal, exceto serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do projeto.

3. Os técnicos da SENEb e das Delegacias do MEC encontram-se à disposição dos dirigentes dos órgãos ou entidades para auxiliá-los a esclarecer dúvidas, quanto à elaboração e execução dos projetos e Plano de Trabalho. A intermediação de pessoas ou empresas constituídas com tal finalidade deve ser dispensada.

MEC MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CADASTRO DA ENTIDADE

## BLOCO 1 - DADOS CADASTRAIS

1. NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE						Nº DO PROCESSO	
						2. Nº CGC	
3. ENDEREÇO (Rua, Avenida ou Praça e nº)						4. COMPLEMENTO (Sala, andar, etc.)	
5. BAIRRO/DISTRITO			6. MUNICÍPIO			7. UF	8. CEP
9. CAIXA POSTAL	10. DDD		11. TELEFONE		12. FAX		13. TELEX
14. CÓDIGO DO IBGE			15. Nº REGISTRO CNSS			16. ESTATUTO MAGISTÉRIO Lei: Data:	
17. ESFERA ADMINISTRATIVA				18. TIPO DE ENTIDADE			
<input type="checkbox"/> Federal		<input type="checkbox"/> Municipal		<input type="checkbox"/> SEC		<input type="checkbox"/> Universidade	
<input type="checkbox"/> Estadual		<input type="checkbox"/> Particular		<input type="checkbox"/> Prefeitura		<input type="checkbox"/> Outros	
19. NOME DO BANCO (Oficial)				20. NOME DA AGÊNCIA			
21. COD. BCO.	22. COD. AG.	23. Nº DA CONTA		24. MUNICÍPIO			25. UF

## BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE

26. NOME COMPLETO						27. CPF	
28. CARGO OU FUNÇÃO			29. Nº CART. IDENT.		30. DATA EMISSÃO		31. ÓRG. EXPED.
32. ENDEREÇO (Rua, Avenida ou Praça nº)			33. COMPLEMENTO (Aptº, etc.)			34. CEP	
35. BAIRRO/DISTRITO			36. MUNICÍPIO			37. UF	

MEC MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

## BLOCO 1 - DADOS DO PROJETO

01. TÍTULO DO PROJETO

02. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO:

TÉRMINO:

03. TIPIFICAÇÃO DO PROJETO

04. ABRANGÊNCIA DO PROJETO

- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CONSTRUÇÃO
- AMPLIAÇÃO/REFORMA
- MATERIAL DIDÁTICO
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
- OUTROS

- CRECHE
- EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
- ENSINO FUNDAMENTAL
- ENSINO MÉDIO
- EDUCAÇÃO ESPECIAL
- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

## BLOCO 2 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

05. JUSTIFICATIVA

MEC MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

## BLOCO 3 - OBJETIVOS DO PROJETO

06. OBJETIVO

## BLOCO 04 - METAS DO PROJETO

07. N ° DA META

08. META

MEC MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

## BLOCO 05 - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

ORGÃO	9. Código PA	9A. Código da Meta	10. Nº da Meta	11. Nº da Ação	12. DESCRIÇÃO DA AÇÃO	13. Indicador Físico		14. Duração	
						Unidade	Quantidade	Início	Término
CONCEDENTE									

MEC MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

## BLOCO 05 A - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

ÓRGÃO	10. N° da Meta	11. N° da Ação	12. DESCRIÇÃO DA AÇÃO	13. Indicador Físico		14. Duração	
				Unidade	Quantidade	Início	Término
PROPONENTE							

MEC MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

BLOCO 06 - PLANO DE APLICAÇÃO

EM Cr\$ 1.000,00

ÓRGÃO	15. CÓDIGO DA META	16. Nº DA META	17. Nº DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA						22. TOTAL
				18. Despesas correntes	19. Código da Despesa	19A. Fonte	20. Despesas de Capital	21. Código da Despesa	21A. Fonte	
CONCEDENTE										
23. TOTAL CONCEDENTE →										

MEC MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

## BLOCO 06 A - DETALHAMENTO DE APLICAÇÃO

EM Cr\$ 1.000,00

ÓRGÃO	16. N° da Meta	17. N° da Ação	NATUREZA DA DESPESA		22. TOTAL
			18. Despesas Correntes	20. Despesas de Capital	
PROPONENTE					
24. TOTAL PROPONENTE →					

**MEC**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**PLANO DE TRABALHO**

**BLOCO 07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

EM Cr\$ 1.000,00

ÓRGÃO	25. CÓDIGO DA META	26. Nº DA META	27. Nº DA AÇÃO	28. VALOR MENSAL DAS PARCELAS								29. TOTAL
				MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
CONCEDENTE												
	30. TOTAL CONCEDENTE											

MEC MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

## BLOCO 07 A - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EM Cr\$ 1.000,00

ÓRGÃO	26. Nº DA META	27. Nº DA AÇÃO	28. VALOR MENSAL DAS PARCELAS								29. TOTAL	
			MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
PROponente												
	30. TOTAL PROponente											

## BLOCO 8 - AUTENTICAÇÃO

32. LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO PROponente

LOCAL

DATA

NOME

ASSINATURA

MEC MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE DE MEDIDA

NATUREZA DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA					
	CRECHE	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
DOCENTE TREINADO	DOCENTE	DOCENTE	DOCENTE	DOCENTE	DOCENTE	DOCENTE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO TREINADO	PESSOA	PESSOA	PESSOA	PESSOA	PESSOA	PESSOA
ESCOLA REFORMADA	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE
SALA DE AULA EQUIPADA	UNIDADE	SALA	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE
MATERIAL DIDÁTICO DISTRIBUÍDO	MÓDULO	MÓDULO	MÓDULO	MÓDULO	MÓDULO	MÓDULO
ESCOLA AMPLIADA	-	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE
SALA DE AULA AMPLIADA	-	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE
EVENTO APOIADO	EVENTO	EVENTO	EVENTO	EVENTO	EVENTO	EVENTO
ENTIDADE BENEFICIADA	-	ENTIDADE	ENTIDADE	-	-	ENTIDADE
CURSO PROFISSIONALIZANTE REALIZADO	-	-	-	-	-	EVENTO
EXAME SUPLETIVO REALIZADO	-	-	-	-	-	UNIDADE
CURSO APOIADO	-	-	-	-	-	CURSISTA
ESTUDOS E PESQUISAS DESENVOLVIDAS	-	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO
MATERIAL PEDAGÓGICO PUBLICADO	-	-	-	-	UNIDADE	-
PROJETOS ALTERNATIVOS APOIADOS	-	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO
PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO DESENVOLVIDOS	-	-	PROGRAMA	-	-	-
PROGRAMAS PARA CRIANÇAS COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DESENVOLVIDOS	-	-	-	-	-	-
ESCOLA EQUIPADA	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE
ACERVO ADQUIRIDO	-	EXEMPLAR	-	-	EXEMPLAR	EXEMPLAR
BIBLIOTECA ATENDIDA	-	UNIDADE	-	-	UNIDADE	UNIDADE
PROGRAMA DESENVOLVIDO	-	PROGRAMA	PROGRAMA	PROGRAMA	PROGRAMA	PROGRAMA
SALA DE AULA CONSTRUÍDA	-	UNIDADE	UNIDADE	-	-	UNIDADE
PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO	-	PUBLICAÇÃO	-	-	PUBLICAÇÃO	PUBLICAÇÃO
LABORATÓRIO EQUIPADO	-	-	-	UNIDADE	-	UNIDADE
INSTITUIÇÃO APOIADA	-	-	-	INSTITUIÇÃO	INSTITUIÇÃO	-
EXPERIÊNCIA DESENVOLVIDA	-	-	-	EXPERIÊNCIA	EXPERIÊNCIA	-
INOVAÇÃO PEDAGÓGICA IMPLEMENTADA	-	-	-	UNIDADE	UNIDADE	-
PROGRAMA APOIADO	-	-	-	-	-	UNIDADE
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	-	-	-	-	-	UNIDADE
ESCOLA ADAPTADA	-	-	-	-	UNIDADE	-
ACERVO AMPLIADO	-	-	-	-	UNIDADE	-

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

Declaro para fins de prova junto ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que

\_\_\_\_\_  
Nome do Órgão ou Entidade  
instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Secretário da Fazenda ou do Contador

\_\_\_\_\_  
Número do CRC

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Dirigente

OBS: Esta Declaração deve ser apresentada em papel timbrado.  
Informar e justificar, quando necessário, o motivo da não instituição, regulamentação ou arrecadação de determinado(s) imposto(s) previsto(s) nos arts. 145, 155 e 156 da Constituição Federal.

MEC MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO  
E APLICAÇÃO DE IMPOSTOS

## BLOCO 1 - DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE IMPOSTOS

1. NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		Nº DO PROCESSO:
		2. Nº CGC
3. LOCALIDADE	4. UF	5. POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO
DISCRIMINAÇÃO	6. ANO	7. BIMESTRE
	6.1. VALOR ORÇADO	7.1. VALOR EFETIVADO ATÉ O BIMESTRE
8. RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
9. RECEITA TRIBUTÁRIA		
10. OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
11. DESPESAS DE CAPITAL		
12. RECEITAS CORRENTES		
13. DISPÊNDIOS COM PESSOAL E ENCARGOS		
14. RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		
15. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
16. OBSERVAÇÕES		

## BLOCO 2 - AUTENTICAÇÃO

17. LOCAL E DATA	
18. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE	19. RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
NOME DO DIRIGENTE	NOME DO PROFISSIONAL HABILITADO
CPF	CPF/CRC
ASSINATURA	ASSINATURA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE IMPOSTOS**

Declaro para fins de prova junto ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,  
que \_\_\_\_\_ no ano de 1991,  
aplicou \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ ) da Receita Resultante de Impostos e  
Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de acordo com o art. 212 da  
Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Secretário da Fazenda ou do Contador

\_\_\_\_\_  
Número do CRC

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Dirigente

Obs.: Esta Declaração deve ser apresentada em papel timbrado.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro para fins de prova junto ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que  
\_\_\_\_\_  
Nome do Órgão ou Entidade para efeitos do art. 4º, do Decreto nº 20,  
de 1º de fevereiro de 1991 e sob as penas da Lei, não se encontra em mora, nem em Situação  
de Inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração  
Pública Federal.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Dirigente

Obs.: Esta Declaração deve ser apresentada em papel timbrado.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF/CIRC/MEC/SENEB/GAB/Nº 029

Em 26 de fevereiro de 1992.

Do: Secretário Nacional de Educação Básica

Ao: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

O Ministério da Educação, como instância do Poder Público Federal, leva ao conhecimento de Vossa Excelência as novas diretrizes para a obtenção de recursos destinados ao financiamento de projetos na área de Educação Básica.

Este ano, os pedidos deverão ser feitos mediante a apresentação de um PLANO DE TRABALHO desdobrado em projetos por grau e modalidade de ensino, categoria econômica e atividade. Ao apresentar este PLANO, o Prefeito considerará a situação educacional de seu Município e as reais possibilidades orçamentárias de oferecer a contrapartida financeira.

O PLANO DE TRABALHO e respectivos projetos deverão dar entrada na Delegacia do MEC, em um dos dois períodos:

- primeira entrada:** de 4 de março a 20 de abril.
- segunda entrada:** de 15 de junho a 31 de julho.

Convém destacar que cada Município dará entrada a um PLANO DE TRABALHO com projetos integrados.

As DEMEC's estarão à disposição das prefeituras e de suas Secretarias de Educação para prestar todas as orientações necessárias à elaboração do PLANO DE TRABALHO, inclusive no que diz respeito à ajuda na compatibilização dos projetos municipais com o Plano Estadual de Educação.

As orientações necessárias para a elaboração do PLANO DE TRABALHO e dos projetos que o integram, estão contidas e detalhadas no conjunto de textos que ora enviamos, a saber:

- 1 - SISTEMÁTICA PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/1992.
- 2 - GUIA PRÁTICO - Orientações básicas para Prefeituras Municipais e entidades comunitárias que desejem solicitar recursos para financiamento de projetos na área de Educação Básica.
- 3 - Bloco de formulários

Com estas providências, o MEC pretende alcançar dois objetivos articuladamente: divulgar, para conhecimento de toda a sociedade, os critérios e as condições para a transferência de recursos públicos e ganhar maior eficiência, unificando procedimentos.

Atenciosamente,

**Paulo Elpídio de Menezes Neto**  
Secretário Nacional de Educação Básica

# Ministério da Educação

## SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 1992

Disciplina os procedimentos de análise dos Planos de Trabalho encaminhados através das DEMEC's e define a forma de constituição e de atuação dos Comitês Técnico-Educaçãois.

O Secretário Nacional de Educação Básica, no uso das atribuições decorrentes da Portaria nº 285, de 14 de fevereiro de 1992, do Ministério da Educação e da Resolução nº 001, da mesma data, da Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, resolve:

Art. 1º - O Plano de Trabalho, encaminhado nos termos do item 2.3 das Diretrizes Operacionais da Sistemática para Financiamento de Projetos na área de Educação Básica/1992, será analisado por um Comitê Técnico-Educaçãois composto de 7 (sete) membros, constituído por técnicos da respectiva DEMEC, indicados pelo Delegado, e por especialistas designados através de portaria do Secretário Nacional de Educação Básica.

Art. 2º - O procedimento de análise deverá respeitar "in totum" as prioridades e os critérios estabelecidos na Sistemática, inclusive no tocante a prazos e cronogramas.

Art. 3º - Ao Comitê Técnico-Educaçãois compete:

a) Verificar a articulação do Plano de Trabalho apresentado com as diretrizes da Política Nacional de Educação Básica;

b) Examinar a compatibilização das propostas municipais com o Plano Estadual de Educação;

c) Considerar o montante de recurso solicitado à luz dos indicadores apontados pela equipe técnica da DEMEC e do impacto do investimento para a melhoria dos serviços educacionais do município;

d) Pré-qualificar os projetos que compõem o Plano de Trabalho.

Art. 4º - O Comitê Técnico-Educaçãois, será constituído por especialistas de educação básica oriundos das Secretarias de Educação, Universidades e instituições congêneres.

Parágrafo Único - Além dos especialistas integrantes do Comitê a DEMEC poderá, na medida de suas necessidades, contar com a participação de consultores "ad hoc" especialmente convidados.

Art. 5º - O Comitê Técnico-Educaçãois, coordenado pelo Delegado do MEC, trabalhará de forma articulada com a Secretaria de Educação do Estado.

Art. 6º - Os especialistas do Comitê Técnico-Educaçãois poderão responder a consulta colegial ou isoladamente, como consultores "ad hoc".

Art. 7º - Os consultores-especialistas poderão ser convocados a emitir parecer a qualquer altura do processo de concessão do financiamento postulado, inclusive na etapa de elaboração do(s) projeto(s), com o objetivo de aferir o impacto do investimento financeiro sobre a melhoria da qualidade dos serviços educacionais globais do Município beneficiado.

Art. 8º - Em qualquer situação, o Comitê Técnico-Educaçãois deverá emitir parecer. Em caso de parecer contrário, a parte postulante do financiamento deverá ser instruída para reformular seu Plano de Trabalho e reapresentá-lo. Caso se sinta preterida de alguma forma, poderá recorrer à SENEZ como instância recursal, devendo, para tanto, enviar a proposta através da DEMEC com o respectivo parecer.

Art. 9º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO II**  
**MANUAL DE EMPRESA**  
**E**  
**MANUAL DE ESCOLA**

**CONTENDO:**

**RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 01, INSTRUÇÕES/FNDE Nºs 01 E 02,  
DE 08 DE JANEIRO DE 1993**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SALÁRIO-EDUCAÇÃO  
MANUAL DA EMPRESA  
1992

---

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

---

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 1992**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, do Decreto nº 114, de 08 de maio de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 9º e 11 do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982, com a redação dada pelo Decreto 88.374, de 07 de junho de 1983;

**RESOLVE, AD REFERENDUM:**

Art. 1º - Aprovar as Instruções nºs 01 e 02, de 08 de JANEIRO DE 1992, da Secretaria Executiva do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GOLDEMBERG

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**INSTRUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 1992**

Estabelece instruções para aplicação dos recursos oriundos do Sistema de Manutenção de Ensino de 1º Grau-SME por empresa optante, e normas de controle e fiscalização, nos termos do artigo 212, parágrafo 5º da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e dos Decretos nºs 87.043, de 22 de março de 1982 e 88.374, de 07 de junho de 1983.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Sistema de Manutenção de Ensino de 1º Grau-SME é o programa pelo qual a empresa, contribuinte do salário-educação, exerce o direito constitucional de propiciar o ensino fundamental aos seus empregados e dependentes destes.

Parágrafo único - São modalidades do SME:

- I - ESCOLA PRÓPRIA - alternativa pela qual a empresa, mantendo estabelecimento de ensino às suas expensas, garante o ensino fundamental gratuito, aos seus empregados e dependentes destes, deduzindo do recolhimento mensal a ser feito ao FNDE a importância correspondente ao número de beneficiados vezes o valor da vaga fixado.
- II - AQUISIÇÃO DE VAGAS - alternativa pela qual a empresa, com a intermediação do FNDE, adquire vagas na rede particular de ensino para garantir o ensino fundamental gratuito a seus empregados e dependentes destes, recolhendo, para esse efeito, ao FNDE, a importância correspondente ao valor mensal devido a título de salário-educação.
- III - INDENIZAÇÃO DE EMPREGADO - alternativa pela qual a empresa reembolsa os empregados, que apresentarem o certificado de conclusão de 1º grau, pela via supletiva, da importância correspondente a 12 (doze) vezes o valor da vaga fixado, podendo, para esse fim, durante o semestre, capitalizar recursos, deduzindo-os dos seus recolhimentos mensais ao FNDE.
- IV - INDENIZAÇÃO DE DEPENDENTE - alternativa pela qual a empresa reembolsa os empregados, que comprovarem a frequência regular e a quitação das mensalidades de seus dependentes em estabelecimento de ensino não gratuito, da importância correspondente ao somatório dos valores da vaga fixados para o respectivo semestre, podendo, para esse fim, durante o semestre, capitalizar recursos, deduzindo-os dos seus recolhimentos mensais no FNDE.
- V - ESQUEMA MISTO - usando combinação das alternativas anteriores.

Art. 2º - A clientela a ser atendida pelo SME, com o objetivo de receber ensino fundamental gratuito, é empregado e o dependente deste, definido pela legislação previdenciária.

§ 1º - O dependente para fazer jus ao benefício deverá ter a sua condição devidamente inscrita e anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado responsável pela indicação.

§ 2º - Poderá ser beneficiário do SME o aluno que contar com, no mínimo, seis anos de idade em 01 de janeiro do ano letivo.

§ 3º - Na modalidade "Escola Própria" a clientela do SME poderá abranger outros alunos, além de empregados e dependentes, respeitadas as disposições deste artigo.

§ 4º – Os titulares, os sócios e os diretores de empresa somente poderão ser ou ter dependentes beneficiados pelo SME quando incidir a contribuição do salário-educação sobre suas remunerações.

§ 5º – As indicações de beneficiários somente poderão ser feitas para estabelecimentos de ensino autorizados ou reconhecidos a funcionar pelo competente órgão do sistema de educação da Unidade da Federação.

§ 6º – É vedada a indicação de beneficiários para estabelecimento de ensino que empregue a metodologia de ensino semi-direto, em regime modular ou de ensino à distância.

§ 7º – O número limite de beneficiários a serem indicados pela empresa será determinado pelo número de vagas geradas.

§ 8º – O número de vagas geradas será determinado pelo quociente entre a aplicação da alíquota do salário-educação de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário-de-contribuição da empresa e o valor da vaga fixado pelo FNDE.

§ 9º – No caso de opção pela centralização, prevista no art. 7º, deverão ser somados os valores do salário-de-contribuição das empresas centralizadas ao da centralizadora.

§ 10 – A empresa responsabilizar-se-á pela cobertura das despesas com o custeio do ensino dos beneficiários que excederem a sua capacidade geradora de vagas.

Art. 3º – A empresa que desejar optar pelo SME e que tenha disponibilidade financeira para gerar vagas, possibilitando o enquadramento numa das formas alternativas – “Escola Própria”, “Aquisição de Vagas”, “Indenização de Empregado”, “Indenização de Dependente” ou “Esquema Misto”, deverá obter o formulário Autorização para Manutenção de Ensino-FAME e o Manual da Empresa, junto à Delegacia do Ministério da Educação-DEMEC da Unidade da Federação na qual estiver sediada, dentro dos prazos estipulados pelo FNDE.

§ 1º – A empresa optante no exercício anterior receberá o FAME e o Manual da Empresa diretamente do FNDE, devendo o primeiro, integralmente atualizado e assinado, ser entregue ou remetido, à DEMEC da respectiva Unidade da Federação, dentro dos prazos estipulados pelo FNDE.

§ 2º – A empresa optante no exercício anterior, pelas formas alternativas “Escola Própria” e “Aquisição de Vagas” receberá diretamente do FNDE a Relação de Alunos Cadastrados – RAC, baseada na indicação dos beneficiários realizada no exercício anterior.

§ 3º – A eventual atualização da RAC, se por exclusão de alunos ou alteração de dados, deverá ser registrada em suas laudas e, por inclusão de alunos, será efetuada mediante o preenchimento do formulário Cadastro de Alunos-CA.

§ 4º – As primeiras vias da RAC e CA deverão ser entregues ou remetidas à DEMEC da respectiva Unidade da Federação dentro dos prazos estabelecidos pelo FNDE.

§ 5º – A empresa optante pela modalidade Indenização de Empregado ou Indenização de Dependente, deverá informar à DEMEC da respectiva Unidade da Federação o número de beneficiários contemplados com reembolso, observados os procedimentos e prazos que forem estabelecidos para esse fim.

§ 6º – A empresa optante no exercício anterior que desejar se retirar do SME, deverá entregar ou remeter o FAME, com a indicação de código específico para esse fim, à DEMEC da respectiva Unidade da Federação, dentro dos prazos estipulados pelo FNDE.

§ 7º – A empresa não optante e que desejar ingressar no SME, deverá entregar ou remeter o FAME, integralmente preenchido, à DEMEC da respectiva Unidade da Federação, acompanhado da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, relativa ao recolhimento do último mês que anteceder à sua entrega ou remessa e, no caso de opção pelas formas alternativas “Escola Própria” e “Aquisição de Vagas”, também do CA.

Art. 4º – Estará impedida de optar pelo SME, a empresa que estiver em débito com as contribuições do salário-educação.

Art. 5º – As guias de recolhimento referidas no art. 8º, autenticadas pela instituição bancária, e o FAME previsto no art. 3º, preenchido ou atualizado e assinado pelo respectivo representante legal, serão os comprovantes junto aos órgãos fiscalizadores, de haver a empresa optado pelo SME.

**Art. 6º** – A empresa deverá encaminhar às escolas prestadoras de serviços nas modalidades “Escola própria” e “Aquisição de Vagas” para as quais tenha indicado alunos, a segunda via da RAC acompanhada, se houver inclusões de alunos, da terceira via do CA.

**Art. 7º** – A empresa que possuir filiais ou sucursais localizadas na mesma Unidade da Federação poderá articular do SME centralizando o recolhimento, a aplicação e a contabilização dos recursos na matriz ou numa de suas filiais ou sucursais.

§ 1º – A centralização consiste no agrupamento dos recursos do salário-educação em uma das unidades da empresa, que passa a denominar-se centralizadora, recebendo as demais o nome de centralizadas.

§ 2º – Ficará a critério da empresa a escolha de sua unidade, seja matriz, filial ou sucursal, que se tornará centralizadora, a qual se responsabilizará pelo recolhimento, aplicação e contabilização dos recursos do salário-educação, pelo preenchimento dos formulários relativos ao SME, pela liquidação de eventuais débitos autorizados ou confessados, bem como pela observância das disposições desta Instrução e demais normas relativas ao SME.

§ 3º – As unidades que se tornarem centralizadas não deverão preencher os formulários pertinentes ao SME.

§ 4º – A centralizadora manterá, em sua sede, informações analíticas pertinentes a cada unidade centralizada, de modo a comprovar junto aos órgãos fiscalizadores, a regularidade dos recolhimentos e das aplicações efetuadas.

**Art. 8º** – A empresa integrante do SME deverá recolher o salário-educação-calculado à base de alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o salário-de-contribuição - correspondente aos meses de competência do exercício, nos mesmos prazos das contribuições previdenciárias, através de qualquer banco, em documento próprio de recolhimento (guia), que será enviado pelo FNDE ou obtido junto às DEMEC's das respectivas Unidades da Federação.

§ 1º – Os recolhimentos, fora dos prazos estabelecidos, somente poderão ser efetuados em agências do Banco do Brasil S/A, acrescidos dos ônus legais correspondentes, obedecidos os mesmos critérios previdenciários.

§ 2º – Mesmo não havendo, em determinado mês, valor a ser recolhido, deverá a empresa remeter ao FNDE o documento de recolhimento (guia), com os campos relativos aos dados cadastrais, salário-de-contribuição, mês e ano de competência preenchidos.

§ 3º – A empresa poderá efetivar os seus recolhimentos numa só Unidade da Federação, desde que seja preenchido um documento de recolhimento para cada Unidade centralizadora.

**Art. 9º** – A compensação de recolhimento indevido ou a maior prevista pelo art. 66, § 4º, da Lei nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, e pela Portaria MTPS nº 3.042, de 30 de janeiro de 1992, será processada de acordo com as instruções baixadas nesse sentido pela Secretaria Executiva do FNDE. Optando a empresa pela restituição dos valores deverá formalizar o pedido, observadas as normas regulamentares.

**Art. 10** – Não caberá compensação ou restituição de valores aplicados no SME que excederem a capacidade geradora de recursos da empresa no exercício de sua opção.

**Art. 11** – Os recursos destinados à cobertura financeira para manutenção do ensino serão provisionados e recolhidos da seguinte maneira:

- I – no caso de “Escola Própria”, a empresa deduzirá do salário-educação gerado mensalmente a importância correspondente ao número de beneficiários multiplicado pelo valor da vaga fixado e recolherá ao FNDE a diferença entre o total gerado e o repassado à escola por ela mantida.
- II – no caso de “Aquisição de Vagas”, a empresa recolherá, mensal e diretamente ao FNDE o salário-educação, na forma do artigo 8º desta Instrução.
- III – no caso de “Indenização de Empregado”, a empresa poderá capitalizar a importância correspondente ao número de beneficiários multiplicado pelo valor de vaga fixado e recolherá, mensalmente, a diferença entre o valor gerado e o capitalizado e, após a efetivação do reembolso, o saldo entre o total capitalizado e o aplicado em indenização.

- IV - no caso de "Indenização de Dependente", a empresa poderá capitalizar a importância correspondente ao número de beneficiários multiplicado pelo valor da vaga fixado e recolherá, mensalmente, a diferença entre o valor gerado e o capitalizado e, após a efetivação do reembolso, o saldo entre o total capitalizado e o aplicado em indenização.
- V - no caso de "Esquema Misto" envolvendo a forma alternativa - "Aquisição de Vagas", a empresa recolherá, mensalmente, ao FNDE, no mínimo, a importância correspondente ao número de alunos indicados para "Aquisição de Vagas" multiplicado pelo valor da vaga fixado.

§ 1º - A capitalização destinada à cobertura financeira das despesas decorrentes da indenização de empregado e dependente poderá ser realizada, parceladamente, ao longo do semestre ou somente no mês de efetivação do reembolso, dependendo da capacidade geradora de recursos da empresa.

§ 2º - A aplicação de recursos em indenização deverá, obrigatoriamente, estar vinculada ao semestre de sua geração.

Art. 12 - As "Indenizações de Empregado e Dependente" processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - o empregado apresentando o seu certificado de conclusão de 1º grau, pela via supletiva, datado do ano de opção da empresa, será reembolsado da importância correspondente a 12 (doze) vezes o valor mensal da vaga fixado, vigente na data de apresentação do certificado.
- II - o empregado comprovando a frequência regular e a quitação das mensalidades de seu dependente, em estabelecimento de ensino não gratuito, será reembolsado, semestralmente, da importância correspondente ao somatório dos valores da vaga fixados para o respectivo semestre.

§ 1º - No caso de dependente cujo pai e mãe sejam empregados não poderá haver acumulação de benefício.

§ 2º - Não poderão ser indenizados os beneficiários das formas alternativas "Escola Própria" e "Aquisição de Vagas".

§ 3º - Não havendo recursos suficientes, a seleção dos beneficiários pela empresa deverá recair, prioritariamente, sobre empregados de menor renda e obedecer a ordem cronológica de entrada dos certificados e dos comprovantes de frequência regular e quitação das mensalidades. Havendo empate a preferência recairá sobre os empregados de maior tempo de serviço.

§ 4º - O pagamento da "Indenização de Empregado" deverá ser efetivado no último dia útil do mês de apresentação do certificado de conclusão de 1º grau e o da "Indenização de Dependente" no último dia útil do sexto mês do semestre a que se referir a comprovação da frequência regular e da quitação das mensalidades em estabelecimento de ensino não gratuito.

§ 5º - A empresa deverá prestar contas das aplicações dos recursos por ela efetuadas em "Escola Própria" e "Indenizações", respeitados os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo FNDE.

Art. 13 - É vedado o recebimento, a título de anuidade, de qualquer outro benefício de órgão público, em relação ao aluno atendido pelo SME.

Art. 14 - Ocorrendo acumulação indébita de benefício ou falsidade nas declarações, ficará a empresa obrigada a recolher ao FNDE, com os acréscimos legais cabíveis, os valores por ela aplicados indevidamente.

Art. 15 - A empresa deverá dar ciência aos seus empregados e aos dependentes destes de sua condição de beneficiários do SME, zelando pela gratuidade e qualidade do ensino que lhes deve ser asseguradas pelas escolas prestadoras de serviços.

Art. 16 - A empresa deverá manter guardados, durante 10 (dez) anos, os documentos relativos ao SME para eventuais comprovações perante os órgãos fiscalizadores, a contar da competência janeiro de 1986.

Art. 17 - A empresa estará sujeita à fiscalização pelo FNDE, pelas DEMEC's, pelas Secretarias de Educação da Unidade da Federação e dos Municípios e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sem prejuízo das atribuições dos Órgãos de Controle Interno e Externo, devendo colocar todos os documentos referentes ao SME, inclusive os de contabilização das aplicações efetuadas, à disposição dos órgãos de fiscalização.

Art. 18 - A incorporação, o desmembramento, a transformação, a venda ou fusão de empresa optante deverá ser objeto de comunicação ao FNDE, ficando a sucessora obrigada a cumprir as normas estabelecidas na presente Instrução.

Art. 19 - A opção pelo SME vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro sendo vedado à empresa dele retirar-se por iniciativa própria, no decurso do ano civil para o qual fêz opção, sob pena de perda dos benefícios para os alunos por ela indicados.

Art. 20 - O valor da vaga, fixado pelo FNDE, garantirá a gratuidade total ao aluno beneficiado pelo SME, nas modalidades "Escola Própria" e "Aquisição de Vagas", vedada a cobrança de importância complementar, a qualquer título, inclusive a denominada taxa de matrícula.

Art. 21 - Esta Instrução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ELPÍDIO DE MENEZES NETO

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO  
AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ENSINO - FAME**

INDICAR O CÓDIGO 1

INDICAR O CGC DA EMPRESA

INDICAR A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

JÁ ESTARÁ IMPRESSO

INDICAR A SIGLA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE SITUA A EMPRESA

VER INSTRUÇÕES PÁG. 13

NÃO PREENCHER

INDICAR O NÚMERO DO IMÓVEL ONDE SE SITUA A EMPRESA

INDICAR O NOME DA RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC. ONDE SE SITUA A EMPRESA

INDICAR O NOME DO BAIRRO OU DISTRITO ONDE SE SITUA A EMPRESA

INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO ONDE SE SITUA A EMPRESA

INDICAR O NOME DO MUNICÍPIO ONDE SE SITUA A EMPRESA

INDICAR O NOME DO BAIRRO/DISTRITO

INDICAR O NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, O QUAL DEVERÁ ASSINAR O FORMULÁRIO

INDICAR O NÚMERO DO IMÓVEL ONDE SE SITUA A EMPRESA

INDICAR QUALQUER DADO (SALA, ANDAR ETC) QUE FACILITE A LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

INDICAR O CÓDIGO DE ENDEREAMENTO POSTAL DO LOCAL ONDE SE SITUA A EMPRESA

VER INSTRUÇÕES PÁG. 13

INDICAR O TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA

INDICAR O CÓDIGO DO MUNICÍPIO ONDE SE SITUA A EMPRESA, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NO IBGE OU NA DEMAEC

INDICAR O CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, O QUAL DEVERÁ ASSINAR O FORMULÁRIO

INDICAR O NÚMERO DA CAIXA POSTAL DA EMPRESA

01 - EXERC. 02 - UF 03 - MOVIMENTO 04 - USO DO FNDE

2 - AFASTAMENTO 3 - INCLUSÃO 4 - ALTERAÇÃO

F A M E 92

05 - CÔD. IDENT. EMPRESA 06 - RAZÃO SOCIAL EMPRESA

07 - LOGRADOURO 08 - NÚMERO 09 - COMPLEMENTO

10 - BAIRRO/DISTRITO 11 - MUNICÍPIO 12 - CEP 13 - CAIXA POSTAL

14 - DDD/TELEFONE 15 - DDD/TELEX 16 - TELEFAX 17 - CÔD. IBGE 18 - TOT. EMPREGADOS 19 - TOT. CENTRALIZADAS

20 - MODALIDADES DE APLICAÇÃO (MOD. APLIC.)

ESCOLA PRÓPRIA AQUISIÇÃO VAGAS INDENIZAÇÃO EMPREGADO INDENIZAÇÃO DEPENDENTE

21 - NOME REPRESENTANTE LEGAL 22 - CPF REPRESENTANTE LEGAL

23 - REPRESENTANTE LEGAL

ACEITAMOS AS CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 1.422/75, DECRETO Nº 87.043/82 E 88. 374/83 INCLUSIVE ALTERAÇÕES POSTERIORES, E NAS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELO FNDE, OBRIGANDO-NOS A CUMPRILAS FIELMENTE.

LOCAL E DATA ASSINATURA

INDICAR A CIDADE E A DATA DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

VER INSTRUÇÕES PÁG. 14

APOR A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E O RESPECTIVO CARIMBO IDENTIFICADOR.

O Formulário Autorização para Manutenção de Ensino-FAME é o documento pelo qual a empresa opta pelo Sistema de Manutenção de Ensino de 1º Grau-SME, após o que deverá recolher o salário-educação ao FNDE, com a finalidade de propiciar o ensino fundamental aos seus empregados e dependentes destes.

• Nº DE VIAS E DESTINAÇÃO

- 1ª via - FNDE
- 2ª via - EMPRESA

• ATENÇÃO

- O FAME destinado à empresa optante no ano anterior estará com as informações dos seus campos impressas, devendo qualquer correção ou atualização ser indicada, por meio datilográfico ou com letra de fôrma, na linha tracejada situada abaixo de cada campo.
- Em cada traço somente poderá ser indicado um caractere (uma letra, um número, etc).
- A informação ou o dado não poderá ultrapassar os traços de cada linha, sendo permitido, em caso de necessidade, o uso de abreviaturas.
- A empresa que vier a utilizar o FAME em branco, deverá preenchê-lo integralmente, por meio datilográfico ou com letra de fôrma, observando as instruções às páginas 11 e as orientações complementares abaixo.

CAMPO 3

- MOV.

Indicar o CÓDIGO 2 se a empresa optante no ano anterior desejar se afastar do SME.

Indicar o CÓDIGO 3 se o número de identificação da empresa tiver sofrido alteração ou se a empresa não tiver sido optante no ano anterior.

Indicar o CÓDIGO 4 se a empresa tiver sido optante no ano anterior e o seu número de identificação não tiver sofrido alteração.

CAMPO 19

- TOT. CENTRALIZADAS

Indicar o total de unidades centralizadas, o qual deverá corresponder exatamente ao somatório das unidades cujos códigos e números de identificação estarão ou serão relacionados no FAME ANEXO.

- A centralização consiste no agrupamento dos recursos do salário-educação em uma das unidades da empresa, que passa a denominar-se CENTRALIZADORA, recebendo as demais o nome de CENTRALIZADAS.
- A centralização somente será permitida se as centralizadas estiverem sediadas na mesma Unidade da Federação da centralizadora.
- A empresa poderá escolher do modo que melhor lhe convier, a matriz, a filial, a sucursal ou a subsidiária para ser a centralizadora, a qual se responsabilizará pelo recolhimento, aplicação e contabilização dos recursos do salário-educação, pelo preenchimento dos formulários relativos aos SME, pela liquidação de eventuais débitos apurados ou confessados, bem como pelo cumprimento de quaisquer exigências previstas nas normas reguladoras do SME.
- As centralizadas NÃO deverão preencher os formulários pertinentes ao SME.
- Este campo NÃO deverá ser preenchido se a empresa não optar pela centralização.

Indicar com "X" a(s) modalidade(s) na(s) qual(is) a empresa atuará no SME.

- As modalidades de aplicação Escola própria, Aquisição de Vagas, Indenização de Empregado e Indenização de Dependente são as alternativas pelas quais a empresa poderá beneficiar alunos por intermédio do SME.
- A empresa:
  - poderá optar por uma ou mais modalidade de aplicação, desde que respeitada a sua capacidade geradora de vagas;
  - não poderá beneficiar alunos em modalidades de aplicação para qual não tenha feito opção;
  - responsabilizar-se-á pela cobertura das despesas com o custeio do ensino dos beneficiários que excederem a sua capacidade geradora de vagas.
- Na modalidade Escola Própria:
  - poderão ser atendidos outros alunos, além de empregados e dependentes destes, na condição de beneficiários do SME, desde que respeitados os requisitos legais;
  - a não devolução da Nota de Prestação de Serviços-NPS e do CA, dentro dos prazos fixados, implicará no não reconhecimento dos serviços prestados e, por conseguinte, no lançamento automático de débito contra a empresa mantenedora;
  - os alunos beneficiários terão o ensino fundamental gratuito, vedada a cobrança de importância complementar, a qualquer título.
- Na modalidade Aquisição de Vagas:
  - os alunos beneficiários terão o ensino fundamental gratuito, vedada a cobrança de importância complementar, a qualquer título;
  - o FNDE adquirirá as vagas conforme as indicações realizadas pelas empresas e efetuará o pagamento, trimestralmente, às escolas prestadoras de serviços.
- A Indenização de Empregado:
  - somente poderá ser efetuada àquele que apresentar o certificado de conclusão de 1º grau, pela via supletiva, datada do mesmo ano de opção da empresa pelo SME.
  - corresponderá a 12 (doze) vezes o valor mensal da vaga fixado, vigente na data de apresentação do certificado, sendo vedado o reembolso parcial.
- Indenização de Dependente:
  - somente poderá ser efetuada ao pai, mãe ou responsável que apresentar declaração com as seguintes informações:
    - CGC e razão social do estabelecimento de ensino onde o aluno estuda;
    - que o aluno teve frequência regular no semestre;
    - que o aluno pagou as mensalidades escolares do semestre;
    - que o aluno não é beneficiário da modalidade Escola Própria ou Aquisição de Vagas;
    - que o aluno não é beneficiário de nenhum outro programa de bolsas de estudos, com mesma finalidade, de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;

- corresponderá, em cada semestre, ao somatório dos valores da vaga fixados para o respectivo semestre, sendo vedado o reembolso parcial.

#### OBSERVAÇÕES FINAIS

- A 1ª via do FAME, e SOMENTE ESTA, preenchida e assinada, deverá ser entregue ou remetida à DEMEC da respectiva Unidade da Federação, acompanhada das 1ªs vias da RAC e do CA, no caso de Escola Própria ou Aquisição de Vagas, dentro dos prazos fixados pelo FNDE.
- Quaisquer alterações ocorridas nos dados cadastrais da empresa, no decurso do ano, deverão ser notificadas à DEMEC da respectiva Unidade da Federação mediante o preenchimento do FAME, observadas as instruções pertinentes.
- A empresa deverá informar ao responsável pelo aluno bolsista a sua condição de beneficiário do SME.
- Quaisquer esclarecimentos ou formulários pertinentes ao SME poderão ser obtidos na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, cujos dados para contato encontram-se na página 35.

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO  
AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ENSINO  
FAME ANEXO**



**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO  
CADASTRO DE ALUNOS - CA**



O formulário Cadastro de Alunos - CA é o documento pelo qual a empresa informará os dados dos alunos que deverão ser incluídos no cadastro do FNDE para serem ou em virtude de terem sido atendidos, na condição de beneficiários, nas modalidades Escola Própria e Aquisição de Vagas.

• Nº DE VIAS E DESTINAÇÃO

- 1ª via - FNDE
- 2ª via - EMPRESA
- 3ª via - ESCOLA

• ATENÇÃO

- O CA deverá ser preenchido nas linhas tracejadas, por meio datiligráfico ou com letra de fôrma, observando as instruções às página 21 e as orientações complementares abaixo.
- Em cada traço somente poderá ser indicado um caractere (uma letra, um número, etc).
- A informação ou o dado não poderá ultrapassar os traços de cada linha, sendo permitido, em caso de necessidade, o uso de abreviaturas.
- A empresa optante no ano anterior pela modalidade Escola Própria ou Aquisição de Vagas, receberá do FNDE a Relação de Alunos Cadastrados - RAC, contendo as informações relativas aos beneficiários atendidos no exercício anterior.
- Considerando que a exclusão de alunos e a alteração de dados deverão ser registradas nas laudas da RAC, o CA deverá ser utilizado somente para incluir dados de alunos não constantes da referida Relação.
- O CA poderá ser utilizado para, além de incluir, excluir e afastar alunos e alterar dados, quando a empresa já tiver devolvido a primeira via da RAC, com as suas atualizações, e ocorrer posteriormente a necessidade de ser corrigido ou reparado algum engano.

CAMPO 8 - MOV.

Indicar neste campo um dos seguintes códigos:

CÓDIGO	MOV
1	EXCLUSÃO
2	AFASTAMENTO
3	INCLUSÃO
4	ALTERAÇÃO

- O CÓDIGO 1 - EXCLUSÃO deverá ser utilizado para excluir, definitivamente do cadastro do FNDE, alunos que jamais voltarão a ser beneficiários, por terem concluído o 1º grau, falecido, etc.
- Para a EXCLUSÃO deverão ser preenchidos os campos 7 - RAZÃO SOCIAL EMPRESA, 8 - MOV, 9 - DATA MOV, 10 - N. ALUNO e 22 - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
- O CÓDIGO 2 - AFASTAMENTO deverá ser utilizado para afastar alunos beneficiários, do elenco daqueles que serão indicados pela empresa, em virtude de terem deixado de estudar em escola particular, por terem os seus pais sido demitidos ou transferidos para outra unidade da empresa que atue individualmente no SME ou se situe em outra Unidade da Federação etc, mas que poderão continuar ou voltar a ser beneficiários por intermédio de outra empresa.
- Para o AFASTAMENTO deverão ser preenchidos os campos 7 - RAZÃO SOCIAL EMPRESA, 8 - MOV, 9 - DATA MOV, 10 - N. ALUNO e 22 - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

- O CÓDIGO 3 – INCLUSÃO deverá ser utilizado para incluir beneficiários que ainda não constem do cadastro do FNDE.
- Para a INCLUSÃO deverão ser preenchidos todos os campos, à exceção do CAMPO 10 – N. ALUNO, que será atribuído pelo FNDE.
- O CÓDIGO 4 – ALTERAÇÃO deverá ser utilizado para alterar dados de beneficiários constantes do cadastro do FNDE, tais como série, data de nascimento etc.
- Para a ALTERAÇÃO deverão ser preenchidos, além dos campos que contém os dados a serem alterados, os campos 7 – RAZÃO SOCIAL EMPRESA, 8 – MOV, 9 – DATA MOV, 10 N. ALUNO e 22 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

CAMPO 9 – DATA MOV

Indicar o dia, o mês e o ano que reflitam a data exata a partir da qual deve o aluno beneficiário ser excluído, afastado, incluído ou ter os seus dados alterados.

CAMPO 10 – N. ALUNO

O número do aluno será atribuído pelo FNDE, após o seu cadastramento no SME.

- O número do aluno será único e o identificará durante toda a sua permanência no SME, sendo vedado alterá-lo.
- O número do aluno constará da RAC a ser enviada à empresa.
- A transcrição incorreta do número do aluno ou o não preenchimento deste campo, no caso de exclusão, afastamento ou alteração implicará na inaceitação do CA.

CAMPO 11 – MOD. APLIC.

Indicar o CÓDIGO 1 se aluno beneficiário da modalidade ESCOLA PRÓPRIA.

Indicar o CÓDIGO 2 se aluno beneficiário da modalidade AQUISIÇÃO DE VAGAS.

- A denominada Escola Própria deverá ser mantida exclusivamente pela empresa contribuinte, estar credenciada como prestadora de serviços, junto ao SME, não podendo atuar na modalidade Aquisição de Vagas.
- A indicação de alunos para serem atendidos na modalidade Aquisição de Vagas somente poderá ser feita para estabelecimentos de ensino credenciados, junto ao SME, como prestadores de serviços nesta modalidade.

CAMPO 16 – SÉRIE

Indicar a série que o aluno beneficiário cursa.

- As séries dos alunos beneficiários, constantes da RAC, foram atualizadas, supondo-se que estes foram aprovados na série na qual estudavam no ano anterior, devendo, no caso de repetência, ser procedida à alteração para a série na qual o aluno cursará.
- Os alunos beneficiários que cursaram a 8ª série no ano anterior, foram considerados supostamente aprovados, sendo automaticamente excluídos, devendo os alunos repetentes ser novamente incluídos.

OBSERVAÇÕES FINAIS

- A 1ª via do CA, e SOMENTE ESTA, preenchida e assinada, deverá ser entregue ou remetida à DEMEC da respectiva Unidade da Federação, dentro dos prazos fixados pelo FNDE.
- A empresa deverá informar ao respectivo responsável o número de cadastro atribuído pelo FNDE ao aluno beneficiário.

- Quaisquer esclarecimentos ou formulários pertinentes ao SME poderão ser obtidos na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, cujos dados para contato encontram-se na página 35.

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO  
COBRANÇA DIRETA - CD**

# D EM CARNÊ

OS DADOS DESTES CAMPOS ESTARÃO IMPRESSOS

OS DADOS DESTES CAMPOS ESTARÃO IMPRESSOS

<b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> 001 CGR		Cobrança Direta		Recibo do Sacado	
Sacado/Endereço		Mês Compet. Exercício		Vencimento	
UF		Número no Banco do Brasil S/A		Número no Banco do Brasil S/A	
Código		Cód. nº de identificação		Cód. nº de identificação	
Cedente FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		Valor Líquido do Salário-Educação		Valor Líquido do Salário-Educação	
Agência Centralizadora ASA NORTE - DF PREFIXO 1003-0		Atualização Monetária		Atualização Monetária	
Especificação do Recolhimento <b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b>		Código		Multa	
Observação/Instrução - Em caso de dívidas, quanto ao vencimento, prevalece o prazo estipulado pelo INSS.		Juros		Juros	
Dedução para o SME		Salário-de-Contribuição		Salário-de-Contribuição	
NÃO SOMAR AO VALOR COBRADO		VALOR TOTAL		VALOR TOTAL	

<b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> 001 CGR		Cobrança Direta		Ficha de Competência	
Sacado/Endereço		Mês Compet. Exercício		Vencimento	
UF		Número no Banco do Brasil S/A		Número no Banco do Brasil S/A	
Código		Cód. nº de identificação		Cód. nº de identificação	
Cedente FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		Valor Líquido do Salário-Educação		Valor Líquido do Salário-Educação	
Agência Centralizadora ASA NORTE - DF PREFIXO 1003-0		Atualização Monetária		Atualização Monetária	
Especificação do Recolhimento <b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b>		Código		Multa	
Observação/Instrução - Em caso de dívidas, quanto ao vencimento, prevalece o prazo estipulado pelo INSS.		Juros		Juros	
Dedução para o SME		Salário-de-Contribuição		Salário-de-Contribuição	
NÃO SOMAR AO VALOR COBRADO		VALOR TOTAL		VALOR TOTAL	

<b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> 001 CGR de Caixa		Cobrança Direta		Ficha de Competência	
Sacado/Endereço		Mês Compet. Exercício		Vencimento	
UF		Número no Banco do Brasil S/A		Número no Banco do Brasil S/A	
Código		Cód. nº de identificação		Cód. nº de identificação	
Cedente FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		Valor Líquido do Salário-Educação		Valor Líquido do Salário-Educação	
Agência Centralizadora ASA NORTE - DF PREFIXO 1003-0		Atualização Monetária		Atualização Monetária	
Especificação do Recolhimento <b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b>		Código		Multa	
Observação/Instrução - Em caso de dívidas, quanto ao vencimento, prevalece o prazo estipulado pelo INSS.		Juros		Juros	
Dedução para o SME		Salário-de-Contribuição		Salário-de-Contribuição	
NÃO SOMAR AO VALOR COBRADO		VALOR TOTAL		VALOR TOTAL	

INDICAR, SE FOR O CASO, O TOTAL DE RECURSOS RETIDOS, NO MÊS, PARA APLICAÇÃO EM ESCOLA PRÓPRIA E INDENIZAÇÕES

INDICAR O VALOR DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO GERADO NO MÊS DE COMPETÊNCIA A QUE SE REFERIR O RECOLHIMENTO, O QUAL DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR INFORMADO NA GRPS

INDICAR, SE FOR O CASO, NOS ESPAÇOS CORRESPONDENTES, OS VALORES A SEREM RECOLHIDOS A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS, CALCULADOS COM BASE NA TABELA DE ENCARGOS DO INSS

INDICAR O VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO, ACRESCIDO, SE FOR O CASO, DOS ÔNUS LEGAIS (ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS).

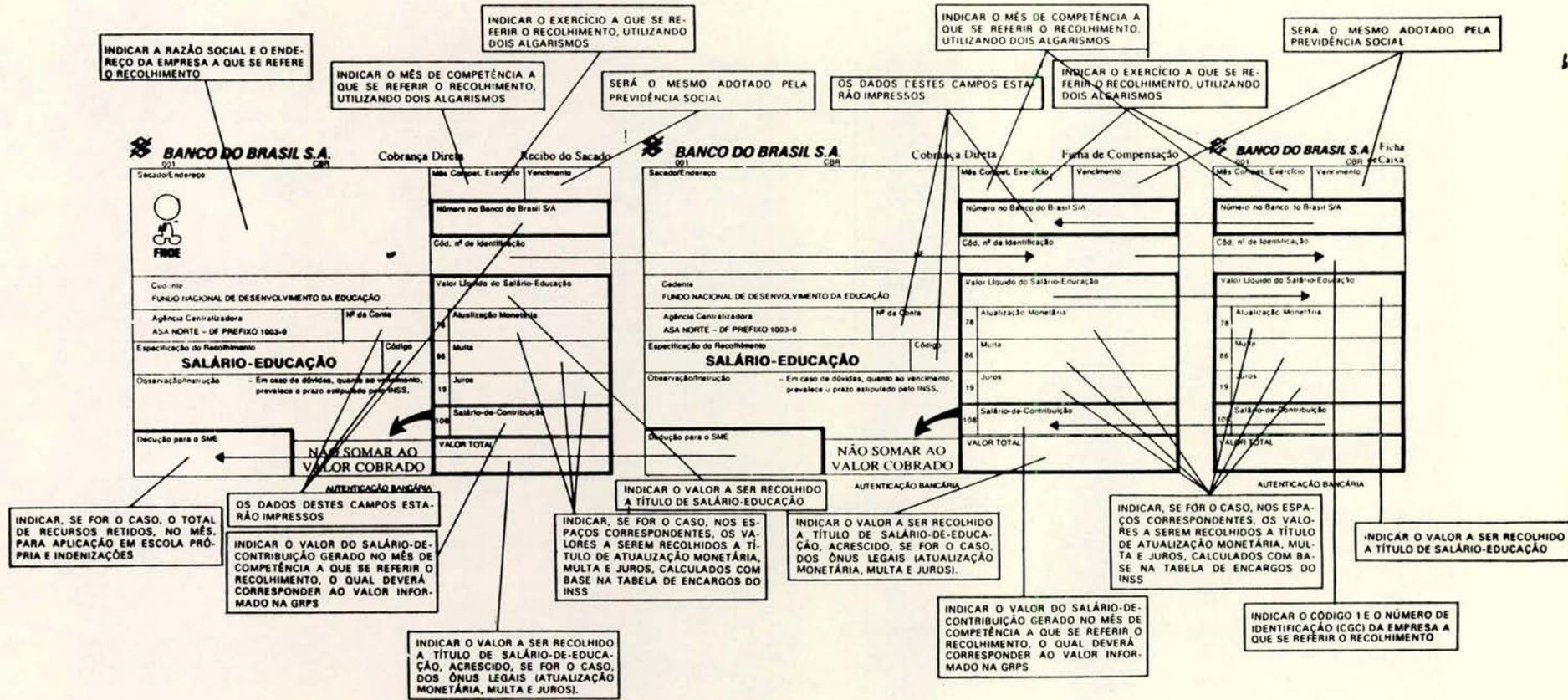
INDICAR O VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO

INDICAR O VALOR DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO GERADO NO MÊS DE COMPETÊNCIA A QUE SE REFERIR O RECOLHIMENTO, O QUAL DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR INFORMADO NA GRPS

INDICAR, SE FOR O CASO, NOS ESPAÇOS CORRESPONDENTES, OS VALORES A SEREM RECOLHIDOS A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS, CALCULADOS COM BASE NA TABELA DE ENCARGOS DO INSS

INDICAR O VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO, ACRESCIDO, SE FOR O CASO, DOS ÔNUS LEGAIS (ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS).

# CD EM FOLHA AVULSA



O formulário Cobrança Direta - CD é o documento pelo qual a empresa, optante pelo Sistema de Manutenção de Ensino de 1º Grau-SME, deverá recolher, ao FNDE, os valores devidos a título de salário-educação.

#### ● CONCEITO

Cobrança Direta é um formulário padronizado, em via única, dividido em 03 (três) partes destacáveis: 1) Recibo do Sacado - destinada à empresa contribuinte; 2) Ficha de Compensação - destinada ao Banco do Brasil S/A e 3) Ficha de Caixa-destinada à agência bancária recebedora.

#### ● ATENÇÃO

- A empresa que não utilizar o CD para realizar os seus recolhimentos, referentes ao salário-educação, ficará em situação de irregularidade, no tocante a aludida contribuição, perante o FNDE.
- Utilizando-se do CD, a empresa optante pelo SME poderá efetuar os seus recolhimentos, relativos ao salário-educação, ao FNDE, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, EM QUALQUER BANCO.
- APÓS A DATA DO VENCIMENTO, os recolhimentos somente poderão ser efetuados NO BANCO DO BRASIL S/A, com os acréscimos legais cabíveis, observando os mesmos critérios da Previdência Social.

#### ● FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

O CD será distribuído em forma de CARNÊ ou FOLHA AVULSA.

#### ● CD EM CARNÊ

O Carnê, que conterà 12 (doze) CDs impressos com os dados relativos ao código e número de identificação e endereço da empresa, ao mês de competência e exercício, à data do vencimento, ao número no Banco do Brasil S/A e ao número da conta do credor, será encaminhado às empresas que integraram o SME, no ano anterior e realizaram o recolhimento do salário-educação ao FNDE referente a, pelo menos, 01 (um) mês de competência.

- No caso da empresa vir a receber o carnê com o número de identificação (CGC) desatualizado ou vir a sofrer alteração no referido número de identificação no decorrer do exercício, deverá devolver o carnê ou as folhas desatualizadas à DEMEC da respectiva Unidade da Federação, acompanhado(as) de FAME integralmente preenchido e contendo a indicação do novo número, objetivando a emissão de carnê atualizado pelo FNDE. Até que tal providência se concretize, a empresa deverá realizar os seus recolhimentos, até a data do vencimento, em qualquer banco, utilizando-se do CD EM FOLHA AVULSA, que poderá ser obtido junto a DEMEC e cujas instruções de preenchimento encontram-se às páginas 29.
- A empresa que ingressar no SME em 1992, receberá o carnê em uma segunda etapa, cabendo-lhe, enquanto isto não ocorrer, efetuar os seus recolhimentos utilizando-se do CD EM FOLHA AVULSA, que poderá ser obtido na DEMEC.
- No caso de encontrar-se desatualizado ou incorreto algum dado impresso no carnê - que não seja o número de identificação (CGC) ou o mês de competência e o exercício - a empresa, ainda assim, poderá utilizá-lo para efetivar os seus recolhimentos, obrigando-se, contudo, a preencher e remeter à DEMEC o FAME informando a alteração ou correção, observando as instruções às páginas 11.
- Em nenhuma hipótese a empresa deverá utilizar-se de carnê que contenha impressão de número de identificação desatualizado ou mês de competência e exercício divergentes daqueles a que se referir o recolhimento.

- Na eventualidade de a empresa não receber o carnê, até a data limite para a efetivação dos recolhimentos, estes deverão ser efetuados por intermédio do CD EM FOLHA AVULSA, que poderá ser obtido na DEMEC.
- Em hipótese alguma deverão ser rasurado os dados impressos no CD EM CARNÊ.
- CD EM FOLHA AVULSA

O CD EM FOLHA AVULSA, que terá impressos os dados relativos ao número da conta do credor e ao número do Banco do Brasil S/A, este último para possibilitar a aceitação do recolhimento, até a data do vencimento, por qualquer banco, destina-se à empresa que:

- tendo recebido o carnê, constate, por peculiaridade própria, a necessidade de outros CDs;
- por contingências trabalhistas ou outras, necessite realizar recolhimentos complementares;
- ingressar no SME em 1992 e que, por isso, receberá o carnê em uma segunda etapa;
- não dispuser do carnê até a data do vencimento do recolhimento.
- A empresa somente receberá da DEMEC o CD EM FOLHA AVULSA se informar o número de identificação (CGC) da Unidade que irá efetuar o recolhimento e o mês de competência e exercício a que este se referirá.
- A empresa não poderá utilizar o CD EM FOLHA AVULSA para efetuar recolhimento pertinente a número de identificação e mês de competência e exercício distintos daqueles informados à DEMEC quando do seu recebimento.
- Em hipótese alguma deverão ser rasurados os dados impressos no CD EM FOLHA AVULSA.

O CD, SEJA EM CARNÊ, SEJA EM FOLHA AVULSA, RECEBIDO E NÃO UTILIZADO, DEVERÁ, NECESSARIAMENTE, SER DEVOLVIDO À DEMEC, SOB PENA DE A EMPRESA FICAR DEVEDORA DO TÍTULO A ELE PERTINENTE.

- INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS NÃO IMPRESSOS NO CD EM CARNÊ E FOLHA AVULSA.
  - SACADO/ENDEREÇO
 

Indicar a razão social e o endereço da empresa que irá efetuar o recolhimento.
  - MÊS COMPET. EXERCÍCIO
 

Indicar o mês de competência e o ano a que se referir o recolhimento, utilizando dois algarismos para o mês e dois algarismos para o ano.
  - CÓD. Nº DE IDENTIFICAÇÃO
 

Indicar o código 1 e o número de identificação (CGC) da empresa que irá efetuar o recolhimento.

    - O código e o número de identificação indicados no CD, deverão constar nos DEMAIS documentos pertinentes ao SME a serem preenchidos pela empresa.
- VALOR LÍQUIDO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Indicar o valor a ser recolhido a título de salário-educação, já deduzido, se for o caso, o total de recursos retidos, no mês, para aplicação em Escola Própria e Indenizações.

O TOTAL EVENTUALMENTE DEDUZIDO DESTES CAMPOS DEVERÁ SER INDICADO NO CAMPO DEDUÇÃO PARA O SME

- **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Indicar, se for o caso, o valor a ser recolhido, a título de atualização monetária, calculado com base na tabela de encargos do INSS.

- **MULTA**

Indicar, se for o caso, o valor a ser recolhido, a título de multa, calculado com base na tabela de encargos do INSS.

- **JUROS**

Indicar, se for o caso, o valor a ser recolhido, a título de juros, calculado com base na tabela de encargos do INSS.

- **SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO**

Indicar o valor do salário-de-contribuição gerado no mês de competência a que se referir o recolhimento, o qual deverá corresponder, necessariamente, ao valor informado na GRPS-GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

- No caso de aplicação centralizada, o valor do salário-de-contribuição a ser indicado no CD da centralizadora deverá corresponder ao somatório dos salários-de-contribuição gerados em cada unidade centralizada mais o da centralizadora.
- Ocorrendo a necessidade de a empresa efetuar recolhimento extra, o valor do salário-de-contribuição a ser indicado será o referente ao recolhimento que está sendo efetuado. O sistema eletrônico de processamento fará o acerto devido.
- No caso do recolhimento ser um valor que irá complementar o salário-educação gerado de um salário-de-contribuição já indicado em CD anterior, este valor não deverá ser informado novamente.

O VALOR DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO NÃO DEVERÁ SER SOMADO AO VALOR TOTAL.

- **VALOR TOTAL**

Indicar o valor a ser recolhido, a título de salário-educação, acrescido, se for o caso, dos ônus legais (atualização monetária, multa e juros).

A ESTE CAMPO NÃO DEVERÁ SER SOMADO O VALOR DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO.

- **DEDUÇÃO PARA O SME**

Indicar, se for o caso, o total de recursos retidos, no mês, para aplicação em Escola Própria e Indenizações.

- **OBSERVAÇÕES FINAIS**

- O prazo limite para o recolhimento será o mesmo da Previdência Social.
- Mesmo não havendo recolhimento a ser efetivado, a empresa obriga-se a remeter, ao FNDE, o CD com os seus dados cadastrais e o valor do salário-de-contribuição correspondente ao mês de competência e exercício nele indicados.
- A empresa deve recolher ao FNDE:
  - a) em cada mês de competência:
    - a diferença entre o valor gerado, a título de salário-educação, e o deduzido para aplicação em Escola Própria;

- a importância correspondente ao número de beneficiários indicados para Aquisição de Vagas multiplicado pelo valor da vaga fixado; e
  - a diferença entre o valor gerado e a eventual retenção de recursos para a cobertura das despesas com Indenização de Empregado e Dependente.
- b) ao final de cada semestre a diferença entre o valor retido para o pagamento das indenizações e o efetivamente aplicado, devendo, neste caso, o recolhimento da diferença apurada ser efetuado com os acréscimos legais pertinentes.
- Caso a empresa tenha uma capacidade de geração de recursos superior ao valor a ser aplicado em indenizações no semestre, deverá proceder à retenção no último mês do semestre de referência o que evitará devoluções de recursos retidos indevidamente.
  - O cálculo dos valores retidos e não aplicados em indenizações processar-se-á da seguinte maneira:
    - lança-se o valor efetivamente aplicado em indenizações a crédito da empresa no primeiro mês do semestre de referência e deduz-se, mês a mês, o valor retido, a começar do primeiro mês do semestre;
    - no mês do semestre de referência em que o valor indenizado passar a ser inferior ao valor retido, será gerado e lançado débito contra a empresa, que deverá ser recolhido ao FNDE com os acréscimos legais cabíveis.
  - Quaisquer esclarecimentos ou formulários pertinentes ao SME poderão ser obtidos na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, cujos dados para contato encontram-se na página 35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SALÁRIO-EDUCAÇÃO  
MANUAL DA ESCOLA  
1992

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 1992**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, do Decreto nº 114, de 08 de maio de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 9º e 11 do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982, com a redação dada pelo Decreto 88.374, de 07 de junho de 1983;

**RESOLVE, AD REFERENDUM**

Art. 1º - Aprovar as Instruções nºs 01 e 02, de 08 de JANEIRO DE 1992, da Secretaria Executiva do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GOLDEMBERG

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 1992

Estabelece instruções para participação de estabelecimento particular de ensino como prestador de serviços ao FNDE, através do SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO DE 1º GRAU-SME, nos termos do artigo 212, parágrafo 5º da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e dos Decretos nºs 87.043, de 22 de março de 1982 e 88.374, de 07 de junho de 1983.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º - Sistema de Manutenção de Ensino de 1º Grau-SME é o programa pelo qual a empresa, contribuinte do salário-educação, exerce o direito constitucional de propiciar o ensino fundamental aos seus empregados e dependentes destes.

§ 1º - O estabelecimento particular de ensino poderá participar do SME credenciando-se como prestador de serviços na modalidade "Escola Própria" ou "Aquisição de Vagas".

§ 2º - Entende-se por:

- I - ESCOLA PRÓPRIA - a modalidade de prestação de serviços pela qual o estabelecimento de ensino, mantido as expensas da empresa contribuinte do salário-educação e optante pelo SME, ministra o ensino fundamental gratuito a alunos indicados pela empresa mantenedora, recebendo em contrapartida, mensalmente, a importância correspondente ao número de beneficiários vezes o valor da vaga fixado pelo FNDE.
- II - AQUISIÇÃO DE VAGAS - a modalidade de prestação de serviços pela qual o estabelecimento de ensino ministra o ensino fundamental gratuito a empregados e dependentes destes, indicados por empresa contribuinte do salário-educação e optante pelo SME, recebendo em contrapartida, trimestralmente, do FNDE, a importância correspondente ao somatório dos valores da vaga fixados para o trimestre multiplicado pelo número de alunos beneficiários.

Art. 2º - o estabelecimento particular de ensino interessado em se credenciar junto ao FNDE para o SME, numa das modalidades de prestação de serviços "Escola Própria" ou "Aquisição de Vagas", deverá:

- I - estar devidamente autorizado ou reconhecido a funcionar pelo órgão competente do sistema de ensino da Unidade da Federação;
- II - dispor de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- III - aceitar o valor da vaga fixado para o SME, garantindo a gratuidade total ao aluno beneficiário do sistema, vedada a cobrança de importância complementar, a qualquer título, inclusive a denominada taxa de matrícula;
- IV - aceitar o princípio da não-substituição de alunos beneficiados pelo SME que por qualquer motivo tenham deixado de estudar no estabelecimento;
- V - obter o formulário Credenciamento de Estabelecimento de Ensino-CEE e o Manual da Escola na Delegacia do Ministério da Educação-DEMEC da Unidade da Federação, na qual estiver sediada, até a data estabelecida pelo FNDE;

VI - possuir conta bancária em agência do Banco do Brasil S/A, em seu nome ou de sua mantenedora;

VII - preencher o CEE, em duas vias, sem rasuras, entregando ou encaminhando, a primeira via, assinada e devidamente certificada pela Secretaria de Educação, à DEMEC da Unidade da Federação na qual estiver sediado, dentro dos prazos fixados pelo FNDE.

§ 1º - A DEMEC não receberá o CEE do estabelecimento de ensino que não contiver o certificado da Secretaria de Educação considerando-o apto para ministrar o ensino nas modalidades para as quais deseja se credenciar.

§ 2º - Ao estabelecimento de ensino pertencente à empresa, optante pela modalidade de prestação de serviços "Escola Própria", não se aplica o disposto nos incisos IV e VI.

§ 3º - O estabelecimento de ensino já integrante do SME receberá o CEE e o Manual da Escola diretamente do FNDE.

§ 4º - O estabelecimento de ensino credenciado no exercício anterior que desejar se retirar do SME, deverá entregar ou remeter o CEE, com a indicação de código específico para esse fim, à DEMEC da respectiva Unidade da Federação, dentro dos prazos estipulados pelo FNDE.

§ 5º - O credenciamento não implicará para o FNDE compromisso de adquirir as vagas oferecidas pelo estabelecimento de ensino.

§ 6º - Por iniciativa própria, não poderá o estabelecimento de ensino retirar-se do SME no decurso do ano civil para o qual se credenciou.

§ 7º - É vedado o recebimento, a título de anuidade, de qualquer outro benefício de órgão público, em relação ao aluno atendido pelo SME.

§ 8º - A denominada "Escola Própria" deverá ser mantida exclusivamente pela empresa contribuinte do salário-educação e optante pelo SME e não poderá prestar serviços através da modalidade "Aquisição de Vagas".

Art. 3º - As filiais e os anexos do estabelecimento de ensino, somente serão credenciados se preencherem, individualmente, o CEE, obedecido o disposto no artigo 2º da presente Instrução.

Art. 4º - É vedado o credenciamento de estabelecimento de ensino que empregue a metodologia de ensino semi-direto, em regime modular ou de ensino à distância.

Art. 5º - A clientela a ser atendida pelo SME, com o objetivo de receber ensino fundamental gratuito, é o empregado e o dependente deste, indicados por empresa contribuinte do salário-educação e optante pelo SME.

§ 1º - Poderá ser beneficiário do SME o aluno que contar com, no mínimo, seis anos de idade, em 01 de janeiro do ano letivo.

§ 2º - Na modalidade de prestação de serviços "Escola Própria", a clientela do SME poderá abranger outros alunos, além de empregados e dependentes, respeitadas as disposições deste artigo.

Art. 6º - O estabelecimento de ensino receberá da empresa responsável pela indicação dos alunos a segunda via atualizada da Relação de Alunos Cadastrados - RAC, acompanhada, se houver inclusões, da terceira via do formulário Cadastro de Alunos-CA, assegurando-lhe o prévio conhecimento dos beneficiários a serem atendidos pelo SME.

Art. 7º - Os serviços prestados pelo estabelecimento de ensino serão remunerados da seguinte forma:

I - no caso de "Escola Própria", a empresa deduzirá mensalmente do valor a ser recolhido a importância correspondente ao valor da vaga fixado multiplicado pelo número de beneficiados.

II - o estabelecimento de ensino prestador de serviços ou a sua mantenedora, na modalidade "Aquisição de Vagas" receberá trimestralmente do FNDE, a importância correspondente ao somatório dos valores da vaga fixados para o trimestre multiplicado pelo número de alunos beneficiados.

Art. 8º - O pagamento do primeiro trimestre será efetivado com base no número de beneficiários indicados pela empresa e de acordo com a confirmação de matrícula destes mediante o preenchimento pelo estabelecimento de ensino da Nota de Prestação de Serviços - NPS.

§ 1º - Os demais pagamentos serão efetuados com base na frequência efetiva mensal a ser informada, trimestralmente, ao FNDE, através da DEMEC da respectiva Unidade da Federação, mediante o preenchimento, pelo estabelecimento de ensino, da NPS e do CA, este último somente quando houver movimentação de beneficiários, seja por inclusão seja por exclusão.

§ 2º - Não será considerada a movimentação de beneficiários na modalidade "Aquisição de Vagas" que não tiver sido objeto de análise e aprovação pela DEMEC.

§ 3º - Na eventualidade de transferência de beneficiários da modalidade Aquisição de Vagas, o fato deverá ser comunicado a DEMEC, que efetuará, através de formulário próprio, a redução e o aumento no número de alunos a ser pago ao estabelecimento de ensino de origem e de destino respectivamente.

Art. 9º - Perderá o benefício o aluno cuja frequência for inferior ao mínimo estabelecido para fins de aprovação pelo respectivo sistema de ensino da Unidade da Federação.

Art. 10 - A denominada "Escola Própria", para comprovação dos recursos nela aplicados pela empresa mantenedora, deverá preencher e enviar ao FNDE, através da DEMEC da respectiva Unidade da Federação, trimestralmente, a NPS e o CA, este último somente quando houver movimentação de alunos, seja por inclusão seja por exclusão.

Art. 11 - A devolução da NPS e do CA deverá ocorrer dentro dos prazos fixados pelo FNDE.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implicará no caso de "Escola Própria", no não reconhecimento dos serviços prestados e, por conseguinte, no lançamento automático de débito contra a empresa mantenedora; e no caso de estabelecimento de ensino da modalidade "Aquisição de Vagas", na suspensão do pagamento do trimestre a que estes se referirem.

Art. 12 - Mesmo não tendo recebido pagamento no trimestre anterior em decorrência de pendências, o estabelecimento de ensino deverá proceder à devolução da NPS e do CA, se for o caso, preenchidos e assinados com vistas à comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Art. 13 - A eventual diferença, verificada em cada trimestre, entre o pagamento e o valor do serviço devido, deverá ser restituída ao FNDE, pelo estabelecimento de ensino, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento.

Parágrafo único - A diferença referida neste artigo, se não restituída dentro do prazo fixado, será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor atualizado pela incidência da variação acumulada do INPC.

Art. 14 - Fica aprovado o Contrato-Padrão, em anexo, a ser celebrado entre o FNDE e o estabelecimento particular de ensino prestador de serviços na modalidade "Aquisição de Vagas".

§ 1º - O estabelecimento de ensino deverá proceder ao reconhecimento da firma de seu representante legal, signatário do Contrato-Padrão, anexando ao mesmo cópia legível de seu Contrato Social na Junta Comercial ou de seu Registro Civil como Pessoa Jurídica.

§ 2º - Estará dispensado de anexar ao Contrato Padrão a cópia do registro de seu Contrato Social na Junta Comercial ou de seu Registro Civil como Pessoa Jurídica, o estabelecimento de ensino credenciado no exercício anterior que já tenha enviado ao FNDE a referida documentação e não tenha sofrido alterações em sua estrutura.

§ 3º - O estabelecimento de ensino que tiver a sua estrutura alterada no decorrer do exercício, deverá comunicar, através da respectiva DEMEC, ao FNDE, até 30 (trinta) dias após o registro ou averbação na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cópia legível da documentação comprobatória da ocorrência.

§ 4º - As duas vias do Contrato Padrão, preenchidas e assinadas e com a firma do signatário reconhecida, deverão ser enviadas ao FNDE, juntamente com a primeira via da NPS referente ao primeiro trimestre, através da DEMEC da respectiva Unidade da Federação, dentro dos prazos estipulados pelo FNDE.

Art. 15 - O estabelecimento de ensino deverá manter guardados, durante 10 (dez) anos, os documentos relativos ao SME para eventuais comprovações perante os órgãos fiscalizadores, a contar da competência janeiro de 1986.

Art. 16 - O estabelecimento de ensino estará sujeito à fiscalização pelo FNDE, pelas DÊMECs, pelas Secretarias de Educação da Unidade da Federação e dos Municípios e pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de Controle Interno e Externo, devendo colocar todos os documentos referentes ao SME, inclusive os de contabilização dos serviços efetivamente prestados, a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Art. 17 - O estabelecimento de ensino que não cumprir as normas estabelecidas para o SME ficará, a critério do FNDE, impedido de participar do sistema e sujeitar-se-á as sanções administrativas ou judiciais cabíveis, além das cominações contratuais.

Art. 18 - Esta Instrução entrará em vigor em 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ELPÍDIO DE MENEZES NETO

CONTRATO PADRÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E \_\_\_\_\_

PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO DE 1º GRAU-SME, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO DECRETO-LEI Nº 1.422, DE 23/10/75, E DOS DECRETOS NºS 87.043, DE 22/03/82 E 88.374, DE 07/06/83.

Pelo presente instrumento, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.537, de 21/11/68, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15/09/69, com sede em Brasília-DF, na Via N-2 Anexo I do MEC, 3º Andar, doravante denominado FNDE, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Secretaria Executiva, \_\_\_\_\_ (NOME)

brasileiro, casado, CPF nº \_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_ (ESCOLA)

\_\_\_\_\_ (CGC)

\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO)

neste ato representado por seu \_\_\_\_\_ (CARGO)

\_\_\_\_\_ (NOME)

\_\_\_\_\_ (NACIONALIDADE)

\_\_\_\_\_ (PROFISSÃO)

\_\_\_\_\_ (CPF)

\_\_\_\_\_ (CART. IDENTIDADE)

\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO)

\_\_\_\_\_, doravante denominada ESCOLA, celebram o presente contrato, na forma e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ensino pela ESCOLA aos empregados, e dependentes destes, das empresas contribuintes do Salário-Educação, optantes pelo Sistema de Manutenção de Ensino de 1º Grau-SME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição dos serviços de ensino constitui atribuição conferida ao FNDE pelos arts. 9º, alínea b, e 11, inciso II, do Decreto nº 87.043, de 22/03/82 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 88.374, de 07/06/83.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O credenciamento para ministração do ensino, que observará instruções baixadas, não obriga o FNDE a adquirir, total ou parcialmente, as vagas oferecidas pela ESCOLA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete exclusivamente ao FNDE fixar o número de vagas a serem adquiridas da ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ESCOLA compromete-se a cumprir e fazer cumprir as normas regulamenta-

oras do SME, inseridas no Decreto nº 87.043/82, e alterações posteriores, e as emanadas do FNDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – À ESCOLA compete:

- a) – aceitar o valor da vaga fixado pelo FNDE;
- b) – não substituir os alunos beneficiados pelo SME que por qualquer motivo tenham deixado de estudar no estabelecimento;
- c) – não se retirar do SME, por iniciativa própria, no decurso do ano civil para o qual se credenciou;
- d) – prestar contas do ensino ministrado apresentando os documentos exigidos nos prazos e de conformidade com o previsto nas normas do FNDE;
- e) – garantir a gratuidade do ensino ministrado aos beneficiários do SME, não recebendo qualquer importância do aluno ou de outro órgão público a título de complementação, inclusive a denominada taxa de matrícula;
- f) – ministrar o ensino dentro dos padrões estabelecidos pela legislação e pelo FNDE;
- g) – evitar que o aluno beneficiado pelo SME sofra qualquer tipo de segregação que o coloque em condição de inferioridade em relação aos demais educandos; e
- h) – comunicar ao FNDE, através da Delegacia do Ministério da Educação – DEMEC da Unidade da Federação na qual estiver sediada, todas as alterações ocorridas em sua estrutura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro ou averbação na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo ensino efetivamente ministrado aos beneficiários, o FNDE pagará à ESCOLA o valor mensal da vaga fixado e publicado no Diário Oficial da União, consoante dispõe o art. 11 do Decreto nº 87.043/82.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ESCOLA receberá trimestral e diretamente do FNDE a importância correspondente ao número de alunos beneficiados pelo SME multiplicado pelo somatório dos valores da vaga fixados para o trimestre, que será depositada em conta aberta no Banco do Brasil S/A, para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do primeiro trimestre será efetivado com base no número de alunos indicados pela empresa e de acordo com a devida confirmação de matrícula destes e preenchimento, pela ESCOLA, da Nota de Prestação de Serviços – NPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os demais pagamentos serão efetuados com base na frequência efetiva mensal a ser informada, trimestralmente, ao FNDE, através da DEMEC da respectiva Unidade da Federação, mediante o preenchimento pela ESCOLA da NPS e do CA, este último somente quando houver movimentação de alunos, seja por inclusão, seja por exclusão.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será considerada a movimentação de beneficiários que não tiver sido objeto de análise e aprovação pela DEMEC.

CLÁUSULA QUINTA – A inobservância, pela ESCOLA, de cláusula deste instrumento ou de obrigação originada de norma legal ou regulamentar, implicará na imediata suspensão da liberação de pagamentos, e comprovada a irregularidade, ficará automaticamente rescindido o presente contrato, com a exclusão da ESCOLA do SME.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas acarreta à ESCOLA, além da sanção prevista no CAPUT desta cláusula, o pagamento ao FNDE de multa contratual de 15% sobre os valores já pagos à ESCOLA, atualizados pela incidência da variação acumulada do INPC, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – Os valores dos serviços pagos pelo FNDE e não efetivamente prestados pela ESCOLA, apurados pelos órgãos competentes, serão cobrados, administrativa ou judicialmente, se a ESCOLA não efetuar a devolução no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento indevido pelo FNDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os valores não restituídos no prazo estabelecido recairão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor atualizado pela incidência da variação acumulada do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato tem duração coincidente com o ano letivo de 1992, ficando ressalvado o direito de rescisão do mesmo durante sua vigência na ocorrência de descumprimento de suas cláusulas.

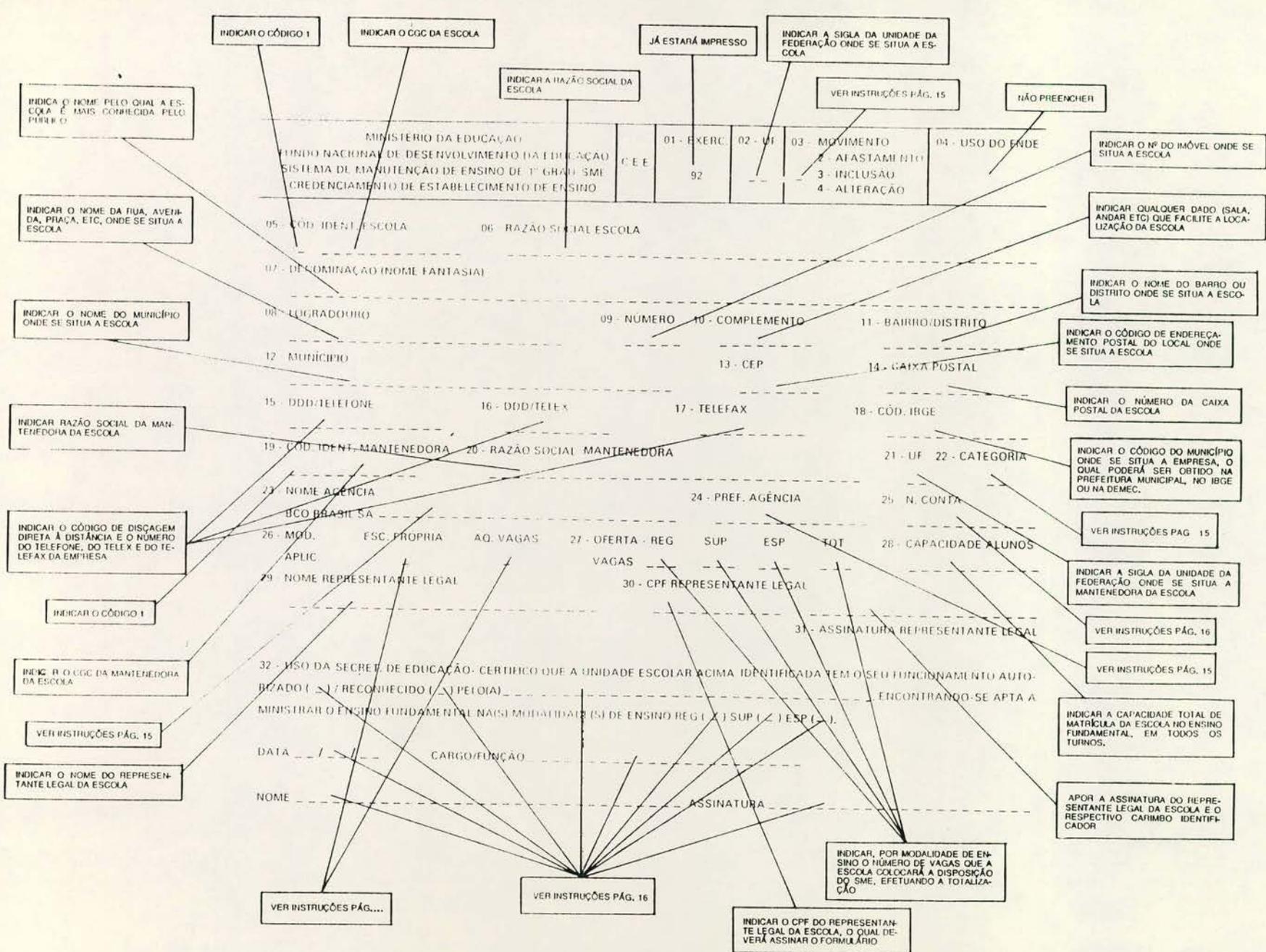
CLÁUSULA OITAVA - A ESCOLA será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato e/ou omissão praticados, danosos para o FNDE e/ou para os beneficiários do SME.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Capital da República para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente contrato, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo assinadas.

<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FNDE</b>  _____ (ASSINATURA)	<b>REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA (MANTENEDORA)</b>  _____ (NOME) _____ (ASSINATURA) _____ (CPF)
1. TESTEMUNHA  _____ 2. TESTEMUNHA  _____	LOCAL E DATA  _____

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO  
CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO - CEE**



O formulário Credenciamento de Estabelecimento de Ensino-CEE é o documento pelo qual o estabelecimento de ensino requer o seu credenciamento como prestador de serviços ao FNDE, junto ao Sistema de Manutenção de Ensino de 1º Grau - SME.

• Nº DE VIAS E DESTINAÇÃO

1ª via - FNDE

2ª via - ESTABELECIMENTO DE ENSINO

• ATENÇÃO

- O CEE destinado ao estabelecimento de ensino credenciado no ano anterior estará com as informações dos seus campos impressas, devendo qualquer correção ou atualização ser indicada, por meio datilográfico ou com letra de fôrma, na linha tracejada situada abaixo de cada campo.
- Em cada traço somente poderá ser indicado um caractere (uma letra, um número, etc).
- A informação ou o dado não poderá ultrapassar os traços de cada linha, sendo permitido, em caso de necessidade, o uso de abreviaturas.
- O estabelecimento de ensino que vier a utilizar o CEE em branco, deverá preenchê-lo integralmente, por meio datilográfico ou com letra de fôrma, observando as instruções à página 13 e as orientações complementares abaixo.

MPO 3

- MOVIMENTO

Indicar o CÓDIGO 2 se o estabelecimento de ensino credenciado no ano anterior desejar se afastar do SME.

Indicar o CÓDIGO 3 se o número de identificação do estabelecimento de ensino tiver sofrido alteração ou se o estabelecimento de ensino não tiver sido credenciado no ano anterior.

Indicar o CÓDIGO 4 se o estabelecimento de ensino tiver sido credenciado no ano anterior e o seu número de identificação não tiver sofrido alteração.

CAMPO 22

- CATEGORIA

Indicar o código da categoria na qual se enquadra a mantenedora do estabelecimento de ensino, conforme tabela abaixo:

NOME	CÓDIGO
SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA	01
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLA DA COMUNIDADE	02
ENTIDADES CATÓLICAS	70
ENTIDADES ADVENTISTAS	80
OUTRAS CONFSSIONAIS	90
OUTRAS	99

- Somente preencher este campo no caso de Aquisição de Vagas.

MPO 23

- NOME AGÊNCIA BCO. BRASIL S.A.

Indicar o nome da agência do Banco do Brasil S.A. onde o estabelecimento de ensino deseja receber do FNDE o pagamento pelos serviços prestados.

- Somente preencher este campo no caso de Aquisição de Vagas

CAMPO 24

- PREF. AGÊNCIA

Indicar o prefixo e o dígito verificador ou número da agência do Banco do Brasil S.A. que o estabelecimento de ensino indicou para receber o pagamento pelos serviços prestados.

- Somente preencher este campo no caso de Aquisição de Vagas.

CAMPO 25

- N. CONTA

Indicar o número da conta na agência do Banco do Brasil S.A. que o estabelecimento de ensino indicou para receber o pagamento pelos serviços prestados.

- Somente preencher este campo no caso de Aquisição de Vagas.

CAMPO 26

- MOD. APLIC.

Indicar com "X" a modalidade na qual o estabelecimento de ensino prestará serviços ao SME.

- O estabelecimento de ensino conceituado como Escola Própria é aquele mantido às expensas da empresa que optou pelo SME.
- A Escola Própria receberá o pagamento, referente aos alunos beneficiários do SME, diretamente da empresa que a mantém.

CAMPO 32

- USO DA SECRET. DE EDUCAÇÃO

Neste campo, o setor competente da Secretaria de Educação deverá assinalar com "X" se o estabelecimento de ensino está autorizado ou reconhecido a funcionar, indicar o ato legal (Portaria, Resolução, etc) que autorizou ou reconheceu o seu funcionamento e assinalar com "X" as modalidades (Regular, Supletivo, Especial) nas quais o mesmo encontra-se apto a ministrar o ensino fundamental, apondo a data e os dados identificadores do responsável pelas informações, conforme o exemplo abaixo:

Certifico que a unidade escolar acima identificada tem o seu funcionamento autorizado ( ) / reconhecido ( X ) pelo(a) Resolução nº 22, de 07/04/88, encontrando-se apta a ministrar o ensino fundamental na(s) modalidade(s) de ensino REG. ( X ), SUP. ( ), ESP. ( ).

DATA: 23/01/91 CARGO/FUNÇÃO: COORDENADORA DA INSPETORIA DE ENSINO  
NOME: MARIA JOSÉ SILVA ASSINATURA: MJSILVA

- A DEMEC SOMENTE RECEBERÁ O CEE QUE CONTIVER O CERTIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS ACIMA EXEMPLIFICADO, SENDO VEDADO O RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO QUE TROUXER PARECER INCONCLUDENTE COMO: PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO EM FASE DE MONTAGEM, PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO EM TRAMITAÇÃO, PROCESSO DE RECONHECIMENTO EM FASE DE RENOVAÇÃO, ETC.

OBSERVAÇÕES FINAIS

- A 1ª via do CEE e SOMENTE ESTA, preenchida, assinada e certificada pela Secretaria de Educação, deverá ser entregue ou remetida à DEMEC da respectiva Unidade da Federação, dentro dos prazos fixados pelo FNDE.
- Quaisquer alterações ocorridas nos dados cadastrais do estabelecimento de ensino, no decurso do ano, deverão ser notificadas à DEMEC da respectiva Unidade da Federação, mediante o preenchimento do CEE, observadas as instruções pertinentes.
- O estabelecimento de ensino deverá informar ao responsável pelo aluno bolsista a sua condição de beneficiário do SME.
- Quaisquer esclarecimentos ou formulários pertinentes ao SME poderão ser obtidos na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, cujos dados para contato encontram-se na página 25.

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO  
CADASTRO DE ALUNOS - CA**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO DE 1º GRAU-SME  
CADASTRO DE ALUNOS

1 - EXERC.	2 - UF	3 - ORIGEM	4 - FOLHA	5 - USO DO FNDE
1	92			

2 - 6 - Cód. Ident. Escola	7 - RAZÃO SOCIAL ESCOLA				
8 - MOV	9 - DATA MOV	10 - N. ALUNO	11 - MOD. APLIC.	12 - MOD. ENS.	13 - NOME DO ALUNO
14 - DATA NASC	15 - TURNO	16 - SÉRIE	17 - VINCULAÇÃO	18 - PIS/PASEP	19 - NOME DO RESPONSÁVEL/EMPREGADO
20 - Cód. Ident. Empresa	21 - RAZÃO SOCIAL EMPRESA				

LEGENDA

3 - ORIGEM	1 - ESC. PROP.	12 - MOD. ENS	15 - TURNO	17 - VINCULAÇÃO	22 - REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA
1 - EMPRESA	2 - AG. VAGAS	1 - REGULAR	M - MATUTINO	1 - EMPREGADO	LOCAL/DATA
2 - ESCOLA	3 - ESPECIAL	2 - SUPLETIVO	V - VESPERTINO	2 - DEPENDENTE	NOME
3 - FISCALIZAÇÃO			N - NOTURNO	3 - OUTROS (ESCOLA PRÓPRIA)	ASSINATURA

INDICAR O CÓDIGO 1

INDICAR O CCG DA ESCOLA

VER INSTRUÇÕES PÁG. 20

INDICAR A RAZÃO SOCIAL DA ESCOLA

INDICAR A SIGLA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE SITUA A ESCOLA

INDICAR NA LINHA À ESQUERDA DA BARRA O NÚMERO DA FOLHA E NA LINHA À DIREITA DA BARRA O TOTAL DE FOLHAS UTILIZADAS

VER INSTRUÇÕES PÁG. 18

INDICAR O DIA, O MÊS E O ANO EM QUE O ALUNO NASCEU

INDICAR O CÓDIGO 1

INDICAR O CCG DA EMPRESA QUE INDICOU O ALUNO

INDICAR O TURNO NO QUAL O ALUNO ESTUDA, UTILIZANDO "M", "V" OU "N", CONFORME A LEGENDA NO RODAPÉ DO FORMULÁRIO.

VER INSTRUÇÕES PÁG. 20

INDICAR A SÉRIE QUE O ALUNO CURSA

INDICAR A CIDADE E A DATA DE PREENCHIMENTO E O NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA, O QUAL DEVERÁ ASSINAR O FORMULÁRIO, APOSIANDO O RESPECTIVO CARIMBO IDENTIFICADOR.

INDICAR O CÓDIGO DA MODALIDADE DE ENSINO NA QUAL O ALUNO ESTUDARÁ, CONFORME A LEGENDA NO RODAPÉ DO FORMULÁRIO

INDICAR O NOME DO ALUNO, PREFERENCIALMENTE, SEM ABREVIATURAS. O NOME DO ALUNO, COM OU SEM ABREVIATURAS, DEVERÁ SER INFORMADO SEMPRE DA MESMA FORMA.

INDICAR O NOME DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO (MÃE, PAI, TUTOR, ETC), PREFERENCIALMENTE SEM ABREVIATURAS

INDICAR O NÚMERO DO PIS/PASEP DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO OU DO PRÓPRIO EMPREGADO SE ESTE FOR O BENEFICIÁRIO.

VER INSTRUÇÕES PÁG. 20

INDICAR O CÓDIGO NO QUAL SE ENQUADRA O ALUNO CONFORME A LEGENDA NO RODAPÉ DO FORMULÁRIO

INDICAR A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA QUE INDICOU O ALUNO

Á ESTARÁ IMPRESSO

NÃO PREENCHER

O formulário Cadastro de Alunos – CA é o documento pelo qual o estabelecimento de ensino informará ao FNDE as alterações de dados ou as movimentações de alunos beneficiários do SME, seja por exclusão, seja por inclusão, esta última somente excepcionalmente e com a aprovação da DEMEC.

• Nº DE VIAS E DESTINAÇÃO

1º via – FNDE

2º via - ESTABELECIMENTO DE ENSINO

• ATENÇÃO

- O CA deverá ser preenchido nas linhas tracejadas, por meio datilográfico ou com letra de fôrma, observando as instruções à página 17 e as orientações complementares abaixo.
- Em cada traco somente poderá ser indicado um caractere (uma letra, um número, etc).
- A informação ou o dado não poderá ultrapassar os traços de cada linha, sendo permitido, em caso de necessidade, o uso de abreviaturas.
- O estabelecimento de ensino receberá da empresa a relação dos alunos por ela indicados para serem beneficiários do SME.

CAMPO 8

- MOV.

Indicar neste campo um dos seguintes códigos:

CODIGO

2  
3  
4  
5

MOV.

AFASTAMENTO  
INCLUSÃO  
ALTERAÇÃO  
TRANSFERÊNCIA

- O CÓDIGO 2 – AFASTAMENTO deverá ser utilizado para afastar alunos, do elenco daqueles atendidos como beneficiários pelo estabelecimento de ensino, por motivo de transferência, infrequência, evasão, etc.
- Para o AFASTAMENTO deverão ser preenchidos os campos 7 – RAZÃO SOCIAL ESCOLA, 8 – MOV, 9 – DATA MOV, 10 – N. ALUNO e 22 – REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA.
- O CÓDIGO 3 – INCLUSÃO somente poderá ser utilizado EXCEPCIONALMENTE, para incluir alunos indicados por empresas e não considerados, por equívoco ou desconhecimento, como beneficiários, devendo as inclusões ser justificadas mediante a apresentação dos comprovantes à DEMEC da respectiva Unidade da Federação.
- Para a INCLUSÃO deverão ser preenchidos todos os campos, à exceção do campo 10 – N. ALUNO, que será atribuído pelo FNDE.
- O CÓDIGO 4 – ALTERAÇÃO deverá ser utilizado para alterar dados dos alunos beneficiários, tais como série, turno, data de nascimento etc.
- Para a ALTERAÇÃO deverão ser preenchidos, além dos campos que contém os dados a serem alterados, os campos 7 – RAZÃO SOCIAL ESCOLA, 8 – MOV, 9 – DATA MOV, 10 – N. ALUNO e 22 – REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA.
- O CÓDIGO 5 – TRANSFERÊNCIA deverá ser utilizado somente para incluir aluno já beneficiário oriundo de outro estabelecimento por motivo de transferência.
- Para a TRANSFERÊNCIA deverão ser preenchidos os campos 2 - UF, 6 - COD. IDENT. ESCOLA, 7 - RAZÃO SOCIAL ESCOLA, 8 - MOV, 9 - DATA MOV, 10 - N. ALUNO e 22 - REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA.

CAMPO 9

- DATA MOV

Indicar o dia, o mês e o ano que reflitam a data exata a partir da qual deve o aluno beneficiário ser afastado, incluído, transferido ou ter os seus dados alterados.

CAMPO 10

- N. ALUNO

O número do aluno será atribuído pelo FNDE, após o seu cadastramento no SME.

- O número do aluno será único e o identificará durante toda a sua permanência no SME, sendo vedado alterá-lo.
- O número do aluno constará da RAC a ser enviada ao estabelecimento de ensino pela empresa responsável pela sua indicação.
- A transcrição incorreta do número do aluno ou o não preenchimento deste campo, no caso de afastamento, alteração ou transferência implicará na inaceitação do CA.

CAMPO 11

- MOD. APLIC.

Indicar o CÓDIGO 1 se aluno beneficiário da modalidade ESCOLA PRÓPRIA.

Indicar o CÓDIGO 2 se aluno beneficiário da modalidade AQUISIÇÃO DE VAGAS.

- A denominada Escola Própria deverá ser mantida exclusivamente pela empresa optante, estar devidamente credenciada como prestadora de serviços junto ao SME e não poderá atuar na modalidade Aquisição de Vagas.
- O estabelecimento de ensino deve se certificar se a empresa responsável pela indicação dos alunos beneficiários optou efetivamente pelo SME.

OBSERVAÇÕES FINAIS

- A 1ª via do CA, e SOMENTE ESTA, preenchida e assinada, deverá ser entregue ou remetida à DEMEC da respectiva Unidade da Federação, dentro dos prazos fixados pelo FNDE.
- A escola deverá informar ao respectivo responsável o número de cadastro atribuído pelo FNDE ao aluno beneficiário.
- Quaisquer esclarecimentos ou formulários pertinentes ao SME poderão ser obtidos na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, cujos dados para contato encontram-se na página 25.

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO  
NOTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NPS**

---

INDICAR A SIGLA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE SITUA A ESCOLA

INDICAR O CÓDIGO 1

INDICAR O CGC DA ESCOLA

INDICAR O ANO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, UTILIZANDO DOIS ALGARISMOS

VER INSTRUÇÕES PÁG. 23

1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
NOTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NPS

1 UF    2. COD. E N.º DE IDENTIFICAÇÃO    3 ANO    4 TRM    5 UNO DO FINE

VER INSTRUÇÕES PÁG. 24

2

MODALIDADES	1	JAN	2	FEV	3	MAR	4	ABR	5	MAI	6	JUN	7	JUL	8	AUG	9	SET	10	OUT	11	NOV	12	DEZ
6 REGULAR																								
7 SUPLETIVO																								
8 ESPECIAL																								
9 TOTAL																								

INDICAR A RAZÃO SOCIAL E O ENDEREÇO DA ESCOLA

3

10 RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

11 DECLARAÇÃO

DECLARAMOS SER VERDADEIRO O INTERIOR TER DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO.

12 LOCAL E DATA

13 REPRESENTANTE LEGAL

INDICAR A CIDADE E A DATA DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

APOR A ASSINATURA DO REPRESENTANTE E O RESPECTIVO CARIMBO IDENTIFICADOR

O formulário Nota de Prestação de Serviços – NPS é o documento pelo qual o estabelecimento de ensino informa ao FNDE o quantitativo de alunos atendidos na condição de beneficiários do SME, com vistas ao recebimento do pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

• Nº DE VIAS E DESTINAÇÃO

1ª via – FNDE

2ª via – ESTABELECIMENTO DE ENSINO

• ATENÇÃO

- As informações dos campos 1, 2, 3, 4 e 10 já estarão impressas, sendo vedado rasurá-las.
- Quando a informação a ser indicada em determinado campo for numérica, o preenchimento deverá iniciar-se da direita para a esquerda.
- O estabelecimento de ensino que vier a utilizar a NPS em branco, deverá preenchê-la integralmente, por meio datilográfico ou com letra de fôrma, observando as instruções às página 21 e as orientações complementares abaixo.

CAMPO 4

- TRIM.

Indicar o(s) trimestre(s) a que se refere a prestação de serviços.

- Neste campo utilizar-se-á a codificação 1, 2, 3 ou 4 para designar os trimestres, sendo que cada trimestre abrangerá os seguintes meses:

TRIMESTRE

1

2

3

4

MESES

JAN – FEV – MAR

ABR – MAI – JUN

JUL – AGO – SET

OUT – NOV – DEZ

- No caso do estabelecimento de ensino vir a apresentar NPS referindo-se a mais de um trimestre, deverá ser indicada a codificação dos respectivos trimestres, em ordem crescente.

EX:

- O Código 1 deverá ser SEMPRE indicado na primeira quadricula, o código 2 SEMPRE na segunda quadricula e assim sucessivamente, sendo vedada a alteração dessa ordem de preenchimento.

• FREQUÊNCIA EFETIVA MENSAL

- a frequência efetiva mensal refere-se a quantidade de alunos que foram beneficiados efetivamente, por modalidade de ensino, no transcorrer do trimestre, com base na qual será realizado o pagamento pelo FNDE.

• No caso de ESCOLA PRÓPRIA:

- a frequência efetiva mensal poderá ser alterada pelo estabelecimento de ensino para aumentar o quantitativo de alunos, desde que seja respeitada a capacidade geradora de recursos da empresa mantenedora e à NPS respectiva seja(m) anexado(s) o(s) CA(s) com os dados do(s) aluno(s) que motivou(aram) o acréscimo.

• No caso de AQUISIÇÃO DE VAGAS:

- a frequência efetiva mensal NÃO poderá ser alterada pelo estabelecimento de ensino para aumentar o quantitativo de alunos, devendo os eventuais casos de alunos recebidos por transferência ou de alunos indicados por empresas e não considerados como beneficiários, por equívoco ou desconhecimento, ser levados à apreciação da DEMEC, com os res-

pectivos comprovantes, que efetuará os acertos necessários por intermédio da Nota de Controle da Prestação de Serviços-NCPS.

CAMPO 6

- REGULAR

Indicar, nos meses correspondentes ao trimestre, a quantidade de alunos que foram atendidos pelo estabelecimento de ensino, na modalidade regular, na condição de beneficiários do SME.

CAMPO 7

- SUPLETIVO

Indicar, nos meses correspondentes ao trimestre, a quantidade de alunos que foram atendidos pelo estabelecimento de ensino, na modalidade supletivo, na condição de beneficiários do SME.

CAMPO 8

- ESPECIAL

Indicar nos meses correspondentes ao trimestre, a quantidade de alunos que foram atendidos pelo estabelecimento de ensino, na modalidade especial, na condição de beneficiários do SME.

CAMPO 9

- TOTAL

Indicar o somatório das quantidades de alunos atendidos pelo estabelecimento de ensino, na condição de beneficiários do SME, nas diferentes modalidades de ensino, efetuando a totalização por mês indicado.

#### OBSERVAÇÕES FINAIS

- A 1ª via da NPS e as duas vias do CONTRATO PADRÃO, preenchidas e assinadas, deverão ser entregues ou remetidas à DEMEC da respectiva Unidade da Federação, dentro dos prazos fixados pelo FNDE.
- O estabelecimento de ensino receberá da empresa responsável pela indicação dos alunos a 2ª via da Relação de Alunos Cadastrados - RAC e a 3ª via do CA, contendo as eventuais inclusões de alunos não constantes da referida Relação, assegurando-lhe o prévio conhecimento dos beneficiários a serem atendidos pelo SME.
- Quaisquer esclarecimentos ou formulários pertinentes ao SME poderão ser obtidos na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, cujos dados para contato encontram-se na página 25.

**ANEXO III**

**EQUIPE DE SERVIDORES DO FNDE EM 31.12.92**

EQUIPE DE SERVIDORES DO FNDE  
EM 31.12.92

nome do servidor	categoria	formação	lotação
nível intermediário - NI:			
ABDEÍLDES N. DOS SANTOS	: AG. ADM.	: PEDAGOGIA	: DIOPE
ADENILSON PEREIRA DE SOUSA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIROF
ALDA MARIA MAGALHÃES	: TELEFONISTA	: 1º GRAU	: DA
ALDAIR DE OLIVEIRA VELOSO	: AG. ADM.	: ED.ARTÍSTICA	: DIROF
ALEIDE PEREIRA DE MORAIS	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DA
ANA LÚCIA PENTEADO CÉSAR	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIROF
ANAMARTHA DANTAS N. VIEIRA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIOPE
ANAMIM LOPES DA SILVA	: AG. ADM.	: ADMINISTRAÇÃO	: DIROF
ÂNGELA MARIA G. R. DE SOUSA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: SDRH
ANTÔNIA LOPES DE BRITO	: TEC. CONTAB.	: 2º GRAU	: SRH
ANTÔNIO ADRIANO DA SILVA	: MOTORISTA	: 2º GRAU	: DA
ANTÔNIO FREIRE DA SILVA	: MOTORISTA	: 1º GRAU	: DA
AQUISBELA A. V. ALMEIDA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIOPE
ARACY FERREIRA DO REGO	: TEC. CONTAB.	: 2º GRAU	: DIROF
AURIMAR PAULA FERREIRA	: PROGRAMADOR	: 2º GRAU	: DIPLAN
CÁSSIA DE OLIVEIRA SANTOS	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIPLAN
CLÉCIMA MÁRCIA CAMPOS	: AG. ADM.	: PSICOLOGIA	: DIPLAN
CLEUSA GONÇALVES DE O. LIMA	: TEC. CONTAB.	: 2º GRAU	: DIROF
CREMILDA OLIVEIRA SANTOS	: AG. ADM.	: PEDAGOGIA	: PROC
		: TEC. CONTAB.	
DANIEL LUCINDA FARAGE	: PROGRAMADOR	: 2º GRAU	: DIROF
EDJANE ALMEIDA BRAZ	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIROF
EDMAR E. DO NASCIMENTO	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DA
ELENA DOS SANTOS VIEIRA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIROF
ELSON LUIZ TEIXEIRA GOMES	: AG. ADM.	: ADMINISTRAÇÃO	: DA
EVANDO PEREIRA COIMBRA	: PERF.-DIGIT.	: 2º GRAU	: DIPLAN
FERNANDO NEVES DE LIMA	: AG.MEC.APOIO	: 2º GRAU	: DA
GENIVAL FRANCISCO DA SILVA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: PROC
GILBERTO DUTRA DE FREITAS	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: AUD
GUSTAVO ROMEU DA SILVA AREDE	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIPLAN
HELENA ROSA SEBASTIÃO	: AG. PORTARIA	: 2º GRAU	: DA
HELENICE MORATO DA SILVA	: OPER.COMPUT.	: 2º GRAU	: DA
IRIOVALDO DIAS ANTUNES	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIROF
IVANI MARQUES FERREIRA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: SRH
IVANILDE DA SILVA SOUSA	: AG. PORTARIA	: 2º GRAU	: GAB
JAINÉ RODRIGUES DE QUEIROZ	: AG. ADM.	: TURISMO	: DIOPE
JANETH MARIA DO N. WANDERLEY	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIROF
JONAS LISBOA NETO	: MOTORISTA	: 2º GRAU	: DA
JORGE LUIZ ROSA	: A.O.S.DIVERS.	: 1º GRAU	: DA
JOSÉ ALVES DA SILVA	: AG. PORTARIA	: PRIMÁRIO	: DA
JOSEFA JEANE GOMES	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIROF
LAURA RODRIGUES FEITOSA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIROF
LÍDIA MIRIAM NOGUEIRA FONTES	: AG. ADM.	: CONTABILIDADE	: DIROF
LUCINEIDE BEZERRA DANTAS	: AG. ADM.	: EST. SOCIAIS	: SRH
LUIZ ROGÉRIO ROSA	: AUX. ADM.	: 1º GRAU	: DA

MAGDA RANGEL FERNANDES	: AUX.PROC.DADOS	: ADM. EMPRESAS	: DIROF
MANOEL ANTÔNIO RODRIGUES	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DA
MANOEL MARCELINO	: AG. PORTARIA	: PRIMÁRIO	: DA
MARCÉLIA CAMPOS D. DO PRADO	: AG. ADM.	: PEDAGOGIA	: SRH
		: ADMINISTRAÇÃO	
MÁRCIA ELIANE FERREIRA LEAL	: DATILÓGRAFO	: LETRAS	: SRH
MARIA ARAUJO DE SOUZA	: AUX.ASS.EDUC.	: 2º GRAU	: AUD
MARIA CUSTÓDIO DA SILVA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: SECON
MARIA DE FÁTIMA MOTA LEANDRO	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DA
MARIA FRANCISCA SOARES	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: SRH
MARIA JOSÉ ALMEIDA BRAZ	: A.O.S.DIVERS.	: 2º GRAU	: DIROF
MARIA JOSÉ BARBOSA ROCHA	: DATILÓGRAFO	: 2º GRAU	: DIROF
MARIA LUCIENE ALVES LIMA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIROF
MARIA REGINA RODRIGUES	: AG. ADM.	: PEDAGOGIA	: SRH
MARIA RODRIGUES DA S. SOUZA	: A.O.S.DIVERS.	: 1º GRAU	: DA
MARIA SUELY PALOMEQUE SOARES	: AG. ADM.	: HISTÓRIA	: DIOPE
MARIA XAVIER DE LIMA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIOPE
MARILEIDE DA SILVA OLIVEIRA	: A.O.S.DIVERS.	: 1º GRAU	: DA
MARLENE AUXILIADORA DE JESUS	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: SDRH
MARLY DE NOVAES M. PESSOA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: GAB
NÉLSON NASCIMENTO DA ROCHA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIOPE
ORVALINA ORNELAS N. SANTOS	: AUX.ASS.EDUC.	: PEDAGOGIA	: PROC
PAULO ABRANTES DE ANDRADE	: MOTORISTA	: 1º GRAU	: DA
PAULO ROBERTO DE O. CORRÊA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: GAB
PEDRO LUCAS DE OLIVEIRA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DA
ROBERTA MACHADO DOS SANTOS	: AG. ADM.	: ED. ARTÍSTICA	: SRH
ROBERTO DANTAS LOURENCO	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIROF
ROBERTO ROQUE A. DE OLIVEIRA	: AG. ADM.	: ADM. EMPRESAS	: DA
ROSE MARY DE F. C. FERREIRA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: GAB
ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA	: AG.ADM.	: PEDAGOGIA	: DIOPE
SANDRA MARIA DA C. NASCIMENTO	: A.O.S.DIVERS.	: PRIMÁRIO	: DA
SÍLVIA APARECIDA S. BOTELHO	: A.O.S.DIVERS.	: 2º GRAU	: DIROF
SÍLVIO NOBRE SOUTO	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIROF
STELITA AMARAL ÂNGELO	: PERF.-DIGIT.	: 2º GRAU	: DIROF
SUELY DE O. ALVES DA SILVA	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: PROC
TÂNIA MARIA TEIXEIRA	: AG. ADM.	: PEDAGOGIA	: DIOPE
TELMA MARIA C. V. NEPOMUCENO	: AG. ADM.	: 2º GRAU	: DIROF
ULISSES ANACLETO P. ORLANDO	: PERF.-DIGIT.	: 2º GRAU	: DIPLAN
VALDEHIR F. OLIVÉRIO	: MOTORISTA	: 1º GRAU	: DA
WILSON LOBO	: AG.MECAN.APOIO	: 2º GRAU	: DA
ZILMA DA SILVA BARRETO	: TELEFONISTA	: 2º GRAU	: DA

---

nível superior - NS:

ABNÉA RODRIGUES DE LIMA	: T.A.E.	: GEOGRAFIA	: DIOPE
ALMIR PEREIRA DE SOUZA	: ESTATÍSTICO	: ESTATÍSTICA	: DIPLAN
ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO	: PROC. AUTARQ.	: DIREITO	: PROC
		: CONTABILIDADE:	
ANTÔNIA BARBOSA GONCALVES	: T.A.E.	: GEOGRAFIA	: DIOPE
ANTÔNIO DE FARIA DUTRA FILHO	: ADMINISTRADOR	: ADMINISTRAÇÃO:	: DIOPE
ANTÔNIO RAMALHO	: ANAL.ORG.MET.	: ADM. EMPRESAS:	: DIPLAN
AURELI OLIVEIRA J. TURRA	: ANAL. SISTEMA	: CONTABILIDADE:	: DIPLAN
CARLOS AUGUSTO ASSUMPCÃO	: ADMINISTRADOR	: ADMINISTRAÇÃO:	: PROC
CARLOS AUGUSTO CÉSAR	: T.A.E.	: EDUC. FÍSICA	: DIROF
CARLOS AVANCINI FILHO	: T.A.E.	: MATEMÁTICA	: DIPLAN
CÉLIA MARIA BORGES HOLANDA	: T.A.E.	: TURISMO	: DIOPE
CLEIDE LUZIA C. REHUSCH	: T.A.E.	: PEDAGOGIA	: DIPLAN
		: ADMINISTRAÇÃO:	
CRISTINA MENDES B. DA SILVA	: ADMINISTRADOR	: ADMINISTRAÇÃO:	: SRH
EDNA MARIA GUIMRÃES DE MIRANDA	: PROC. AUTARQ.	: DIREITO	: PROC
EDNA PRADO DA SILVA	: PSICÓLOGO	: PSICOLOGIA	: DIOPE
EGÍDIA MARIA ALVES DA SILVA	: T.A.E.	: PSICOLOGIA	: DIROF
ELEONORA FRANCISCA M. VIEIRA	: ARQUIVISTA	: PEDAGOGIA	: DIROF
ELISALDO DAS CHAGAS SANTOS	: T.A.E.	: PEDAGOGIA	: DIOPE
		: ADM. ESCOLAR	
FRANCISCO DE ASSIS SALLES	: ARQUIVISTA	: 2º GRAU	: DIROF
F. RICARDO DE M. EVARISTO	: CONTADOR	: CONTABILIDADE:	: DIROF
HELIO MORENO DA SILVA	: ARQUIVISTA	: EST. SOCIAIS	: DIOPE
HÉLVIA FORTES RODRIGUES	: BIBLIOTECÁRIO	: BIBLIOTECON.	: DA
		: ADMINISTRAÇÃO:	
HERNANDES PIRES DOS REIS	: ANAL.ORG.MET.	: ADMINISTRAÇÃO:	: DIPLAN
HUMBERTO JOAQUIM DE MORAES	: ADMINISTRADOR	: ADMINISTRAÇÃO:	: AUD
ILKA FERREIRA	: T.A.E.	: LETRAS	: DIOPE
JANETE APARECIDA L. NOGUEIRA	: T.A.E.	: MATEMÁTICA	: SRH
JOÃO GONÇALVES FONSECA	: CONTADOR	: CONTABILIDADE:	: AUD
JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA	: ADMINISTRADOR	: ADMINISTRAÇÃO:	: DIOPE
		: MATEMÁTICA	
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO	: ANAL. SISTEMA	: MATEMÁTICA	: DIPLAN
KLEBER JORGE LASMAR	: ANAL.ORG.MET.	: ENG. CIVIL	: DIPLAN
LAURA MILHOMEM SOUSA	: T.A.E.	: PEDAGOGIA	: DIROF
LUIZ ANTÔNIO TOMAIM	: ECONOMISTA	: ECONOMIA	: DIROF
LUZIMAR FERREIRA DE ASSIS	: T.A.E.	: LETRAS	: DIOPE
LUZINETE LEONÍSIA N. ELSING	: ANAL.SIST.MET.	: ECONOMIA	: DIPLAN
MARIA DA TRINDADE R. DO S. S.	: ARQUIVISTA	: 2º GRAU	: DA
MARIA GORETTI DA CUNHA ARAÚJO	: T.A.E.	: PEDAGOGIA	: SRH
MARIA JEIZA DOS ANJOS	: ARQUIVISTA	: 2º GRAU	: DIROF
MARIA NÉBIA GADELHA DOS SANTOS	: T.A.E.	: NEST.EDUCAÇÃO:	: SRH
		: PEDAGOGIA	
		: FILOSOFIA	
MARIA OSYTEK DE CASTRO	: T.A.E.	: LETRAS	: DIROF
MARILEIDE PEREIRA BOMFIM	: T.A.E.	: PEDAGOGIA	: PROC
MARÍLIA DE DIRCEU M. BOMFIM	: T.A.E.	: PEDAGOGIA	: SRH
		: LETRAS	
MARINETE DE J. S. NASCIMENTO	: PROC. AUTARQ.	: DIREITO	: AUD
MARTA DA SILVA OLIVEIRA	: PROC. AUTARQ.	: DIREITO	: PROC
MASSAE WATANABE	: TEC. PLANEJ.	: CIÊN. SOCIAIS:	: DIPLAN

MAURÍLIO JOÃO DE SOUZA	: ADMINISTRADOR	: ADMINISTRAÇÃO:	DIROF
NEIVALICE ARAÚJO DE SOUZA	: ARQUIVISTA	: 2º GRAU	: SRH
NEUMARITON DE SOUSA FERRAZ	: ARQUIVISTA	: ADMINISTRAÇÃO:	AUD
ODEVALDO PEREIRA DA SILVA	: ECONOMISTA	: ECONOMIA	: DIROF
ODILHA FONSECA DOS SANTOS	: ARQUIVISTA	: 1º GRAU	: DIPLAN
PATRÍCIO BARROSO PAIS	: ARQUIVISTA	: PEDAGOGIA	: PROC
RICARDO TEIXEIRA BITTENCOURT	: ADMINISTRADOR	: ADMINISTRAÇÃO:	DA
ROSIRENE DA SILVA DOS REIS	: ADMINISTRADOR	: ADMINISTRAÇÃO:	SRH
RUBENS CRUVINEL BORGES	: CONTADOR	: CONTABILIDADE:	DIROF
SADY CARNOT FALCÃO FILHO	: ECONOMISTA	: ECONOMISTA	: DIROF
SÍLVIO EMÍLIO MAITO	: ADMINISTRADOR	: ADM. EMPRESAS:	AUD
VANDER OLIVEIRA BORGES	: ECONOMISTA	: ECONOMISTA	: DIPLAN
VÂNIA LOPES DE SOUZA	: T.A.E.	: MATEMÁTICA	: SRH
	:	: ESPEC. EM RH	:
WILLIAM ROSSI	: CONTADOR	: CONTABILIDADE:	DIROF

---

ELABORAÇÃO:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE ESTUDOS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO